

RH.

A Unidade de Apoio Legislativo
para devidas providências.
11.12.2017

Prace



Câmara de Pelotas - 11 - Dez - 2017 - 12155 - 20779 - 1/2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA**

Pelotas, 11 de dezembro de 2017.

MENSAGEM Nº 069/2017.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que altera a Lei Municipal nº 5.502, de 11 de setembro de 2008, que dispõe sobre o Plano Diretor de Pelotas. Seguem apenas, cento e quarenta e duas páginas.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, em regime de urgência, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,


Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Exmo. Sr.
Luiz Henrique Cordeiro Viana
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI

Altera a Lei Municipal nº 5.502 de 11 de setembro de 2008, que dispõe sobre o Plano Diretor de Pelotas, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º A Lei Municipal nº 5.502, de 11 de setembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13

V -

h – Termo de Compromisso”

“Art. 22

I – Elaboração das Guias de Desenho para os focos, eixos de ligação e ZPPC.”

“Art. 30 – A Comissão Técnica do Plano Diretor será constituída por técnicos da área de arquitetura, engenharia, direito e segurança pública, servidores públicos municipais, com atribuições na área do Urbanismo, lotados na Secretaria Municipal de Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana, e nas demais secretarias que tratam, de uma forma ou de outra, sobre o espaço da cidade, a saber, Secretaria Municipal de Cultura (SECULT), Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental (SQA), Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária (SMH), Secretaria Municipal de Obras (SMO), Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito (STT), Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas (SANEP) e Secretaria de Segurança Pública (SSP), podendo as demais Secretarias do Município de Pelotas serem eventualmente convocadas conforme a necessidade do momento.

§ 4º Fica estabelecido que após análise da CTPD o requerente, através de seu responsável técnico, terá 15 minutos para apresentar argumentação em seu processo, sendo esta possibilidade permitida uma única vez para cada trâmite analisado.”

“Art. 48 – O sistema temático é composto por Áreas Especiais de Interesse, Mobilidade, Sistema Viário e Projetos Especiais.”

“Art. 49 – São Áreas Especiais de Interesse – AEIs, os espaços do território municipal que, em razão de suas características ambientais, sociais e de ocupação, bem como dos interesses públicos delas decorrentes ensejam

regramento especial como instrumento de gestão, visando o cumprimento de seus objetivos. As Áreas Especiais de Interesse – AEIs são as seguintes:

I – Áreas Especiais de Interesse Ambiental – AEIA:

a) Áreas Especiais de Interesse do Ambiente Natural – AEIAN;

b) Áreas Especiais de Interesse do Ambiente Cultural ou Construído – AEIAC.

II – Áreas Especiais de Interesse Social – AEIS;

III – Áreas Especiais de Interesse de Ocupação Prioritária – AEIOP;

IV – Áreas Especiais de Interesse de Ocupação Restrita – AEIOR.

§ 1º As Áreas Especiais de Interesse – AEI elencadas neste capítulo são aquelas identificadas nos mapas em anexo a esta Lei.

§ 2º A criação, extinção ou reformulação das Áreas Especiais de Interesse – AEI serão objeto de lei específica.”

“Art. 50 - São Áreas Especiais de Interesse Ambiental – AEIA os espaços do território municipal que em razão de suas características ambientais, sejam elas naturais, culturais ou construídas, bem como dos interesses públicos delas decorrentes ensejam regramento especial como instrumento de gestão visando o cumprimento de seus objetivos. As Áreas Especiais de Interesse Ambiental – AEIA são as seguintes:

I – Áreas Especiais de Interesse do Ambiente Natural – AEIAN;

II – Áreas Especiais de Interesse do Ambiente Cultural ou Construído – AEIAC.

§ 1º Considera-se Ambiente Natural o conjunto de condições, leis, influências, alterações e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.

§ 2º Considera-se Ambiente Cultural ou Construído todo e qualquer bem ou direito de valor histórico, estético, artístico, cultural, turístico, arquitetônico, arqueológico, urbanístico e paisagístico, cuja conservação seja de interesse público.”

“Art. 51 São Áreas Especiais de Interesse do Ambiente Natural – AEIAN os espaços do território municipal, de domínio público ou privado, em território urbano ou rural, que em razão de suas características naturais – geológicas, hidrológicas, paleontológicas, ecológicas, de biodiversidade e de paisagem – bem como dos interesses públicos delas decorrentes ensejam regramento especial como instrumento de gestão visando o cumprimento de seus objetivos.

§1º As Áreas Especiais de Interesse do Ambiente Natural – AEIAN são aquelas identificadas no mapa U-08 em anexo a esta Lei, mapa este definido mediante prévia manifestação do Conselho Municipal de Proteção Ambiental – COMPAM e Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental – SMQA.



§2º Além das áreas identificadas no mapa U-08 em anexo a esta Lei também as áreas verdes públicas (parques, praças, jardins, canteiros, etc), as Unidades de Conservação da Natureza e as Áreas de Preservação Permanente - APP do município são consideradas Áreas Especiais de Interesse do Ambiente Natural - AEIAN, observado sempre que couber os regramentos de uso e ocupação mais restritivos."

"Art. 52 -São objetivos das Áreas Especiais de Interesse do Ambiente Natural - AEIANs:

I - Garantir a preservação, conservação, melhoria e recuperação das características naturais do território municipal bem como dos interesses públicos delas decorrentes;

II - Referenciar espaços do território municipal potencialmente destinados a criação de Unidades de Conservação da Natureza - UCN;

III - Estabelecer condições de uso e ocupação compatíveis às necessidades de preservação, conservação, melhoria e recuperação das características naturais;

IV - Ser um instrumento de zoneamento ambiental complementar as Áreas de Preservação Permanente - APP."

"Art. 53 Nas Áreas Especiais de Interesse do Ambiente Natural - AEIAN é permitido o uso e ocupação para moradia, atividades de lazer, esportes, cultura, turismo, pesquisa científica, educação, hospedagem, agropecuária, e nas hipóteses de utilidade pública e interesse social previstas em lei.

Parágrafo único. As permissões em Áreas Especiais de Interesse do Ambiente Natural - AEIAN, elencadas no caput deste artigo, bem como a possibilidade de regularização destas e de outras já consolidadas nas respectivas áreas, dependerão de devida anuência ambiental da Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental - SMQA, observadas na íntegra as condições de restrição de uso e ocupação previstas nesta Lei."

"Art. 54 Nas Áreas Especiais de Interesse do Ambiente Natural - AEIANs são permitidos os usos para moradia, atividades de lazer, esportes, cultura, turismo, pesquisa, educação, hospedagem, agropecuária e hipóteses de utilidade pública e interesse social previstas em lei.

Parágrafo único: As atividades permitidas em Áreas Especiais de Interesse do Ambiente Natural - AEIANs, elencadas no *caput* deste artigo, bem como a possibilidade de regularização destas e de outras já consolidadas nas respectivas áreas, dependerão de devida anuência ambiental do órgão ambiental municipal competente."

"Art. 55 - Os proprietários de Áreas Especiais de Interesse do Ambiente Natural - AEIAN, de domínio privado, poderão requerer ao Poder Público, mediante devida anuência ambiental da Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental - SMQA, incentivos e benefícios fiscais aplicáveis exclusivamente a parcela não artificializada da referida área, conforme disposto em lei específica.

Parágrafo único. Não serão passíveis de incentivos e benefícios fiscais as Áreas Especiais de Interesse do Ambiente Natural – AEIAN:

I – Que apresentem qualquer tipo de processo de degradação ambiental decorrente de ação antrópica;

II – Que não observem na íntegra as condições de restrição de uso e ocupação previstas nesta Lei;

III – Que possuam Área de Preservação Permanente – APP com uso e ocupação diferente daquele previsto pela legislação vigente, salvo quando regularizadas pelo órgão público competente.”

Art. 56 – revogado.

Art. 57 – revogado.

Art. 58 – revogado.

“Art. 59 Considera-se Área de Preservação Permanente – APP, complementarmente a legislação federal e estadual vigente, para os efeitos desta Lei assim declaradas de interesse social:

I – As faixas marginais do Arroio Pelotas, em território urbano, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de 100 (cem) metros;

II – As áreas no entorno da Barragem Santa Bárbara, desde a borda da margem regular, em faixa com largura mínima de 100 (cem) metros;

III – As áreas no entorno da Laguna dos Patos, desde a borda da margem regular, em faixa com largura mínima de 100 (cem) metros;

IV – Os ecossistemas de banhado, em toda sua extensão.” (NR)

Art. 60 – revogado.

Art. 61 – revogado.

Art. 62 – revogado.

Art. 63 – revogado.

“Art. 70

III -

a) Delimitação: Avenida Domingos de Almeida, do encontro das Ruas Gonçalves Chaves e Dr. Amarante (“Boca do Lobo”) ao encontro com a Avenida Barão de Corrientes e Rua Capitão Nelson Pereira, incluindo seu canteiro central e também seus focos de interesse cultural.

X -

a) Delimitação: a nordeste, pela Avenida Guadalajara, da Rua Alfredo Satte Alam à Avenida Cristóvão José dos Santos, excetuando-se os lotes com frente sudoeste para a referida avenida; a leste, pela Avenida Cristóvão José dos Santos, da Avenida Guadalajara à Avenida Senador Salgado Filho, excetuando-se os lotes com frente oeste para a referida avenida, bem como os com frente leste de nºs 545, 555, 565, 575, 585, 595, 605, 623, 635, 645, 651, 745, 755, 765 e 775; ao Sul, pela Avenida Senador Salgado Filho, da Avenida Cristóvão José dos Santos à Avenida Visconde de Pelotas, excetuando-se os lotes com frente norte para a referida avenida; a oeste, pela Avenida Visconde de Pelotas, da Avenida Senador Salgado Filho à Rua General Manoel Lucas de Lima; ao sul, pela Rua General Manoel Lucas de Lima, da Avenida Visconde de Pelotas à Rua Alfredo Satte Alam; por fim, a oeste, pela Rua Alfredo Satte Alam, da Rua General Manoel Lucas de Lima à Avenida Guadalajara; incluem-se na área todos os lotes voltados para as vias limítrofes, com exceção dos citados anteriormente.

XI -

a) Delimitação: a partir do ponto I, no encontro da rua Tiradentes com a rua Giuseppe Garibaldi, seguindo por esta rua até encontrar a linha paralela 30,00m (trinta metros) da margem direita do arroio Pepino, acompanhando esta linha até a margem norte do canal São Gonçalo; acompanhando a margem norte do canal São Gonçalo em direção ao leste até chegar ao arroio Pelotas e da margem esquerda deste, afastar-se 200,00m (duzentos metros); em direção ao norte, sempre acompanhando a linha afastada 200,00m (duzentos metros) da margem esquerda do arroio Pelotas, até o limite do perímetro urbano; acompanhando a linha que delimita o perímetro urbano até que esta se encontre a avenida João Gomes Nogueira; acompanhando a avenida João Gomes Nogueira, até que esta se encontre com a estrada da Costa, seguindo por esta estrada até o seu encontro com a avenida Barão de Corrientes; seguindo pela avenida Barão de Corrientes até a rua Capitão Nelson Pereira, e a esta acompanhando até que se encontre com a avenida Ferreira Viana, por esta cruzando até se encontrar com o prolongamento do Canal 11 do Loteamento Marina Ilha Verde, seguindo por este último, em direção sudeste até uma distância de 200,00 (duzentos metros) da margem direita do Arroio Pelotas; deste ponto segue por uma linha imaginária, distante 200,00 (duzentos metros) da margem direita do Arroio Pelotas, até encontrar a linha poligonal que define a propriedade denominada "Chácara da Brigada", seguindo por esta, em direção sudoeste até encontrar a Estrada Passo dos Negros; deste ponto segue por esta última até encontrar a Estrada do Engenho, seguindo por esta última até encontrar o ponto final da avenida Cidade de Rio Grande, seguindo finalmente por esta última, em direção sudoeste, até encontrar-se com o ponto I, inicial da poligonal; compõem ainda a AEIAC do Sítio Charqueador, as charqueadas da Graça, à rua Posto Branco, nº 3046 (três mil e quarenta e seis) e Barão de Jaguar, à estrada da Boa Vista, s/n, ambas na zona rural, fora da poligonal acima descrita.

b) Delimitação da ÁREA SOCIAL na AEIAC SÍTIO CHARQUEADOR: a partir do ponto I, no encontro da rua Tiradentes com a rua Giuseppe Garibaldi, seguindo por esta rua até encontrar a linha paralela 30,00m (trinta metros) da margem direita do arroio Pepino, acompanhando esta linha até a margem norte do canal São Gonçalo; acompanhando a margem norte do canal São Gonçalo em direção ao leste até encontrar uma linha imaginária paralela

distante 60,00m do eixo do canal da Av. Mário Menegheti, seguindo por esta Avenida, em direção noroeste, até que esta encontre a Av. Cidade de Rio Grande; seguindo pela Av. Cidade de Rio Grande em direção ao sudoeste até encontrar-se com o ponto I da poligonal.

c) Diretrizes conforme a seguir:

7. Considerar os prédios das 13 (treze) sedes das charqueadas listadas a seguir e a chaminé e caixa d'água da charqueada São João como Foco Especial de Interesse Cultural, proibindo descaracterizações ou mutilações e permitindo restauração, consolidação ou reabilitação nas sedes, com o objetivo de adequá-las à sua utilização sustentável:

a) Sedes de Charqueadas na margem direita do arroio Pelotas:

Barão do Arroio Grande, à estrada da Costa, nº 1352;

Boaventura Rodrigues Barcelos, à estrada da Costa, nº 1320;

São João, com sua chaminé e caixa d'água, à estrada da Costa, nº 500;

Santa Rita, à estrada da Costa, nº 200;

Bernardino Rodrigues Barcelos, à rua Capitão Nelson Pereira, nº 3800;

b) Sede de Charqueada na margem esquerda do arroio Pelotas:

Antônio José de Oliveira Castro, à rua Cidade Aveiro, nº 500;

c) Sede de Charqueada na margem direita do arroio Pelotas, fora do perímetro urbano:

Visconde de Jaguary, à estrada da Boa Vista, s/n;

d) Sedes de Charqueadas na margem esquerda do arroio Pelotas, fora do perímetro urbano:

Visconde da Graça, à rua Posto Branco, nº 3046;

Barão de Butuy, à av. Adolfo Fetter, s/nº;

Barão do Jarau, à av. Adolfo Fetter, s/nº;

e) Sedes de Charqueadas na margem norte do canal São Gonçalo:

Barão de Santa Tecla, à rua Cidade de Rio Grande, nº 1742;

José Inácio Xavier, à rua Cidade de Rio Grande, nº 1302;

José Gonçalves da Silveira Calheca, à rua Tomas Munhoz, nº 86."

"Art. 71

IV -

a) Delimitação: ao norte, pela Rua Marechal Floriano, da rua Prof. Araújo, à rua Barão de Santa Tecla; a leste, pela Rua Barão de Santa Tecla, da Rua

Marechal Floriano à Rua Lobo da Costa; ao sul, pela Rua Lobo da Costa, da Rua Barão de Santa Tecla à Rua Prof. Araújo; a oeste, pela Rua Professor Araújo, da Rua Lobo da Costa à Rua Marechal Floriano; incluem-se na área todos os lotes voltados para as vias limítrofes.

V -

a) Delimitação: ao norte, pela Rua Tiradentes, da Avenida Brasil ao leito da via férrea (limite do pátio de manobras da estação férrea); a leste, pelo leito da via férrea, da Rua Tiradentes à Praça Rio Branco e desta à Rua Saturnino de Brito, incluindo-se as áreas do Largo de Portugal e Praça Rio Branco e lotes voltados para as referidas áreas; ao sul, pela Rua Saturnino de Brito, do leito da via férrea à Avenida Brasil; a oeste, pela Avenida Brasil, da Rua Uruguaí à Travessa Um (Rua Dr. Augusto Simões Lopes), excetuando-se os lotes com frente para a referida avenida; ao sul, pela Travessa Um (Rua Dr. Augusto Simões Lopes), da Avenida Brasil à Rua Clóvis Bevilácqua; a oeste, pela Rua Clóvis Bevilácqua, da Travessa Um (Rua Dr. Augusto Simões Lopes) à Rua Sete de Abril; ao norte, pela Rua Sete de Abril, da Rua Clóvis Bevilácqua à Avenida Brasil; por fim, a oeste, pela Avenida Brasil, da Rua Sete de Abril à Rua Tiradentes, excetuando-se os lotes com frente para a referida avenida.

IX -

a) Delimitação: Rua General Argolo, da Rua Andrade Neves à Av. Ferreira Viana."

"Art. 73

II -

a) Delimitação: Compreende a poligonal formada pelos lotes de números 2661 (dois mil seiscentos e sessenta e um), 2665 (dois mil seiscentos e sessenta e cinco), 2669 (dois mil seiscentos e sessenta e nove), 2675 (dois mil seiscentos e setenta e cinco), 2681 (dois mil seiscentos e oitenta e um), 2687 (dois mil seiscentos e oitenta e sete), 2693 (dois mil seiscentos e noventa e três), 2703 (dois mil setecentos e três) e 2709 (dois mil setecentos e nove) da Avenida Domingos de Almeida, com 60,68m de frente e 40,00m de profundidade, localizada a 128,57m da esquina com a Rua Dr. Boaventura Leite, conforme Mapa Urbano Básico (MUB) da Prefeitura Municipal de Pelotas em janeiro de 2011, estão implantadas as edificações em questão.

IV -

a) Delimitação: Corresponde ao monumento e seu entorno imediato, representado pela área pública localizada no encontro da Avenida Domingos de Almeida com o Corredor das Tropas, acrescida do polígono subtraído do lote de nº 3666 (três mil seiscentos e sessenta e seis) da Avenida Domingos de Almeida, com as seguintes dimensões: 30,00m pela Av. Domingos de Almeida, 12,00m pelo Corredor das Tropas e 30,00m confrontando com o remanescente do lote 3666, conforme cadastro da Prefeitura Municipal de Pelotas em agosto de 2006."

"Art. 74

I -

a) Delimitação: a área dos lotes de números 590 (quinhentos e noventa) pela Praça Vinte de Setembro e 1993 (mil novecentos e noventa e três) pela Rua Voluntários da Pátria, conforme cadastro da Prefeitura Municipal de Pelotas em agosto de 2006, onde estão implantadas as edificações em questão."

"Art. 75

I - Charqueadas: Composta pelas 13 (treze) sedes das antigas salgas listadas no artigo 70, e pela chaminé e caixa d'água da Charqueada São João, ficando delimitado um raio de 200,00m (duzentos metros) a partir do centro de cada sítio como área de preservação.

II- Engenho Pedro Osório e Vila Operária: Composto pela área do antigo Engenho Coronel Pedro Osório e pela Vila Operária, em um raio de 200m do centro do prédio do engenho."

"Artigo 80

Parágrafo único: Poderão ser acrescidas ao levantamento das AEIARQ as áreas futuramente identificadas, registradas e reconhecidas pelo IPHAN e órgãos competentes."

"Art. 85 Nas obras realizadas no município, em presença ou indício de artefatos arqueológicos, nos perímetros indicados como de potencial arqueológico no mapa M-04 anexo à presente lei, e conforme indicação do órgão da administração municipal responsável pela preservação do ambiente cultural, deverá ser apresentada manifestação do IPHAN e órgãos competentes."

"Art. 86 Nas obras onde ocorra manejo do subsolo, com potencial de impacto, especialmente as de infraestrutura, em presença ou indício de artefatos arqueológicos, deverá ser solicitada a apresentação de manifestação do IPHAN e órgãos competentes."

"Art. 106

§1º

III - Passeios com total de 6,50m (seis metros e cinquenta centímetros), divididos em passeios de pedestre de 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros), ciclovias de 2,00 m (dois metros) incorporada ao passeio e canteiros de 1,00m (um metro) junto ao meio-fio.

IV - A ciclovia poderá posicionar-se no canteiro central em pista única, com uma largura de 3,00 m (três metros), conforme diretriz da Secretaria que trata do planejamento urbano.

V - Canteiro central de 9,00 m (nove metros) sem ciclovia e de 12,00 m

(doze metros) com ciclovia.

§2º Relação das vias arteriais: Av. Vicondessa da Graça, Rua Saturnino de Brito, Av. Cidade de Lisboa, Av. Duque de Caxias, Praça Vinte de Setembro, Av. Pinheiro Machado, Av. Theodoro Muller, Av. Francisco Carúccio, Av. João Goulart, Av. Bento Gonçalves, Av. 25 de Julho, Av. Salgado Filho, Rua Marcílio Dias (entre Bento Gonçalves e Fernando Osório), Av. Fernando Osório, Av. Dom Joaquim, Av. Leopoldo Brod, Av. Zeferino Costa, Av. República do Líbano, Av. Ildefonso Simões Lopes, Av. Juscelino K. de Oliveira, Av. Cidade de Rio Grande, Av. Mário Meneghetti, Av. Ferreira Vianna, Av. Domingos de Almeida, Av. São Francisco de Paula, Av. Adolfo Fetter, Av. Rio Grande do Sul, Av. José Maria da Fontoura e Av. Amazonas.”

“Art. 108

I - Gabarito mínimo da via: 19,50 m (dezenove metros e cinquenta centímetros);

III - Passeios de 3,00 (três metros);

IV - Ciclovia de 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros) em um dos lados da via, incorporada ao passeio;

V - Canteiro de 1,00 (um metro) entre o meio-fio e a ciclovia.

§5º Relação das vias coletoras da Macro Região Barragem: Rua Lauro Ribeiro, Rua Joana Neutzling Levien, Rua Antônio Satte Alam Sobrinho, Rua Anacleto Firpo.”

“Art. 113

I -

a) Faixa carroçável: 6,00m (seis metros);

b) Passeio: 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros, de cada lado da via);

c) Gabarito total: 11,00m (onze metros).”

“Art. 118

I – Estradas Principais são vias que ligam as BRs, formam os principais eixos radiais e apresentam grande fluxo. São prioritárias para receber pavimentação e, preferencialmente, ter suas pontes e pontilhões em concreto de pista dupla. Possuem faixa de domínio de 30,00m (trinta metros).

II – Estradas Secundárias são vias que interligam as estradas principais, permitindo os deslocamentos transversais na região colonial do município. Podem ter suas pontes e pontilhões de pista dupla, mesmo que em madeira. Possuem faixa de domínio de 20,00m (vinte metros).

III – Estradas Terciárias (vicinais) são vias de interesse local, de baixo fluxo, e podem ter pontes e pontilhões de madeira e de pista simples. Possuem faixa de domínio de 16,00 (dezesseis metros).”

“Art. 119

VIII - Drenagem da área do IFSUL;

XXIX – Outros projetos especiais propostos e aprovados pela CTPD.”

“Art. 123

I – Recuo de ajardinamento de 4,00m (quatro metros), o qual poderá ser dispensado através de estudo prévio da face do quarteirão onde se insere o lote, evidenciando a existência de mais de 60% (sessenta por cento) das edificações no alinhamento predial;

II – Recuo de ajardinamento secundário, nos terrenos de esquina, nas condições estabelecidas no inciso anterior, o qual se fará na testada do lote em que não se faça o recuo de ajardinamento principal com, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), ficando de livre escolha do interessado, as faces nas quais serão aplicados ambos os recuos;

§1º O disposto neste capítulo não se aplica às Áreas Especiais de Interesse – AEIs, à Região Administrativa do Laranjal e à área Rururbana, Núcleos de Urbanização Específica e Áreas Industriais, que observarão regras específicas.

§2º Nos casos de lotes que atravessam o quarteirão, possuindo frente para duas ruas e gerando dois recuos de ajardinamento principal, será aplicado o recuo de ajardinamento de 4,00 m (quatro metros) em ambas as frentes.

§3º O recuo de ajardinamento será dispensado em vias com gabarito igual ou superior a 20,00m (vinte metros) desde que os prédios construídos tenham fachada ativa, preferencialmente com usos comerciais e de serviços, com exceção da região administrativa do Laranjal.

§ 4º Além das regras da presente Lei, toda a construção erigida no Município deverá observar as recomendações expressas em Portaria emitida pelo Ministério da Defesa – Comando da Aeronáutica, que dispõem sobre as restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e regularidade das operações aéreas no Aeroporto Internacional João Simões Lopes Neto de Pelotas.”

“Art. 124

§1º

a)

b) Será admitido o fracionamento de uma das medidas do recuo lateral, que permita afastamento diferenciado em relação às divisas do lote, desde que a menor parcela observe as condições aplicáveis para os referidos afastamentos da edificação, consignadas nos critérios estabelecidos para as áreas principais e secundárias; não havendo aberturas para a menor parcela, o recuo aplicado deverá também ser equivalente ao necessário para áreas secundárias.

§2º Nos terrenos de esquina, o recuo ajardinamento secundário será calculado pela fórmula prevista na alínea a do parágrafo primeiro”.

“Art. 125 Será permitida edificação de até 20,00m (vinte metros) de altura em imóveis que possuam testada igual ou superior a 15,00m (quinze metros) e que estejam inseridos nas áreas definidas pelas poligonais abaixo descritas, incluindo-se também os lotes voltados para os logradouros a elas circundantes:

V – Rua Marcílio Dias, da Rua Voluntários da Pátria até um ponto situado cinquenta metros aquém da Av. Bento Gonçalves; Linha reta imaginária paralela à Av. Bento Gonçalves e dela distante cinquenta metros a sul, da Rua Marcílio Dias até um ponto cinquenta metros aquém da rua Barão de Santa Tecla; Linha reta imaginária paralela a Rua Barão de Santa Tecla e dela distante cinquenta metros a oeste, de um ponto cinquenta metros a sul da Av. Bento Gonçalves até a Rua Voluntários da Pátria; Rua Voluntários da Pátria, de um ponto distante cinquenta metros a oeste da rua Barão de Santa Tecla até a Rua Marcílio Dias.

VI – Linha reta imaginária paralela à rua Barão de Santa Tecla e dela distante cinquenta metros a leste, da rua Voluntários da Pátria até um ponto distante cinquenta metros aquém da Av. Bento Gonçalves; Linha Reta imaginária paralela à Av. Bento Gonçalves e dela distante cinquenta metros a sul, de um ponto situado cinquenta metros a leste da rua Barão de Santa Tecla até a rua Gal. Osório; Rua Gal. Osório, de um ponto situado cinquenta metros a sul da Av. Bento Gonçalves até a Rua Voluntários da Pátria; Rua Voluntários da Pátria, da rua Gal. Osório até um ponto situado cinquenta metros aquém da rua Barão de Santa Tecla. Avenida Fernando Osório, da Rua Guilherme Wetzel até o entroncamento com a Avenida Dom Joaquim; Avenida Dom Joaquim até a Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira; Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira até a Rua Antônio dos Anjos; Rua Antônio dos Anjos até a Rua Gonçalves Chaves; Rua Gonçalves Chaves até a Rua Pinto Martins; Rua Pinto Martins até a Rua General Osório; Rua General Osório até a Rua Barão de Azevedo Machado; Rua Barão de Azevedo Machado até a Rua Marechal Deodoro; Rua Marechal Deodoro até a Rua Alexandre Gastaud; Rua Alexandre Gastaud até a Rua Guilherme Wetzel; Rua Guilherme Wetzel até a Avenida Fernando Osório.

VII – Partindo do entroncamento da Avenida Francisco Carúccio com a Rua João Jacob Bainy, seguindo por esta última no sentido sudoeste/nordeste até o entroncamento com a Rua Santiago Dantas, seguindo a partir daí, no sentido noroeste/sudeste, por uma linha imaginária numa extensão de 30,00 m (trinta metros); a partir daí inflete novamente no sentido sudoeste/nordeste por uma linha imaginária distante 30,00 m (trinta metros) do alinhamento predial da Rua João Jacob Bainy, até encontrar o entroncamento com a Rua Olegário Mariano, infletindo a partir daí, no sentido noroeste/sudeste até entestar com a APP da sanga existente no local, seguindo daí ao longo desta até o entronca-



mento com a Avenida Francisco Carúccio, seguindo por esta, no sentido leste/oeste até o ponto inicial da descrição.

§1º A abrangência da permissão descrita no *caput* do artigo se estende até o limite de 100,00m (cem metros) ou um quarteirão, para cada lado, contados do eixo da via, prevalecendo o que for alcançado primeiro.

§2º Para a aplicação do disposto neste artigo, respeitado o gabarito do logradouro, estabelecido no *caput* do artigo anterior, será exigida a observância de recuo de ajardinamento de 4,00m (quatro metros), recuo lateral em ambos os lados, inclusive em terrenos de esquina, e recuo de fundos, nos seguintes termos:

a) Com medida definida mediante a aplicação da seguinte fórmula: $R = (0.35 \times H) / 2$, onde R se refere a parcela do recuo mínimo a ser adotado em ambos os lados e nos fundos, e H à altura final da edificação.

b) Será admitido o fracionamento de uma das medidas do recuo lateral, que permita afastamento diferenciado em relação às divisas do lote, desde que a menor parcela observe as condições aplicáveis para os referidos afastamentos da edificação, consignadas nos critérios estabelecidos para as áreas principais e secundárias; não havendo aberturas para a menor parcela, o recuo aplicado deverá também ser equivalente ao necessário para áreas secundárias.

c) A medida equivalente à diferença entre o recuo R, apurado a partir da aplicação da fórmula prevista na alínea "a" e aquele oriundo do critério acima, será computada adicionalmente à parcela original a ser adotada para o outro afastamento.

§3º Nos terrenos de esquina, o recuo ajardinamento secundário será calculado pela fórmula prevista no parágrafo segundo da alínea a.

§4º A altura final H referida na alínea "a" do parágrafo anterior, respeitará os critérios de apuração fixados no Código de Obras referente à altura das edificações."

"Art. 125 A. Será permitida edificação de até 20,00 (vinte metros) de altura, em imóveis que possuam testada igual ou superior a 15,00m (quinze metros) voltados para os logradouros ou trechos a seguir relacionados:

I – Avenida Duque de Caxias;

II – Rua Santa Cruz, da Rua João Manoel até o final;

III – Rua Marcílio Dias;

IV – Rua General Osório, entre as Ruas Barão de Mauá e Dom Pedro II;

V – Rua Conde de Porto Alegre, entre as Ruas General Osório e Dona Mariana;

VI – Rua Almirante Barroso, entre a Rua Três de Maio e Avenida Bento Gonçalves;



VII – Prolongamento da Rua Santiago Dantas entre a Rua João Jacob Bainy e o prolongamento da Rua 03 do Núcleo Residencial Joaquim Oliveira;

VIII – Prolongamento da Rua 03 do Núcleo Residencial Joaquim Oliveira, entre a Avenida Francisco Carúccio e o Prolongamento da Rua Santiago Dantas.

§1º A abrangência da permissão descrita no *caput* do artigo se estende até o limite de 100,00m (cem metros) ou um quarteirão, para cada lado, contados do eixo da via, prevalecendo o que for alcançado primeiro.

§2º Para a aplicação do disposto neste artigo, respeitado o gabarito do logradouro estabelecido no *caput* do artigo anterior, será exigida a observância de recuo de ajardinamentos de 4,00m (quatro metros), recuo lateral, em ambos os lados, inclusive em terrenos de esquina, e recuo de fundos, nos seguintes termos:

b) Será admitido o fracionamento de uma das medidas do recuo lateral, que permita afastamento diferenciado em relação às divisas do lote, desde que a menor parcela observe as condições aplicáveis para os referidos afastamentos da edificação, consignadas nos critérios estabelecidos para as áreas principais e secundárias; não havendo aberturas para a menor parcela, o recuo aplicado deverá também ser equivalente ao necessário para áreas secundárias.

c) A medida equivalente à diferença entre o recuo R, apurado a partir da aplicação da fórmula prevista na alínea "a" e aquele oriundo do critério acima, será computada adicionalmente à parcela original a ser adotada para o outro afastamento.

§3º Nos terrenos de esquina, o recuo ajardinamento secundário será calculado pela fórmula prevista no parágrafo segundo da alínea a.

§4º A altura final H referida na alínea "a" do parágrafo anterior, respeitará os critérios de apuração fixados no Código de Obras referente à altura das edificações."

"Art. 126

I – Avenida Dom Joaquim Ferreira de Mello;

VIII – Avenida Salgado Filho, respeitando as restrições da AEIAC da Cohab Tablada;

XIV – Rua João Jacob Bainy, entre a Avenida Francisco Carúccio e o entroncamento com a Rua Santiago Dantas;

XV – Trecho do Anel Viário 02, entre a Avenida Bento Gonçalves e Avenida São Francisco de Paula.

§2º Para a aplicação do disposto neste artigo, respeitado o gabarito do logradouro estabelecido no *caput* do artigo anterior, será exigida a observância de re-

cuo de ajardinamentos de 4,00m (quatro metros), recuo lateral em ambos os lados, inclusive em terrenos de esquina, e recuo de fundos, nos seguintes termos:

b) Será admitido o fracionamento de uma das medidas do recuo lateral, que permita afastamento diferenciado em relação às divisas do lote, desde que a menor parcela observe as condições aplicáveis para os referidos afastamentos da edificação, consignadas nos critérios estabelecidos para as áreas principais e secundárias; não havendo aberturas para a menor parcela, o recuo aplicado deverá também ser equivalente ao necessário para áreas secundárias.

§3º Nos terrenos de esquina, o recuo ajardinamento secundário será calculado pela fórmula prevista no parágrafo segundo da alínea a.

§4º A altura final H referida na alínea "a" do parágrafo anterior, respeitará os critérios de apuração fixados no Código de Obras referente à altura das edificações."

"Art. 128 – É permitida a construção, na área de recuo de fundos, independente do uso, com altura máxima final de 4,00m (quatro metros), sem prejuízo das demais exigências e permissões desta lei.

§ 1º. Excetuam-se da referida limitação, as Garagens Particulares Coletivas, quando edificadas em 2 (dois) pavimentos, cuja altura máxima final será de 7,00m (sete metros)."

"Art. 130

§ 4º. Para as situações previstas no artigo 126, será permitida a edificação de altura livre, com a utilização da Outorga Onerosa do Direito de Construir, nos termos da presente lei, e apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV."

"Art. 134

§ 1º O valor da contrapartida é calculado observando o valor de mercado do metro quadrado edificado no local, conforme a equação abaixo:

$V_o = V_t \times I$, onde:

V_o = Valor da Outorga, por metro quadrado acrescido;

V_t = Valor do metro quadrado do terreno, estabelecido pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis Municipal;

I = Indexador calculado através da diferença entre o Coeficiente de Aproveitamento Máximo e o Coeficiente de Aproveitamento Básico do terreno. Assim, $I = (\text{Coeficiente Máximo} - \text{Coeficiente Básico})$."

"Art. 135 Os recursos auferidos com a aplicação da outorga onerosa do direito de construir serão depositados no FUSEM – Fundo de Sustentabilidade do Espa-



ço Municipal, ou aplicados diretamente em obras definidas pelo Município, conforme previsto no Estatuto das Cidades.

Parágrafo único. É admitido pagamento de indenizações decorrentes de desapropriações feitas pelo Município mediante compensação, considerado indexador I=1, para outorga onerosa do direito de construir de que trata este artigo, condicionado à aceitação pelo proprietário do bem desapropriado e desde que o bem desapropriado se destine a implementação de objetivos estabelecidos pelo Fundo para Sustentabilidade do Espaço Municipal – FUSEM, nos termos dos incisos I e II, do parágrafo único do artigo 14, da Lei 4753 de 14 de dezembro de 2001 e incisos I e II, do artigo 3 do Decreto nº 4.369 de 22 de julho de 2002.”

“Art.137

IV – A transferência do potencial construtivo poderá ocorrer de uma única vez, ou de forma fracionada, até a totalidade do potencial após autorização dos órgãos competentes da administração pública municipal, e deverá ser averbada no Registro de Imóveis.”

“Art. 138 Poderá ser utilizada, uma única vez, mediante requerimento de cadastro junto a Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental – SMQA, a Transferência de Potencial Construtivo correspondente ao percentual máximo de 8% do total de uma Área Especial de Interesse do Ambiente Natural – AEIAN, de domínio privado, em território urbano, como forma de incentivo à preservação e conservação do ambiente natural do município.

§ 1º O referido cadastro citado no *caput* deste artigo será regido por resolução do Conselho Municipal de Proteção Ambiental – COMPAM.

§ 2º O percentual de potencial construtivo transferido deverá ser averbado na matrícula do respectivo imóvel no registro de imóveis competente.

§ 3º Não serão passíveis de Transferência de Potencial Construtivo as Áreas Especiais de Interesse do Ambiente Natural – AEIAN que:

I – Apresentem qualquer tipo de processo de degradação ambiental decorrente de ação antrópica;

II – Não observem na íntegra as condições de restrição de uso e ocupação previstas nesta Lei;

III – Possuam Área de Preservação Permanente – APP com uso e ocupação diferente daquele previsto pela legislação vigente, salvo quando regularizadas pelo órgão público competente.”

“Art. 139 O benefício da Transferência de Potencial Construtivo não impede o proprietário de obter outros incentivos e benefícios fiscais relacionados a mesma Área Especial de Interesse do Ambiente Natural – AEIAN.”



"Art. 140 A Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental – SMQA dará a devida publicidade, anualmente, através de publicação em Diário Oficial e/ou em meio eletrônico de comunicação disponibilizado pela Prefeitura."

Art. 141 – revogado.

Art. 142 – revogado.

"Art. 143 Para as construções, inclusive na forma de edifícios em condomínio edilício e conjuntos habitacionais, a serem implantadas em imóveis resultantes de parcelamento do solo na forma de loteamento, permitir-se-á a altura livre, por meio de outorga onerosa, nas situações previstas no artigo 125, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a) viabilidade urbanística do loteamento, contemplando edificações com altura superior a dezenove metros (19,00m), emitida pelo órgão municipal competente até a data da entrada em vigor da presente lei;
- b) apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, aprovado pelo órgão municipal competente até a data da entrada em vigor da presente lei, contemplando as alturas pretendidas;
- c) em caso de Transferência do Potencial Construtivo, que tenha sido emitida a certidão da Secretaria de Qualidade Ambiental com inclusão da área a ser objeto da transferência no Cadastro Ambiental Municipal, nos termos do artigo 139 da Lei Municipal nº 5.502/2008."

"Art. 144 É proibido o uso comercial fixo em Área Especial de Interesse do Ambiente Natural – AEIAN, de domínio público.

§ 1º Poderá haver exceção nos casos de Projetos Especiais, previstos no art. 119, desde que sujeitos à análise do Conselho Municipal de Proteção Ambiental – COMPAM, da Comissão Técnica do Plano Diretor – CTPD e do Conselho do Plano Diretor – CONPLAD."

"Art. 145 O uso e ocupação das Áreas Especiais de Interesse do Ambiente Natural – AEIAN deve observar as seguintes condições de restrição:

- I – Parcelamento com lote mínimo de 7.500 m² (sete mil e quinhentos metros quadrados);
- II – Taxa de ocupação máxima de 10% (dez por cento);
- III – Taxa de artificialização máxima de 20% (vinte por cento);
- IV – Altura máxima de edificação de 7m (sete metros).

§ 1º Para os fins previstos neste artigo são adotadas as seguintes definições:

- I – Parcelamento: divisão da terra em unidades juridicamente independentes com vistas à edificação;



II – Taxa de Ocupação: relação percentual máxima de edificação em projeção horizontal permitida em um terreno;

III – Taxa de Artificialização: relação percentual máxima de alteração das características naturais originais da AEIAN por consequência da atividade humana permitida em um lote;

IV – Altura máxima: A altura das edificações, para efeito de cálculo de índices urbanísticos, localizadas no alinhamento predial, será tomada entre o nível do passeio junto ao meio-fio até o ponto máximo edificado na fachada, sendo tolerada variação de 5% (cinco por cento) na altura máxima e este adicional não será computado para cálculo da altura total da edificação, até o limite de 1,25 metros de desnível entre a soleira principal do prédio e o meio-fio. Nas residências unifamiliares, as alturas do telhado e /ou em penas de telhados não deverão ser consideradas para cálculo total da altura da edificação.

§ 2º Nos Focos Especiais de Interesse Cultural – FEICs compreendidas no Área Especial de Interesse Cultural – AEIAC do Sítio Charqueador a taxa de artificialização máxima será de 20% (vinte por cento) além daquela já consolidada.

§ 3º As Áreas Especiais de Interesse do Ambiente Natural – AEIAN, justificadas pelo interesse público previsto em lei, poderão observar condições de restrição distintas daquelas apresentadas nos incisos deste artigo, desde que sujeitas à análise do Conselho Municipal de Proteção Ambiental – COMPAM, da Comissão Técnica do Plano Diretor – CTPD e do Conselho do Plano Diretor – CONPLAD.”

Art. 146 – revogado.

Art. 147 – revogado.

“Art. 150 As intervenções em imóveis localizados nos FEICs, nos Eixos e na ZPPC (Zona de Preservação do Patrimônio Cultural) estarão sujeitas às guias de desenho urbano a serem elaboradas pela municipalidade.”

“Art. 157

I – Altura máxima de 10,00m (dez metro), podendo chegar a 20,00m (vinte metros), mediante análise do entorno e testada mínima do lote de acordo com critérios gerais estabelecidos;

II. As edificações estarão isentas do recuo de ajardinamento, quando através de estudo prévio, for comprovada a existência de mais de 60% (sessenta por cento) das edificações no alinhamento predial, na face do quarteirão onde se insere o lote.”

“Art. 158 Será permitida, nas AEIAC da Zona Norte, edificação de até 20,00m (vinte metros) de altura, em imóveis que possuam testada igual ou superior a 15,00m (quinze metros), a critério da CTPD, nos lotes inseridos na área definida pela seguinte poligonal, incluindo-se na área todos os lotes voltados para as vias limítrofes:

I – Polígono formado pelos seguintes trechos de vias:”

“Art. 159

II – Proibição de altura superior a 7,00m (sete metros);”

“Art. 160

V – Proibição de altura superior a 7,00m (sete metros);”

“Art. 160 A. As edificações realizadas na ÁREA SOCIAL da AEIAC SÍTIO CHAR-QUEADOR deverão obedecer ao seguinte regramento:

I – Altura máxima de 10,00m (dez metros) podendo chegar a 13,00m (treze metros) desde que o terreno possua testada igual ou superior a 12,00m (doze metros) e esteja localizado em logradouros com gabarito igual ou superior a 16,00m (dezesesseis metros);

II – Isenção de recuo de ajardinamento;

III – Recuo de fundos mínimo de 3,00 (três metros);

IV- Taxa de Ocupação de 70% (setenta por cento);

§ 1º. Para atingir a altura de 13,00m (treze metros) será exigida a observância de recuo de ajardinamento de 4,00m, recuo lateral, em ambos os lados, e recuo de fundos, nos seguintes termos:

- a) Com medida definida mediante a aplicação da seguinte fórmula: $R = (0.4 \times H) / 2$, onde R se refere à parcela do recuo mínimo a ser adotado em ambos os lados e nos fundos, e H a altura final da edificação.
- b) Será admitido o fracionamento de uma das medidas do recuo lateral, que permita afastamento diferenciado em relação às divisas do lote, desde que a menor parcela observe as condições aplicáveis para os referidos afastamentos da edificação, consignadas nos critérios estabelecidos para as áreas principais e secundárias; não havendo aberturas para a menor parcela, o recuo aplicado deverá também ser equivalente ao necessário para áreas secundárias.
- c) A medida equivalente à diferença entre o recuo R, apurado a partir da aplicação da fórmula prevista na alínea “a” e aquele oriundo do critério acima, será computada adicionalmente à parcela original a ser adotada para o outro afastamento.

§2º. Nos terrenos de esquina, o recuo de ajardinamento secundário será calculado pela fórmula prevista no parágrafo primeiro alínea a.



§3º A altura final H referida na alínea "a" do parágrafo anterior, respeitará os critérios de apuração fixados no Código de Obras referente à altura das edificações.

§4º As regras urbanísticas são as que seguem:

- a) As vias Arteriais e Coletoras seguirão os gabaritos indicados na lei do Plano Diretor para o sistema viário projetado para a cidade.
- b) As vias Arteriais ou Coletoras existentes na ÁREA SOCIAL da AEIAC SÍTIO CHARQUEADOR ou quando sobre ela estiver projetada via Arterial ou Coletora que integre o sistema viário básico da cidade, deverão ser mantidos o traçado, o gabarito e as demais características existentes ou projetadas.
- c) As vias locais, definidas como aquelas que delimitam o contorno externo das quadras, devem comportar a circulação de caminhões para atendimento de necessidades habitacionais e veículos de serviço e manutenção.

§ 5º As vias Locais deverão atender ao seguinte dimensionamento mínimo:

- a) Faixa carroçável: 6,00m (seis metros);
- b) Passeio: 2,50m (dois metros e cinquenta, de cada lado da via);
- c) Total da faixa de Domínio: 11,00 (onze metros)."

"Art. 164

I – Altura máxima permitida para novas inserções de 7,00m (sete metros);"

"Art. 165

I – Altura máxima permitida para novas inserções de 7,00m (sete metros);"

"Art. 167

Parágrafo único: Para os casos de parcelamento em AEIS fica dispensada a aplicação do recuo de ajardinamento."

"Art. 169 Em todo o território da Região Administrativa do Laranjal e do Rururbano será permitida a construção de até 7,00m (sete metros) de altura, observadas as seguintes disposições, conforme mapa U-14 em anexo à presente lei:

I – Recuo de ajardinamento de 4,00m (quatro metros);

II – Recuo de ajardinamento secundário, nos terrenos de esquina, nas condições estabelecidas no inciso anterior, o qual se fará na testada do lote em que não se faça o recuo de ajardinamento principal com, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), ficando de livre escolha do interessado, as faces nas quais serão aplicados ambos os recuos;



III – Isenção de recuos laterais;

IV – Taxa de ocupação máxima de 70% (setenta por cento);

V – Recuo de fundos mínimo de 3,00m (três metros).

Parágrafo único: O disposto no caput deste artigo não se aplica aos imóveis localizados nos logradouros abaixo, para os quais o limite de altura é de 13,00m (treze metros) e aplica-se o disposto no artigo 124:

I – Nas avenidas José Maria da Fontoura, Rio Grande do Sul e Antônio Augusto Assumpção;

II – No trecho da Av. Adolfo Fetter entre a Cidade de Braga e Cidade de Viseu.”

“Art. 175

VIII – Nos FEICs da AEIAC Sítio Charqueador.”

Art. 179 – revogado.

“Art. 180 A implantação de loteamentos e condomínios deverá obedecer a viabilidade técnica emitida pelo SANEP (Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas), que definirá o sistema de esgotamento sanitário, considerando a infraestrutura existente, podendo ainda o SANEP optar por outra modelagem.

Parágrafo único: Anualmente, até o dia 30 de junho, será emitida resolução pelo SANEP, definindo os parâmetros e critérios adotados sobre o sistema de esgotamento sanitário para a citada emissão de viabilidade técnica.”

“Art. 182

III – Para lotes pertencentes às áreas de transição industrial, nos termos desta lei, ou que possuam testada voltada para sistema viário pertencentes às referidas áreas, até o limite da abrangência destas, quando localizados em vias classificadas como do Grupo 01 (G1), Grupo 02 (G2) e Grupo 03 (G3), testada mínima de 15,00m (quinze metros) e área mínima de 600,00m² (seiscentos metros quadrados); quando localizados em vias classificadas como do Grupo 04 (G4), testada mínima de 12,00m (doze metros) e área mínima de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados); quando localizados em vias classificadas como do Grupo 06 (G6), testada mínima de 8,00m (oito metros) e área mínima de 200,00m² (duzentos metros quadrados).

VI – Para lotes pertencentes a AEAC Sítio Charqueador, o lote mínimo será de 7.500,00 m² (sete mil e quinhentos metros quadrados).”

“Art. 186

VIII – Condomínio urbanístico com edificação integrada: a variante de condomínio urbanístico em que a construção das edificações unifamiliares, previamente aprovadas nos termos da Lei, é feita pelo empreendedor, concomitantemente à implantação das obras de urbanização.

IX – Loteamento de acesso controlado: a modalidade de loteamento definida nos termos do inciso I deste artigo, que poderá, com a autorização do Poder Público Municipal, em loteamentos preexistentes, controlar o acesso de pessoas e de veículos não residentes, mediante a sua identificação e o seu cadastramento, vedando porém o impedimento de acesso dos mesmos quando estiverem devidamente identificados ou cadastrados.”

“Art. 187

I – 5% (cinco por cento) de área a parcelar, para espaços de uso público com finalidade de lazer ativo, com colocação de equipamentos que permitam a atividade física, tais como, exemplificadamente, mobiliário de playground, academia, quadra poliesportiva, pista de caminhada, etc;

II – 5% (cinco por cento) de área a parcelar, para espaços de uso público com finalidade de implantação de área verde arborizada para lazer passivo;

III – 5% (cinco por cento) de área a parcelar, para espaços de uso público, representado por arborização de passeios, considerando a largura útil mínima não impermeabilizada de 1,00m (um metro), por toda a extensão dos passeios do parcelamento, com plantio dos espécimes seguindo as instruções de plantio, porte, espécie e distanciamento determinadas pelo Plano Diretor de Arborização Urbana de Pelotas, em quantidade e distribuição nunca inferiores às de testadas de lotes. Quando houver a impossibilidade de se atingir os 5% citados acima, deverá o remanescente ser incluído nos 5% de área verde de lazer passivo;

§ 5º As áreas verdes de lazer ativo deverão permitir a inscrição de um círculo com no mínimo 8m (oito metros) de diâmetro, admitindo-se valores inferiores desde que analisadas e autorizadas pela CTPD.”

“Art. 188

II -

b) Rede e equipamento para distribuição de energia elétrica domiciliar e iluminação pública, obrigatoriamente equipada com lâmpadas do tipo led, do sistema viário e demais logradouros públicos;



k) Projeto e execução de sinalização viária vertical, indicando o sentido das vias e as vias preferenciais, bem como projeto e execução de sinalização viária horizontal, dispensada quando da impossibilidade da mesma em razão do pavimento utilizado."

"Art. 189

§3º. Só será passível de se introduzir a modalidade de Loteamento de Acesso Controlado em loteamentos preexistentes, e naqueles locais onde não seja interrompido o sistema viário existente, bem como em locais de conformação urbana ou geográficas tais, onde não seja possível o prolongamento ou a criação de novas vias.

a) Só será concedida autorização municipal que permita a utilização de portarias de controle nas ruas, para algum representante legal na forma de associação de moradores, para a qual se exigirá um percentual de 100% dos moradores do local.

b) As exigências e documentos necessários para a solicitação do fechamento acima descrito deverão ser regulamentados através de decreto municipal."

"Art. 191

§1º. Os lotes resultantes, excluído o corredor de acesso exclusivo, deverão obrigatoriamente, possuir as dimensões mínimas definidas nos artigos 182 e 183 desta lei;"

"Art. 197

§2º revogado."

"Art. 200

III – A manutenção do sistema viário e das áreas destinadas a uso comum dos condôminos, compreendendo aquelas destinadas às áreas verdes e da infraestrutura básica e complementar interna dos condomínios urbanísticos, até o registro da instituição e da convenção do condomínio no Registro de Imóveis."

"Art. 201 – Cabe aos condôminos a manutenção do sistema viário, das áreas destinadas a uso comum dos condôminos, das áreas verdes e da infraestrutura básica e complementar interna dos condomínios urbanísticos, a partir do registro da instituição do condomínio no Registro de Imóveis."

"Art. 202 – O Conjunto Habitacional será considerado forma de parcelamento do solo para os efeitos desta Lei, quando destinado à construção de mais de uma



edificação, com mais de sete metros de altura, para o uso multifamiliar, sem a criação ou modificação de sistema viário.

§1º

II – revogado.

IV – Recuo lateral isento para altura de até dez metros e calculado à razão de 20% (vinte por cento) da altura para até treze metros; acima de treze metros deverá seguir as regras no art. 124, 125 e 126.

V -

a) Locais de uso comunitário que atendam à proporção de 1,00m²/pessoa (um metro quadrado por pessoa), sobre no mínimo 1/3 (um terço) da população do conjunto, sendo deste total, 50% para edificação fechada e coberta para salão de festas, incluídas dependências complementares, com área não inferior a 50,00 m² (cinquenta metros quadrados), e 50% para uso comunitário, como, a título de exemplo, redários, chimarródromos, pergolados, dentre outros.

b) 20% (vinte por cento) para lazer passivo e ativo, sendo 12% em área concentrada onde se permita a inscrição de um círculo com diâmetro de no mínimo 8,00 metros, e 8% (oito por cento), distribuídos na forma de canteiros ou áreas residuais.

c) Para glebas cujas dimensões não permitam a concentração de 12% de área verde com diâmetro inscrito mínimo de 8,0 metros, poderão ser aceitas outras proporções desde que ao menos uma das áreas verdes tenha diâmetro mínimo inscrito de 8,0 metros e as demais diâmetros mínimos inscritos de 5,0 metros.

VI -

a) Locais de uso comunitário que atendam à proporção de 1,00m²/pessoa (um metro quadrado por pessoa), sobre no mínimo 1/3 (um terço) da população do conjunto, sendo deste total, 50% para edificação fechada e coberta para salão de festas, incluídas dependências complementares, com área não inferior a 80,00 m² (oitenta metros quadrados), e 50% para uso comunitário, como, a título de exemplo, redários, chimarródromos, pergolados, dentre outros.

b) 20% (vinte por cento) para lazer passivo e ativo, com equipamento para prática simultânea de, no mínimo, 3 (três) modalidades de esportes, sendo 12% em área concentrada onde se permita a inscrição de um círculo com diâmetro de no mínimo 15,00 metros, e 8% (oito por cento), distribuídos na forma de canteiros ou áreas residuais.

c) Para glebas cujas dimensões não permitam a concentração de 12% de área verde com diâmetro inscrito mínimo de 15,0 metros, poderão ser aceitas outras proporções desde que ao menos uma das áreas verdes tenha diâmetro mínimo inscrito de 15,0 metros e as demais diâmetros mínimos inscritos de 10,0 metros.



§ 3º Será concedida redução de 50% na exigência de reserva de áreas verdes internas ao conjunto, no caso deste estar incluído em gleba onde primeiramente, para inclusão do citado conjunto, foi realizado parcelamento de solo na forma de loteamento, e onde já foram deixadas as reservas de áreas nos termos do Art. 187 da presente lei."

"Art.205

I -

c) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) devidamente preenchida, assinada, legível e quitada;"

"Art. 206 Os processos de aprovação e licenciamento para parcelamento do solo seguirão as seguintes etapas:"

"Art. 207

IX – revogado.

Parágrafo único: A secretaria encarregada do planejamento urbano da cidade indicará, de acordo com as diretrizes de planejamento estadual e municipal:"

"Art. 210

§ 2º No caso de parcelamento com edificações integradas, estas poderão receber Alvarás de Aprovação de Projeto, simultaneamente com os Alvarás de Parcelamento."

"Art. 212

§1º

a) Calamidade pública decretada pela União, Estado ou Município, com influência direta no andamento das obras; ou"

"Art. 218

I – Viabilidade e Diretrizes;"

"Art. 219 O Poder Público exigirá para a aprovação do condomínio urbanístico e para condomínio urbanístico com edificação integrada, ambos acima de 5.000 m2:"

"Art. 244 – Nos Conjuntos Habitacionais designados por "Lindoia", "Guabiroba" e "Pestano", bem como nas ocupações irregulares cadastradas no município e passíveis de regularização, serão admitidos usos de porte mínimo e grau de impac-

to baixo, sem apresentação do "Alvará de Habite-se", desde que atendidas as demais exigências desta lei e das legislações pertinentes à atividade pleiteada."

"Art. 245

V – Grupo Cinco: Vias pertencentes ao sistema viário do município, existentes e projetadas, classificadas como "locais" no Plano do Sistema Viário Municipal, constantes do perímetro delimitado pela Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, Av. Dom Joaquim, Rua Guilherme Wetzel, Avenida Fernando Osório, Rua Lindolfo Collor, Rua Marcílio Dias, Rua D. Pedro II, Rua Manduca Rodrigues, Rua Conde de Porto Alegre, Rua Benjamin Constant, Rua Silveira Calheca e novamente Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, com via carroçável de no mínimo 10,00 m (dez metros) de largura, permitindo atividades de vários portes.

VI – Grupo Seis: Vias pertencentes ao sistema viário do município, existentes e projetadas, classificadas como "locais" no Plano do Sistema Viário Municipal, fora do perímetro definido no inciso V (Grupo Cinco), permitindo atividades de porte mínimo, pequeno e médio."

"Art. 248

Parágrafo Único: Serão liberados da elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, os casos a seguir:

- a) Renovação de alvará de atividade (onde nada está sendo alterado);
- b) Troca de CNPJ de atividade licenciada (mesma atividade, mesmo local).
- c) As atividades classificadas como de porte mínimo independente do impacto."

"Art. 249

VI -

- a) Entende-se por vizinhança os moradores dos imóveis.

VII – Estudo de Impacto de Segurança Pública – EISP contendo os seguintes itens:

- a) plano de segurança privada: avaliação de medidas internas para a minimização de riscos, como barreiras de acesso, vigilância privada, sistemas internos e remotos de videomonitoramento, sistemas de placas de veículos e detecção facial e outros sensores e medidas de segurança, que o estabelecimento deva observar, com o objetivo de reduzir riscos;
- b) análise urbanística: avaliação sobre o impacto que o estabelecimento pode trazer para a cidade e para o bairro onde está sendo implantado, apontando-se medidas que possam reduzir os riscos bem como medidas mitigatórias e/ou compensatórias e/ou contrapartida pecuniária depositada no Fundo Municipal de Segurança, que o empreendimento deva arcar;

c) análise arquitetônica: avaliação dos impactos arquitetônicos e paisagísticos do imóvel, apontando ajustes no projeto que possam reduzir os riscos tais como: vigilância natural, controle natural dos acessos, fronteiras claras entre espaço público e privado, conforme os conhecimentos mais atualizados sobre Prevenção do Crime através do Espaço Construído;

d) elementos que deverão ser analisados no Estudo de Impacto de Segurança Pública:

1. Aumento da densidade populacional no local impactado;
2. Aumento de fluxo de veículos e de pessoas;
3. Alterações no funcionamento do comércio local;
4. Alteração do sentido de vias, criação de áreas de trânsito ou de áreas de estacionamento;
5. Redução da permeabilidade local;
6. Redução da permeabilidade visual do espaço urbano;
7. Muros que provoquem redução da visibilidade interna e externa;
8. Iluminação;
9. Arborização baixa e robusta e alta;
10. Presença de arbustos;
11. Descontrole de acesso;
12. Existência ou não de sistema de câmeras de controle, gravação, e vídeo monitoramento;
13. Existência ou não de alarmes;
14. Atividade econômica de alto rendimento, ou que envolva circulação de grandes valores;
15. Existência ou não de vigilância privada devidamente treinada e armada quando necessário;
16. Criação de central de segurança com protocolos integrados com o Centro Integrado de Segurança Pública

VIII – Laudo Conclusivo com termo de responsabilidade pelas informações prestadas assinado pelo proprietário do empreendimento e pelo responsável técnico pela elaboração do estudo.”

“Art. 250

§ 2º O Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV deverá ser elaborado por profissional habilitado e será objeto de Anotação de Responsabilidade Técnica –ART ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).”

“Art. 259 As Áreas Especiais de Interesse Ambiental – AEIA dividem-se nos termos desta lei, em Áreas Especiais de Interesse do Ambiente Natural (AEIAN) e Áreas Especiais de Interesse do Ambiente Cultural ou construído (AEIAC).”



Art. 260 – revogado.

Art. 261 – revogado.

“Art. 263

§1º Para o parcelamento de solo na AEIAC Sítio Charqueador, com exceção dos FEICs, o acesso da população ao Arroio Pelotas e ao Canal São Gonçalo deverá ser garantido através de áreas de contemplação nas faixas das Áreas de Preservação Permanente (APPs) áreas não edificáveis, e a previsão de ruas públicas de acesso a estas deverão ser perpendiculares aos cursos d’águas acompanhando o parcelamento original, mantendo uma distância mínima de 500m (quinhentos metros) entre elas.

§2º na AEIAC Sítio Charqueador, com exceção dos FEICs, o lote mínimo admitido é de 7.500 m² (sete mil e quinhentos metros quadrados) e para as construções será admitida uma taxa de ocupação máxima de 10 % e uma altura máxima de 7,00 m. (sete metros).”

“Art. 266

I – Área Industrial: são as porções do território do município, em zona urbana, destinadas prioritariamente às atividades de caráter industrial nos seus diversos portes e impactos, além de atividades de outras naturezas com portes grande e excepcional, conforme explicitado nas tabelas de incomodidade, conforme anexo 03.

II – Área de Transição Industrial: são as porções do território do município, em zona urbana, situadas ao longo de vias do sistema viário do município, existente e planejado, destinadas à compatibilização de usos industriais nos diversos impactos e portes mínimo, pequeno e médio com os demais usos, inclusive o residencial, promovendo a possibilidade de instalação de atividades geradoras de renda e atratoras de populações residenciais.”

III – revogado.

“Art. 273 Todo imóvel localizado na Zona Urbana de Pelotas pode ser objeto da aplicação do parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, desde que não cumpra com sua função social, encontrando-se subutilizados, não utilizados ou não edificados, nos termos desta Lei e da Legislação Federal, especialmente do Estatuto da Cidade (Lei Federal 10257/2001).”

“Art. 293 O processo para apuração das infrações definidas nesta Lei, terá início com a lavratura da notificação ao infrator, devidamente numerada e rubricada, pelo agente fiscal, para que, no prazo apontado, regularize a situação.



§1º – A falta de regularização no prazo previsto implicará lavratura de auto de infração.

§2º – O procedimento previsto no caput será dispensado nos casos de infrações insuscetíveis de regularização ulterior ou que representem risco à saúde ou à segurança pública, hipóteses em que serão imediatamente lavrados os autos correspondentes.

§3º – São infrações insuscetíveis de regularização ulterior:

I – Obstrução de passeio público, respeitando o que determina o Art. 74 da Lei 5832/2011 – Código de Posturas – 20 URMs;

II – Eventos autorizados pelo Poder Público que não cumpram os termos da autorização – 30 URMs;

III – Desrespeito ao lacre de interdição de atividade irregular e/ou embargo de obra – 50 URMs.”

“Art. 294 A Notificação deverá ser lavrada com texto claro e preciso, devendo constar do mesmo:

I – O local, o dia e a hora da lavratura;

II – O nome do notificado e, se houver recusa por parte do mesmo, o nome de duas testemunhas;

III – Descrição sucinta do fato que constitui a infração e as circunstâncias pertinentes, indicando o dispositivo legal aplicado;

IV – Descrição do valor, em URM, da multa aplicável.”

V – revogado.

“Art. 296 No caso de não regularização da infração, o Auto de Infração será lavrado, devendo o infrator ser intimado da lavratura do respectivo auto:”

“Art. 298 O autuado poderá apresentar defesa, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação pessoal, do recebimento do auto de infração, por carta com aviso de recebimento ou da publicação de edital, sendo que a defesa deverá ser protocolada no órgão competente.”

“Art. 300 A autoridade competente proferirá decisão à qual caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias contados da citação da decisão.”

“Art. 301 A autoridade competente para análise de recurso frente ao indeferimento de defesa de auto de infração proferirá decisão.”

“Art. 304

Parágrafo único. Considera-se reincidência, para os efeitos desta lei, desde que não previsto expressamente de forma diversa, a prática do mesmo tipo de ato infracional que ocorra no período de 60 (sessenta) dias, contados da ocorrência do ato infracional anterior.”

“Art. 308

VI – Abrir logradouros sem licença: multa de 30 (trinta) URM por metro linear;

VII – Abrir logradouros em desconformidade com a licença: multa de 25 (vinte e cinco) URM por metro linear;

VIII – Abrir corredor de servidão sem licença: multa de 10 (dez) URM por metro linear;

IX – Abrir corredor de servidão em desconformidade com o disposto em licença: multa de 6 (seis) URM por metro linear;

X – Alterar traçado ou forma de estrada ou via pública sem prévia licença: multa de 50 (cinquenta) URM por metro linear;

§1º

I – Não for observado o gabarito mínimo para a abertura da via, conforme disposto na legislação municipal: multa de 20 (vinte) URM por metro linear;

II – Ausência de infraestrutura urbana mínima exigida pela legislação urbanística: multa de 20 (vinte) URM por metro linear.”

“Art. 309

I – Realizar atividade sem alvará de localização e de atividade: multa conforme classificação abaixo descrita:

a) até 50m²: 3 URM

b) de 50,01 até 100m²: 5 URM

c) de 100,01 até 300m²: 7 URM

d) de 300,01 até 500m²: 10 URM

e) acima de 500m²: 15 URM

II – Realizar atividade em desconformidade com o disposto no alvará de localização e de atividade: multa de 6 (seis) URM;



VII – Realizar atividade comercial sem acessibilidade universal e sem sanitário adaptado a portadores de necessidades especiais: multa de 3 (três) URM;”

Art. 2º Os Anexos I, II, III, IV e V acompanham esta Lei e fazem parte integrante da mesma.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 08 de dezembro de 2017.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Clotilde Victória
Secretária de Governo



J U S T I F I C A T I V A P R O J E T O D E L E I A L T E R A Ç Ã O D A

LEI 5502/2008 – III Plano Diretor de Pelotas

A Secretaria de Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana apresenta um conjunto de correções a serem feitas na lei 5502/08, que instituiu o III Plano Diretor.

A Secretaria de Urbanismo realizou, em outubro de 2008, seminários para aplicação do III Plano Diretor, antes mesmo de sua entrada em vigor. A ideia inicial era de um treinamento para responder às demandas que viriam com a nova legislação, porém foram detectados alguns problemas. O relato dos seminários foi submetido à apreciação e corroborado pelo CONPLAD, em reunião do dia 15 de outubro de 2008.

Posteriormente, após a entrada em vigor da nova lei em janeiro de 2009, a Comissão Técnica do Plano Diretor, no uso de suas atribuições, elaborou a resolução número 01, referente a procedimentos para EIV, que fica aqui incluída no artigo 248, e também apontou a necessidade de algumas alterações na lei 5502/08, a partir das reuniões semanais ordinárias, conforme atas citadas.

O conjunto de modificações foi novamente encaminhado ao CONPLAD. A Câmara Técnica Temporária do Plano Diretor finalizou a análise em reunião do dia 06/07/2011, e o Conselho aprovou o documento, em reunião do dia 13 de julho de 2011 (ata nº 08).

No entanto, as modificações não foram encaminhadas à Câmara de Vereadores, não havendo, portanto, alteração na lei.

Por isso, a SGCMU revisa novamente as alterações já propostas, e inclui outras mais recentes, dentre estas as diretrizes para o Plano de Bairro para Mesorregião Três Vendas 8, região localizada no perímetro compreendido entre a Avenida 25 de Julho, Avenida Fernando Osorio, Avenida Francisco Caruccio, Canal de Santa Barbara e Rua Joana Neutzling.

Estabelecer as diretrizes de um Plano de Bairro para Mesorregião Três Vendas 8 surgiu a partir de um forte vetor de desenvolvimento direcionado para aquela área.

O III Plano Diretor de Pelotas instituiu o planejamento macro do território municipal, com ênfase no perímetro urbano e prevê desdobramentos do seu conteúdo no Art.18 através de Planos Setoriais, dentre eles o Plano de Bairro.

Nas diretrizes iniciais, em seu Art. 15, uma das Idéias que identifica potencialidades para o desenvolvimento adequado e sustentável da cidade, é a da CIDADE MULTIPOLAR com atividades direcionais descentralizadas, com reforço da identidade dos Bairros, distribuindo oportunidades de urbanidade e trabalho, criando novas centralidades adequadamente distribuídas, com a valorização da memória e a presença histórica que a cidade dispõe.

Outra Idéia do sistema é a OTIMIZAÇÃO DO SOLO URBANO, através da ocupação diferenciada dos vazios urbanos, garantindo o direito à cidade por meio do aumento controlado da densidade média e da otimização do uso do solo e da infraestrutura urbana disponível.

No Art. 43, o Modelo Espacial apresentado, que não é mais baseado no zoneamento tradicional, propõe um Sistema de Territórios - Art.44, que organiza o planejamento do município, partindo da identificação dos seus limites, já definidos em leis, adotando um sistema orgânico de gestão e desenvolvimento. E para efetivar e implementar o Sistema de Territórios foram identificadas e definidas escalas de território regional, rural e urbano, criando na estrutura Intra-Urbanas meso-regiões para planejamento.



O conceito aplicado para construir as diretrizes do Plano de Bairro para Mesorregião Três Vendas 8 levou em consideração oferecer uma larga oferta de serviços públicos e privados como apoio à economia regional, que beneficiasse pessoas de todas as faixas de renda. Habitação de interesse social distribuída na região para se mesclar com as oportunidades de emprego e evitar a concentração da pobreza. Oferta diversificada de tipos habitacionais e de níveis de custo, para atrair população de diferentes idades, raças e rendimentos e assim promover o seu contato diário.

A metodologia utilizada partiu da análise e apreensão dos aspectos espaciais e funcionais do território; elaboração de critérios para criação de perímetros no seu interior e desenvolvimento de um partido de projeto.

As futuras ocupações, em especial aquelas localizadas no vazio urbano situado na área compreendida entre o leito da antiga Via Férrea, a Avenida Francisco Carúccio, a Rua João Jacob Bainy e a Avenida 25 de Julho, excetuando claro, os parcelamentos já existentes, tudo em conformidade com o mapa U-12 do III Plano Diretor, caracterizado no Art. 99 como Área de Ocupação Prioritária, que por sua localização e condições urbanísticas, deverá ser objeto de utilização, mediante políticas de indução para o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana, tratar-se-ão de projetos especiais de urbanização – Art. 13 e Art. 17.

Estas ocupações serão criadas a partir de processos tradicionais de parcelamento na forma de loteamentos, nas quais são criadas ruas e quarteirões, e reservadas áreas verdes e institucionais, respeitando a APP da sanga que passa pelo local, utilizarão os conceitos do Plano Diretor - Art. 15 que prevê no inciso VII a redefinição dos limites de urbanização, através da criação de parques naturais inseridos no contexto da cidade, com objetivos simultâneos de proteger o ambiente natural e garantir o uso adequado pela população. A abertura de ruas públicas promove os princípios de bairro aberto, permeável, conectado com a cidade.

Na medida em que é criada a nova ocupação, a região adquire novas características que levam a estabelecer novos critérios, inclusive para cumprir a diretriz de indução da utilização, conforme o já citado Art. 99, e para estimular o adensamento populacional da cidade em áreas denominadas de vazios urbanos - Art. 7, garantindo o direito à cidade por meio do aumento controlado da densidade média e da otimização do uso do solo e da infra-estrutura urbana disponível, conforme Art. 15, inciso VIII do Plano Diretor.

Aplicando a metodologia descrita inicialmente, para propor o regramento edilício, foram analisados os aspectos espaciais e funcionais do território urbano, considerado em toda a sua extensão, concluindo a partir daí os critérios possíveis para criar parâmetros no seu interior, nos quais os partidos de projeto serão desenvolvidos. Assim, verificou-se no mapa das alturas do Plano Diretor a existência de áreas onde é possível a construção de 19,00m e de 25,00m, e esta possibilidade é relacionada ao tamanho dos terrenos e gabaritos das vias. Nos novos bairros existirão vias coletoras e avenidas, onde este critério pode ser aplicado, atendendo também aos princípios da variedade de formas e funções, e de uma melhor densidade, gerando um bairro mais compacto, compatível com a região onde está inserido, e para a qual deve ser induzido o crescimento e desenvolvimento da cidade.

Em função do novo Plano de Bairro novas alterações foram inseridas no Mapa U-14, com indicações dos novos locais com alturas de 19,00 m e 25,00 m.

Em julho de 2016, as novas alterações foram encaminhadas ao CONPLAD e através das entidades representantes do Conselho foram acrescentadas mais modificações; por último, as propostas foram encaminhadas à Prefeita para análise, alterações que considerasse pertinentes e encaminhamento à Câmara de



Vereadores.

É importante ressaltar, por fim, que o Pacto Pelotas Pela Paz possui como um de seus eixos o tema "Urbanismo". Nesse sentido, é importante lembrar que as presentes alterações, nos casos aplicáveis, também devem ser percebidas como parte do esforço comum, utilizando os instrumentos possíveis, para inibir a violência e melhorar a segurança pública de nossa população.

ALTERAÇÕES PROPOSTAS E SUAS JUSTIFICATIVAS

Apresentam-se, a seguir, as alterações efetuadas no Plano Diretor, com as respectivas justificativas e, quando necessário, comparando o texto anterior, já superado ou desatualizado, com a nova redação.

Como o presente documento é bastante longo, mais de 300 artigos, pode-se dizer que cerca de um terço dele (mais de 100 artigos) sofreram aperfeiçoamentos. Em alguns casos de artigos mais longos , com o 70, por exemplo, as alterações incidiram sobre diversos trechos do enunciado original.

Várias atualizações tiveram de ser efetuadas a fim de adequar o Plano Diretor a alterações trazidas por legislações de diferentes níveis – especialmente federais – promulgadas após a vigência do texto que ora está sendo atualizado.



- **ARTIGO 13 – inciso V**

Refere-se à inclusão de mais um instrumento jurídico-administrativo no Inciso V.

- **ARTIGO 22 – inciso I**

Refere-se à inclusão da ZPPC – Zona de Preservação Patrimônio Cultural no Inciso I.

- **ARTIGO 30**

Refere-se à alteração da constituição da CTPD, no sentido de conferir maior qualificação técnica ao corpo da Comissão, visto que os temas tratados nas reuniões exigem conhecimento aprofundado de questões urbanísticas e edificações, inerentes aos técnicos de nível superior. Altera também a condição do SANEP que passa de convidado para membro efetivo. Acréscimo do § 4º estabelecendo prazo para defesa de processo na CTPD.

- **ARTIGO 48**

Não há precisão de linguagem com os capítulos I, II e III.

- **ARTIGO 49**

A redação original nada define, já que não esclarece em razão de quais características e interesses públicos tais áreas ensejam algum regramento especial. Também não classifica as Áreas Especiais de Interesse – AEI de acordo com essas características. Já em relação ao prazo de 6 (seis) meses, aliás jamais observado, destaca-se controvérsia em relação ao que se propunha visto estarem as delimitações das Áreas Especiais de Interesse – AEI definidas nos mapas anexos a própria lei do Plano Diretor. Desta feita a redação original deverá ser alterada visando oferecer precisão de linguagem e melhor clareza quanto a definição e classificação das "Áreas Especiais de Interesse – AEI".

- **ARTIGO 50**

A redação original nada define, já que não esclarece em razão de quais características e interesses públicos tais áreas ensejam algum regramento especial. Também não classifica as Áreas Especiais de Interesse Ambiental – AEIA de acordo com estas características. Desta feita a redação original deverá ser alterada visando oferecer precisão de linguagem e melhor clareza quanto a definição e classificação das "Áreas Especiais de Interesse Ambiental – AEIA".

- **ARTIGO 51**

A redação original não especifica o domínio e o território de aplicação, também não considera dentre as características naturais relevantes aspectos relacionados à paleontologia e à paisagem. Já o parágrafo único da redação original não corresponde à realidade, visto não haver no texto vigente "diferentes níveis de proteção" aplicáveis às AEIANs. Desta feita a redação original deverá ser alterada visando oferecer precisão de linguagem e melhor clareza quanto à definição das "Áreas Especiais de Interesse do Ambiente Natural – AEIAN". Deverá esclarecer também de que forma estas serão identificadas e delimitadas no espaço, bem como a sua relação com as áreas verdes, Unidades de Conservação da Natureza e as Áreas de Preservação Permanente – APPs. Aspectos relacionados ao

uso e ocupação e respectivas condições de restrição serão explicitados nas novas redações dos artigos 53 e 145.

• **ARTIGO 52**

Os objetivos da proteção ao ambiente natural não são objeto da "Subseção I – Das Áreas Especiais de Interesse do Ambiente Natural – AEIAN" do Plano Diretor. Tais objetivos já estão contemplados tanto na Política Municipal de Meio Ambiente quanto no seu respectivo Plano Ambiental. Desta feita a redação original deverá ser alterada visando a definição dos objetivos das Áreas Especiais de Interesse do Ambiente Natural – AEIAN.

• **ARTIGO 53**

A classificação das Áreas Especiais de Interesse do Ambiente Natural – AEIAN definidas na redação original não tem nenhum efeito prático. Não há no texto vigente, assim como no proposto nas novas redações dos artigos 53 e 145, qualquer diferenciação em relação ao uso e ocupação e respectivas condições de restrição vinculadas ao fato de serem as AEIANs de domínio público ou privado, tampouco pela condição de estarem ocupadas ou degradadas. A referida classificação também é confusa pois se apropria do conceito de Área de Preservação Permanente – APP como elemento categórico de AEIAN. Desta feita a redação original deverá ser alterada, a classificação por ser desnecessária deverá ser suprimida e por lógica da sequência textual a numeração do artigo deverá ser aproveitada para dissertar sobre as permissões de uso e ocupação bem como as condições de regularização das atividades previstas e daquelas já consolidadas.

• **ARTIGO 54**

Ao afirmar que a faixa da encosta do planalto Sul-Rio-grandense interna ao município de Pelotas é uma AEIAN, a redação original impõe a boa parte do território rural os efeitos de restrição de uso e ocupação previstos na lei vigente. A referida área também não está identificada e delimitada no mapa U-08 em anexo a lei do Plano Diretor tornando sem efeito prático a sua aplicação. Desta feita a redação original deverá ser alterada, o texto por ser incoerente quando contraposto à realidade deverá ser suprimido e por lógica da sequência textual a numeração do artigo deverá ser aproveitada para dissertar sobre a recuperação de AEIANs de domínio público ambientalmente degradadas. Aspectos relacionados a regularização de atividades em AEIANs serão abordadas na nova redação do artigo 53.

• **ARTIGO 55**

A redação original é um "placebo" já que não há no texto vigente, assim como no proposto nas novas redações dos artigos 53 e 145, qualquer diferenciação em relação ao uso e ocupação e respectivas condições de restrição vinculadas ao fato de serem as AEIANs de domínio público ou privado. Desta feita a redação original deverá ser alterada, o texto por ser desnecessário deverá ser suprimido e por lógica da sequência textual a numeração do artigo deverá ser aproveitada para dissertar sobre os incentivos e benefícios fiscais aplicáveis exclusivamente a parcela não artificializada das AEIANs.

• **ARTIGO 56**

As AEIANs citadas na redação original não estão identificadas e delimitadas no mapa U-08 em anexo a lei do Plano Diretor tornando sem efeito prático a sua aplicação. Ainda de acordo com a nova redação do artigo 52 toda AEIAN passa a



ser potencialmente destinada à criação de Unidades de Conservação da Natureza – UCN. Desta feita a redação original deverá ser suprimida em sua integralidade e o artigo 56 revogado.

- **ARTIGO 57**

A redação original é um “placebo” já que não há no texto vigente, assim como no proposto nas novas redações dos artigos 53 e 145, qualquer diferenciação em relação ao uso e ocupação e respectivas condições de restrição vinculadas ao fato de serem as AEIANS de domínio público ou privado. Desta feita a redação original deverá ser suprimida em sua integralidade e o artigo 57 revogado.

- **ARTIGO 58**

As AEIANS citadas na redação original não estão identificadas e delimitadas no mapa U-08 em anexo a lei do Plano Diretor tornando sem efeito prático a sua aplicação. Ainda de acordo com a nova redação do artigo 52 toda AEIAN passa a ser potencialmente destinada à criação de Unidades de Conservação da Natureza – UCN. Aspectos relacionados a incentivos e benefícios fiscais e permissões de uso e ocupação serão tratados respectivamente nas novas redações dos artigos 53 e 55. Desta feita a redação original deverá ser suprimida em sua integralidade e o artigo 58 revogado.

- **ARTIGO 59**

A redação original basicamente é um apanhado da legislação federal e estadual sobre Áreas de Preservação Permanente – APPs, aliás já defasada pela Lei Federal nº 12.651/2012. Ao município cabe complementar nos termos do artigo 6 da referida lei outras condições de restrição desde que declaradas de interesse social por ato do chefe do Poder Executivo. Obviamente, pela hierarquia legal existente, a complementação proposta não exclui as demais condições de restrição previstas na legislação federal e estadual. Desta feita a redação original deverá ser alterada visando a complementação da legislação federal e estadual no que diz respeito às Áreas de Preservação Permanente – APPs, em especial aqueles que tratem de condições mais restritivas à legislação supramencionada.

- **ARTIGO 60**

A Lei Federal nº 12.651/2012 e a Resolução CONAMA nº 369/20016, resguardadas suas particularidades, tratam dos casos em que há possibilidade de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, bem como dos aspectos da regularização. Também a nova redação do artigo 53 garante a possibilidade de regularização do uso e ocupação de Áreas Especiais de Interesse do Ambiente Natural – AEIAN nas quais estão contempladas conforme dispõe a nova redação do artigo 51 as Áreas de Preservação Permanente – APP. Desta feita a redação original deverá ser suprimida em sua integralidade e o artigo 60 revogado.

- **ARTIGO 61**

A Lei Federal nº 12.651/2012 e a Resolução CONAMA nº 369/20016, resguardadas suas particularidades, tratam dos casos em que há possibilidade de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP bem como dos aspectos da regularização. Também a nova redação do artigo 53 garante a possibilidade de regularização do uso e ocupação de Áreas Especiais de Interesse do Ambiente Natural – AEIAN nas quais estão contempladas conforme



dispõe a nova redação do artigo 51 as Áreas de Preservação Permanente – APP. Por fim a nova redação do artigo 54 enseja como prioridade de ações e investimentos a recuperação das Áreas Especiais de Interesse do Ambiente Natural – AEIAN degradadas ambientalmente. Desta feita a redação original deverá ser suprimida em sua integralidade e o artigo 61 revogado.

- **ARTIGO 62**

A nova redação do artigo 54 enseja como prioridade de ações e investimentos a recuperação das Áreas Especiais de Interesse do Ambiente Natural – AEIAN degradadas ambientalmente. O instrumento de gestão ambiental pertinente a regularização de atividades ambientalmente impactantes é o licenciamento ambiental no qual o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD é apenas um dos estudos ambientais componentes previstos nos respectivos termos de referência. Desta feita a redação original deverá ser suprimida em sua integralidade e o artigo 61 revogado.

- **ARTIGO 63**

A nova redação do artigo 54 enseja como prioridade de ações e investimentos a recuperação das Áreas Especiais de Interesse do Ambiente Natural – AEIAN degradadas ambientalmente, o que contempla as Áreas de Preservação Permanente – APPs conforme a nova redação do artigo 51. Desta feita a redação original deverá ser suprimida em sua integralidade e o artigo 63 revogado.

- **ARTIGO 70 - inciso III, alínea a**

Refere-se à delimitação da AEIAC – Parque Linear Avenida Domingos de Almeida; retirar a inclusão dos lotes voltados para a Avenida que teriam a restrição de construir até 7,00m de altura e que passarão a se beneficiar da regra geral (altura máxima de 10,00m a 13,00m).

- **ARTIGO 70- inciso X, alínea a**

Refere-se à delimitação da AEIAC – Cohab Tablada; retirar a inclusão dos lotes com frente leste pela Avenida Cristóvão José dos Santos, com a numeração discriminada, os quais não fazem parte do projeto original da Cohab Tablada e que teriam a restrição de construir até 7,00m de altura e que passarão a se beneficiar da regra geral (altura máxima de 10,00m à 13,00m).

- **ARTIGO 70- inciso XI**

Refere-se à correção da delimitação da AEIAC Sítio Charqueador; inclui a delimitação da Área Social na AEIAC Sítio Charqueador e estabelece regramento construtivo e urbanístico para a mesma.

- **ARTIGO 70 - inciso XI, alínea b, que passa a denominar-se alínea c**

Refere-se à inclusão da denominação das 13 sedes de charqueadas que não estão individualizadas.

- **ARTIGO 71**

Refere-se à correção de descrições dos FEICs

- **ARTIGO 73**

Refere-se à correção de descrições dos FEICs

- **ARTIGO 74**

Refere-se à correção de descrições dos FEICs

- **ARTIGO 75 - inciso I**

Refere-se à correção da descrição, retirando o termo à **margem do Arroio Pelotas** porque 3 sedes das Charqueadas estão localizadas fora dela.

- **ARTIGO 75 - inciso II**

Refere-se à correção de descrições:

- **ARTIGO 80, parágrafo único.**

Atualização necessária conforme Legislação Federal - IPHAN.

- **ARTIGO 85**

Atualizações necessárias conforme Legislação Federal - IPHAN.

- **ARTIGO 86**

Atualizações necessárias conforme Legislação Federal - IPHAN.

- **ARTIGO 106**

Alteração e correção

No sentido de que sejam viabilizadas as recomendações expressas no Art.102, Incisos XVIII e XIX, e no Art. 103, Inciso V, da Lei 5502/08, os quais recomendam a criação de um sistema cicloviário que propicie a conectividade em toda a área urbana e integração com o sistema de transporte coletivo, estimulando o uso de bicicletas como meio de transporte, bem como a necessidade de inclusão de duas vias faltantes na relação das vias arteriais, a redação do Art.106 passa a ter a seguinte forma:

- **ARTIGO 108**

Alteração e correção

No sentido de que sejam viabilizadas as recomendações expressas no Art.102, Incisos XVIII e XIX, e no Art. 103, Inciso V, da Lei 5502/08, os quais recomendam a criação de um sistema cicloviário que propicie a conectividade em toda a área urbana e integração com o sistema de transporte coletivo, estimulando o uso de bicicletas como meio de transporte, bem como a necessidade de inclusão de uma via faltante na relação das vias coletoras da Macro Região Barragem, a redação do Art.108 passa a ter a seguinte forma:

- **ARTIGO 113**

Altera o dimensionamento das vias locais nas Áreas Especiais de Interesse Social.

- **ARTIGO 118**

Altera a faixa de domínio das estradas da zona rural.

- **ARTIGO 119**

Altera a denominação da entidade constante no Inciso VIII, antes CEFET, atual IFSul e inclui inciso XXIX na relação dos Projetos Especiais.

- **ARTIGO 123**

Altera a redação do Inciso I, reduzindo a exigência de dimensão do entorno imediato, no raio de 100,00m (cem metros) a partir do centro da testada do lote para a dispensa do recuo de ajardinamento, substituindo pela face de



quadra onde o lote está inserido, bem como altera a redação do Inciso II, inserindo a possibilidade de escolha do interessado no que tange à frente onde será aplicado o recuo de ajardinamento em terrenos de esquina.

No sentido de que sejam cumpridas as recomendações expressas na Portaria emitida pelo Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica, que dispõe sobre as restrições relativas às implantações que possam afetar adversamente a segurança e regularidade das operações aéreas, propõe-se inserir novo parágrafo no artigo 123.

• **ARTIGO 124**

No artigo 124, § 1º, alínea b, foi inserida uma possibilidade de fracionamento do recuo lateral, estabelecendo o mínimo igual àquele necessário para áreas de ventilação, porém não é claro qual seria o mínimo em caso de edifícios sem aberturas para a referida lateral.

Foi alterado o parágrafo § 2º, definindo novo critério para cálculo do recuo de ajardinamento secundário.

• **ARTIGO 125**

O artigo refere-se à permissão de edificações com até 19,00m de altura, inseridas em poligonais descritas.

Com referência ao inciso V existe o problema de que o inciso faz referência ao FEIC Antigos Engenheiros da AEIAC Zona Norte, estabelecendo altura máxima de 19 metros para a poligonal nele descrita, em contraposição ao art. 163 que estabelece altura máxima de 25 metros para a FEIC Antigos Engenheiros. Desta forma propõe-se a eliminação do inciso V do artigo 125;

Após o inciso VII, há uma inserção de lista de ruas, que ficou solta, já que o caput fala em poligonais; além disto, existem dois parágrafos únicos no artigo 125.

Inserir um "caput" de artigo, após a letra b do primeiro parágrafo único, dizendo:

Artigo 125 A – será permitida edificação de até 19,00m (dezenove metros) de altura, em imóveis que possuam testada igual ou superior a 15,00m (quinze metros) voltados para os logradouros ou trechos a seguir relacionados.

Com isso, continuam os dois parágrafos únicos, um no artigo 125 e outro no novo artigo 125 A.

Ainda no artigo 125, há uma falha detectada no caput, quando permite edificações de 19m de altura nos imóveis inseridos nas poligonais; desta forma as ruas limítrofes às poligonais descritas possuem tratamento de alturas diferenciado de um lado e de outro, o que, morfologicamente, não é interessante. A SGCMU sugeriu alteração através do Memorando 004128/2015, analisado e aprovado pela SECULT e pela CTPD, onde será permitida edificação de até 19,00m (dezenove metros) de altura também para os lotes voltados para os logradouros circundantes às poligonais.

Será inserido na alínea b do Parágrafo Único, formas de fracionamento de uma das medidas do recuo lateral.

• **ARTIGO 126**

Inciso I e VIII – elimina-se a frase respeitando as restrições do cone de abrangência do Aeroporto nos dois incisos. Insere-se Inciso XIV e inciso XV.

Altera-se o parágrafo 2º e a alínea b do parágrafo 2º.

Insere-se parágrafo 3º e parágrafo 4º.

• **ARTIGO 128**

O artigo permite construção no recuo de fundos, porém limita o uso somente a uso residencial. A CTPD considera que as restrições de construção e/ou de altura das mesmas, são em virtude da volumetria gerada, e sendo assim, não faz diferença o uso a que se destina. Além disto, se nesta construção for exercida alguma atividade, haverá análise de sua possibilidade no momento da solicitação de alvará.
Altera a altura máxima permitida para construções no recuo de fundos.

- **ARTIGO 130**

O conteúdo do § 4º do artigo 130 repete o contido no § 3º do mesmo artigo. Propõe-se retirar a palavra "artigo125" do § 4º:

- **ARTIGO 134**

Alterar no § 1º a fórmula do cálculo da outorga onerosa, mais especificamente do indexador I, eliminando o valor 1.

- **ARTIGOS 135**

Destinar recursos da outorga onerosa, além do depósito no Fusem, para aplicação direta em obras no Município, bem como inserir parágrafo único que define a possibilidade de pagamento de desapropriação através de compensação equivalente de outorga onerosa do direito de construir.

- **ARTIGO 137**

Altera o parágrafo IV e permite o uso fracionado da Transferência de Potencial Construtivo, que antes era destinado a apenas um imóvel, e que se não usado de forma integral, não tornava possível a aplicação em outro imóvel.

- **ARTIGO 138**

A redação original atribui equivocadamente a possibilidade de Transferência de Potencial Construtivo a áreas com atributo ambiental relevantes e subjetivos quando na verdade deveria se referir a plenitude das Áreas Especiais de Interesse do Ambiente Natural – AEIAN. Ora, se uma AEIAN não apresenta características naturais relevantes em toda sua extensão certo está que sua delimitação foi equivocada. Desta feita a redação original deverá ser alterada no sentido de contrabalancear os atuais 10% (dez por cento) da área física que contenha relativos atributos ambientais significativos a preservar de forma que o novo índice seja compatível com a utilização da totalidade da AEIAN. Deverá também estabelecer critérios que garantam a manutenção da qualidade ambiental destas áreas.

- **ARTIGO 139**

A redação original está contemplada na nova redação do artigo 138. Desta feita a redação original deverá ser alterada, o texto por já ter sido contemplado deverá ser suprimido e por lógica da sequência textual a numeração do artigo deverá ser aproveitada para dissertar sobre os benefícios fiscais relacionados a Transferência de Potencial Construtivo.

- **ARTIGO 140**

A redação original não contempla a possibilidade do uso da internet como alternativa de dar publicidade aos atos públicos. Desta feita a redação original deve ser alterada visando oferecer tal possibilidade.

- **ARTIGO 141**

A redação original está contemplada na nova redação do artigo 138. Quanto aos estudos ambientais necessários à análise de processo administrativo pertinente a ação de recuperação de uma área ambientalmente degradada ou com passivo ambiental, compete ao parecerista fundamento pelo respectivo termo de referência elencar tais exigências. Desta feita a redação original deverá ser suprimida em sua integralidade e o artigo 141 revogado.

- **ARTIGO 142**

A redação original está contemplada na nova redação do artigo 139. Desta feita a redação original deverá ser suprimida em sua integralidade e o artigo 142 revogado.

- **ARTIGO 143**

O artigo 143 original pôde ser retirado, tendo em vista que seu conteúdo já foi dito no § 4º do artigo 130, portanto sugere-se a substituição do mesmo pelo artigo que mantém as prerrogativas dos casos já enquadrados na antiga redação do artigo 130 antes da alteração proposta, como forma de evitar prejuízo aos casos já encaminhados.

- **ARTIGO 144**

A redação original falha ao afirmar que as AEIANs públicas serão utilizadas conforme plano de manejo disposto em legislação que trata das Unidades de Conservação. O uso e ocupação de toda AEIAN deve observar o texto da lei vigente, ratificado pelas novas redações dos artigos 53 e 145, qualquer diferenciação em relação ao uso e ocupação e respectivas condições de restrição vinculadas ao fato de serem as AEIANs de domínio público ou privado devem possuir respaldo legal. Desta feita a redação original deverá ser alterada visando corrigir tal falha mantendo entretanto a restrição ao uso comercial fixo e os casos excepcionais.

- **ARTIGO 145**

A redação original não previu instrumentos de controle da artificialização das AEIANs, apenas considerou critérios relacionados as dimensões do lote, taxa de ocupação e altura máxima da edificação, os quais em seu conjunto não garantem a preservação das características ambientais que justificaram em determinado momento a delimitação da área como de interesse ambiental. A dimensão do lote com área mínima de 10.000 m² também não dialoga com a dimensão mínima dos lotes das demais Áreas de Especial Interesse – AEI gerando conflitos nos casos em que há sobreposição de áreas. Desta feita a redação original deverá ser alterada visando garantir um percentual máximo de alteração das características naturais originais bem como de equiparar as dimensões dos lotes das AEIs.

- **ARTIGO 146**

A Lei Federal nº 12.651/2012 e a Resolução CONAMA nº 369/20016, resguardadas suas particularidades, tratam dos casos em que há possibilidade de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP bem como dos aspectos da regularização. Também a nova redação do artigo 53 garante a possibilidade de regularização do uso e ocupação de Áreas Especiais de Interesse do Ambiente Natural – AEIAN nas quais estão contempladas conforme dispõe a nova redação do artigo 51 as Áreas de Preservação Permanente – APP. Por fim a nova redação do artigo 54 enseja como prioridade de ações e investimentos a recuperação das Áreas Especiais de Interesse do Ambiente Natural – AEIAN degradadas ambientalmente. Desta feita a redação original



deverá ser suprimida em sua integralidade e o artigo 146 revogado.

• **ARTIGO 147**

A Lei Federal nº 12.651/2012 e a Resolução CONAMA nº 369/20016, resguardadas suas particularidades, tratam dos casos em que há possibilidade de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, bem como dos aspectos da regularização. Também a nova redação do artigo 53 garante a possibilidade de regularização do uso e ocupação de Áreas Especiais de Interesse do Ambiente Natural – AEIAN nas quais estão contempladas conforme dispõe a nova redação do artigo 51 as Áreas de Preservação Permanente – APP. Por fim a nova redação do artigo 54 enseja como prioridade de ações e investimentos a recuperação das Áreas Especiais de Interesse do Ambiente Natural – AEIAN degradadas ambientalmente. Quanto aos estudos ambientais necessários a ação de recuperação de uma área ambientalmente degradada ou com passivo ambiental compete ao parecerista fundamento pelo respectivo termo de referência elencar tais exigências. Desta feita a redação original deverá ser suprimida em sua integralidade e o artigo 147 revogado.

• **ARTIGO 150**

Refere-se a inclusão da ZPPC (Zona de Preservação do Patrimônio Cultural), mantendo a coerência com a inclusão da mesma no Art. 22, inciso I.

• **ARTIGO 157**

Modificação no Inciso II e eliminação do Inciso III, para manter coerência com o Art. 123, Inciso I – dispensa de recuo de ajardinamento.

• **ARTIGO 158**

O artigo se refere a lotes voltados para logradouros ou trechos e a descrição do inciso I refere-se a uma poligonal. Propõe-se a alteração da frase “nos lotes voltados para os logradouros ou trechos a seguir relacionados” por “nos lotes inseridos na área definida pela seguinte poligonal, incluindo-se na área todos os lotes voltados para as vias limítrofes”.

• **ARTIGO 159**

O inciso II refere-se à proibição de altura superior a 7,00m e/ou dois pavimentos.

Em todo texto do plano não são mencionados números de pavimentos, por considerar-se que o relevante urbanisticamente é o volume gerado pela edificação, independente do número de pavimentos internos a ela. Portanto sugere-se retirar o complemento “e/ou dois pavimentos”.

• **ARTIGO 160**

O inciso V refere-se à proibição de altura superior a 7,00m e/ou dois pavimentos.

Em todo texto do plano não são mencionados números de pavimentos, por considerar-se que o relevante urbanisticamente é o volume gerado pela edificação, independente do número de pavimentos internos a ela. Portanto sugere-se retirar o complemento “e/ou dois pavimentos”.

• **ARTIGO 160 A**

Estabelece regras construtiva e urbanísticas para a Área Social da AEIAC Sítio Charqueador.



do Plano Diretor – CTPD não tem competência legal para exigir o licenciamento ambiental de qualquer atividade. Desta feita a redação original deverá ser suprimida em sua integralidade e o artigo 179 revogado

- **ARTIGO 180**

Altera a redação do artigo, passando para o SANEP a definição do tipo de sistema de esgoto a ser utilizado.

- **ARTIGO 182**

O inciso III do referido artigo define a área e testada mínima de lotes inseridos nas zonas de transição industrial. Considerando serem estes lotes voltados para habitação de interesse social, mais especificamente para o público que constituirá a mão de obra local, propõe-se a redução da área total e testada mínima no sentido de se otimizar os custos.
Inserção de novo Inciso (VI), com a definição de lote mínimo para a AEIAC Sítio Charqueador.

- **ARTIGO 186**

Propõe-se complementar a conceituação de condomínio urbanístico com edificação integrada para melhor entendimento; cria-se a figura do Loteamento de acesso controlado em loteamentos pré-existentes.

- **ARTIGO 187**

Incluir texto no inciso I, inciso II, inciso III e inserir parágrafo 5º, no sentido de detalhar e definir parâmetros faltantes.

- **ARTIGO 188**

Inclui na alínea b do inciso II, a obrigatoriedade da utilização de lâmpadas do tipo led na iluminação pública.
Inclui a alínea k no inciso II, criando a obrigatoriedade de projeto e execução de sinalização viária.

- **ARTIGO 189**

Cria o § 3º onde se define o regramento para a solicitação de loteamento de acesso controlado em loteamentos pré-existentes.

- **ARTIGO 191**

No artigo 191 há uma repetição de parágrafos: do 1º ao 6º e depois novamente 1º e 2º. À primeira vista pode-se entender como um mero erro de numeração, mas analisando o texto, percebe-se que os seis primeiros foram inseridos posteriormente, sendo que o 4º parágrafo repete de forma confusa o que já estava expresso no parágrafo 1º do texto original, e os parágrafos 1º, 2º, 5º e 6º contradizem o parágrafo 2º do texto original.

Além de tudo, no artigo 192 há um parágrafo único que prevê a regularização de parcelamentos em corredor de servidão, com critérios totalmente diferentes do estabelecido nos seis primeiros parágrafos do artigo 191.
Além disto, a Lei federal 6766/79, alterada pela Lei 9785/99, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, prevê apenas duas formas: loteamento e desmembramento.

Na forma inserida nos parágrafos acima citados, há possibilidade de abertura de rua com 10 metros de largura e desmembramento de um sem número de lotes, caracterizando um loteamento, porém sem nenhum compromisso do empreendedor e contrariando frontalmente a legislação federal.



Desta forma propõe-se a supressão pura e simples dos seis parágrafos do artigo 191, inseridos irregularmente, inserindo a frase "nos artigos 182 e 183 desta lei no parágrafo 1º.

- **ARTIGO 197**

Propõe-se a supressão do Parágrafo 2º tendo em vista que esta exigência, a exemplo de outras, deverá ser regradada pela norma interna do condomínio.

- **ARTIGO 200**

Propõe-se no Inciso III a retirada da frase "no prazo de até 30 (trinta) dias do Alvará da Execução das obras de infra-estrutura".

- **ARTIGO 201**

Correção da questão de instituição de condomínio, o loteamento passa a ser responsabilidade dos condôminos somente a partir do registro da instituição do condomínio; supressão dos termos "e da convenção do condomínio" e do parágrafo único.

- **ARTIGO 202**

No caput bem como no inciso IV, mencionar altura ao invés de número de pavimentos, conforme artigos anteriores. Eliminar inciso II e incluir regra para alturas maiores no inciso IV. Incluir texto nas alíneas a e b do inciso V e nas alíneas a e b do inciso VI.

- **ARTIGO 205**

Incluir o termo Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) na **alínea c**.

- **ARTIGO 206**

Correção de texto indicando que as etapas de aprovação e licenciamento descritas nos incisos referem-se ao parcelamento do solo.

- **ARTIGO 207 – Parágrafo único**

Eliminar o Inciso IX, pois não se aplica mais o zoneamento de usos.

No parágrafo único, as atribuições determinadas à CTPD são de responsabilidade da secretaria encarregada do planejamento urbano da cidade, portanto alterar a palavra CTPD.

- **ARTIGO 210**

No parágrafo 2º, incluir a palavra "integradas".

- **ARTIGO 212**

No parágrafo 1º, alínea **a**, trocar a palavra "Municipal" pela palavra "Município".

- **ARTIGO 218**

Incluir a palavra "Viabilidade" junto às etapas de aprovação e licenciamento dos condomínios urbanísticos;

- **ARTIGO 219**

Incluir a frase "ambos acima de 5.000 m².

- **ARTIGO 244**

As leis 3854/94 e 4132/96, regulamentadas pelo Decreto 4326/02, permitiam

a concessão de licença de localização provisória para estabelecimentos em loteamentos e vilas irregulares. No entanto, estas leis foram revogadas pela Lei 5502/08 (III Plano Diretor). E na lei do Plano, é exigida a regularização do imóvel para emissão de alvará de atividades. Sabe-se que a Prefeitura tem como meta a Regularização Fundiária, reconhecendo a existência de situações históricas que poderão ter seu "papel passado". O número de áreas identificadas é alto, e a regularização demanda tempo, por isso não é justo que o "posseiro" não obtenha licença para desenvolver atividade econômica no seu terreno. Por isso, propõe-se alterar o artigo 244, retirando a palavra "Apenas" e incluindo a frase "bem como nas ocupações irregulares cadastradas no município e passíveis de regularização".

- **ARTIGO 245**

Considerando a característica diferenciada apresentada pelas vias locais (Grupo5) inseridas na denominada Zona Centro, em relação às vias locais (Grupo5) das demais zonas e áreas adjacentes, propõe-se a criação do Grupo 6 (vias locais fora da Zona Centro).

- **ARTIGO 248**

A partir da elaboração pela CTPD, da resolução 01/2009 de definição de procedimentos, propõe-se a inclusão de um parágrafo único no artigo 248 que libera alguns casos passíveis de EIV.

- **ARTIGO 249 – inciso VI - alínea a)**

Substituir "proprietários" por "moradores" no Termo de Concordância da Vizinhança
Inserir no inciso VII o Estudo de Impacto de Segurança Pública como parte integrante do EIV.
Inciso VII passa a ser o inciso VIII.

- **ARTIGO 250**

Incluir no Parágrafo 2º o termo "Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)".

- **ARTIGO 259**

Incluir no artigo o termo "e Construído".

- **ARTIGO 260**

A apresentação de um laudo hidrológico e de cobertura vegetal nas condições impostas pela redação original não tem fundamento tampouco nenhuma utilidade prática que justifique a sua elaboração. Desta feita a redação original deverá ser suprimida em sua integralidade e o artigo 260 revogado.

- **ARTIGO 261**

De acordo com o que prevê a Política Nacional de Resíduos Sólidos todo gerador é responsável pela destinação correta dos resíduos produzidos independente de qualquer área construída. Desta feita a redação original deverá ser suprimida em sua integralidade e o artigo 261 revogado.

- **ARTIGO 263**

Cria novas regras para parcelamento e construção na AEAC Sítio Charqueador, com a inclusão de novos parágrafos.

- **ARTIGO 266**



Propõe-se a eliminação do inciso III e não inclusão do inciso IV, tendo em vista a alteração da Zona Estratégico-Logística de Transição Industrial ali citada, em função das novas delimitações das AEIANS, ficando as áreas de transição industrial assinaladas em mapa e com posterior demarcação através de geo-referenciamento, como todas as demais.

- **ARTIGO 273**

Retirar a repetição da frase "zona urbana de Pelotas".

- **ARTIGOS 293, 294, 296, 298, 300, 301 e 304.**

Para fins de agilização do processo de apuração das infrações, foram inseridos redução de prazos, detalhamentos e novos termos necessários.

- **ARTIGO 308**

As multas relativas às infrações de abertura irregular de ruas no artigo 308 estão com valores muito baixos, além de apresentarem valores fixos, independentemente do tamanho da rua, o que pode induzir a ideia de que é mais barato pagar a multa do que executar conforme a lei.

Propõe-se que nos incisos VI, VII, VIII, IX e X do artigo 308 e nos incisos I e II do parágrafo 1 inclua-se o termo "por metro linear".

- **ARTIGO 309**

As multas previstas no artigo 309 estão desproporcionais ao transtorno causado pela infração cometida, podendo induzir a práticas ilegais, portanto propõe-se, no inciso I nova redação escalonando as multas conforme a área do empreendimento, no inciso II majorar o valor da multa e por fim incluir um inciso VII para abarcar a falta de sanitários adaptados aos portadores de necessidades especiais.

JUSTIFICATIVA

ANEXOS DA LEI 5502/2008 - III Plano Diretor de Pelotas

- **ANEXO 01**

Lista de Casos Passíveis de EIV, Propõe-se a inclusão das atividades, de serralherias e correlatos no item 23 e açougues no item 29; a retirada das atividades de igrejas e templos no item 15 porque já consta no item 31; a inclusão de detalhamento de área para o caso de estabelecimentos de ensino, bem como outros casos genéricos.

- **ANEXO 02**

Lista de Casos Passíveis de Estudo de Impacto de Segurança Pública - EISP, atividades que por suas características demanda um estudo especial em relação às medidas de segurança, visando atender demandas do eixo Urbanismo do projeto Pelotas Pacto pela Paz.

- **ANEXO 03**

Na Tabela de Trechos e Grupos de Vias a Avenida Visconde da Graça e a Rua Saturnino de Britto constam como vias arteriais do Grupo 2, quando na verdade possuem características de arteriais do Grupo 3.

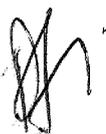
Considerando a característica diferenciada apresentada pelas vias locais (Grupo5) inseridas na denominada Zona Centro, em relação às vias locais (Grupo5) das demais zonas e áreas adjacentes, propõe-se a criação do Grupo6 (vias locais fora da Zona Centro).

- **ANEXO 04**

Considerando o desmembramento proposto para Grupo 5 das Vias Locais, onde se propõe a criação do Grupo 6, bem como a inclusão das atividades de Uso Especial na nova Tabela de Classificação de Atividades (Anexo 05), fica a tabela **ANEXO 04- Espacialização e Incomodidades** alterada, incluindo-se, nos parágrafos finais, a correção do nome da Comissão Técnica do Plano Diretor (CTPD).

- **ANEXO 05**

A **Tabela de Classificação de Atividades** foi revista e alterada, como forma de simplificar sua aplicação, diminuindo a estratificação demasiada das atividades, adequando a relação porte e impacto, incluindo os usos especiais, e adaptando o código de atividades ao código do CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas.



LEGENDA

- ▬ TERRELO DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS
- ▬ DISTRITO DAS MENSURACOES
- ▬ DISTRITO DAS APORTANCOES

TIPO DE TERRELO	NUMERO	AREA (M ²)	VALOR (R\$)
1	1	1000	100000
1	2	2000	200000
1	3	3000	300000
1	4	4000	400000
1	5	5000	500000
1	6	6000	600000
1	7	7000	700000
1	8	8000	800000
1	9	9000	900000
1	10	10000	1000000
1	11	11000	1100000
1	12	12000	1200000
1	13	13000	1300000
1	14	14000	1400000
1	15	15000	1500000
1	16	16000	1600000
1	17	17000	1700000
1	18	18000	1800000
1	19	19000	1900000
1	20	20000	2000000
1	21	21000	2100000
1	22	22000	2200000
1	23	23000	2300000
1	24	24000	2400000
1	25	25000	2500000
1	26	26000	2600000
1	27	27000	2700000
1	28	28000	2800000
1	29	29000	2900000
1	30	30000	3000000
1	31	31000	3100000
1	32	32000	3200000
1	33	33000	3300000
1	34	34000	3400000
1	35	35000	3500000
1	36	36000	3600000
1	37	37000	3700000
1	38	38000	3800000
1	39	39000	3900000
1	40	40000	4000000
1	41	41000	4100000
1	42	42000	4200000
1	43	43000	4300000
1	44	44000	4400000
1	45	45000	4500000
1	46	46000	4600000
1	47	47000	4700000
1	48	48000	4800000
1	49	49000	4900000
1	50	50000	5000000
1	51	51000	5100000
1	52	52000	5200000
1	53	53000	5300000
1	54	54000	5400000
1	55	55000	5500000
1	56	56000	5600000
1	57	57000	5700000
1	58	58000	5800000
1	59	59000	5900000
1	60	60000	6000000
1	61	61000	6100000
1	62	62000	6200000
1	63	63000	6300000
1	64	64000	6400000
1	65	65000	6500000
1	66	66000	6600000
1	67	67000	6700000
1	68	68000	6800000
1	69	69000	6900000
1	70	70000	7000000
1	71	71000	7100000
1	72	72000	7200000
1	73	73000	7300000
1	74	74000	7400000
1	75	75000	7500000
1	76	76000	7600000
1	77	77000	7700000
1	78	78000	7800000
1	79	79000	7900000
1	80	80000	8000000
1	81	81000	8100000
1	82	82000	8200000
1	83	83000	8300000
1	84	84000	8400000
1	85	85000	8500000
1	86	86000	8600000
1	87	87000	8700000
1	88	88000	8800000
1	89	89000	8900000
1	90	90000	9000000
1	91	91000	9100000
1	92	92000	9200000
1	93	93000	9300000
1	94	94000	9400000
1	95	95000	9500000
1	96	96000	9600000
1	97	97000	9700000
1	98	98000	9800000
1	99	99000	9900000
1	100	100000	10000000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

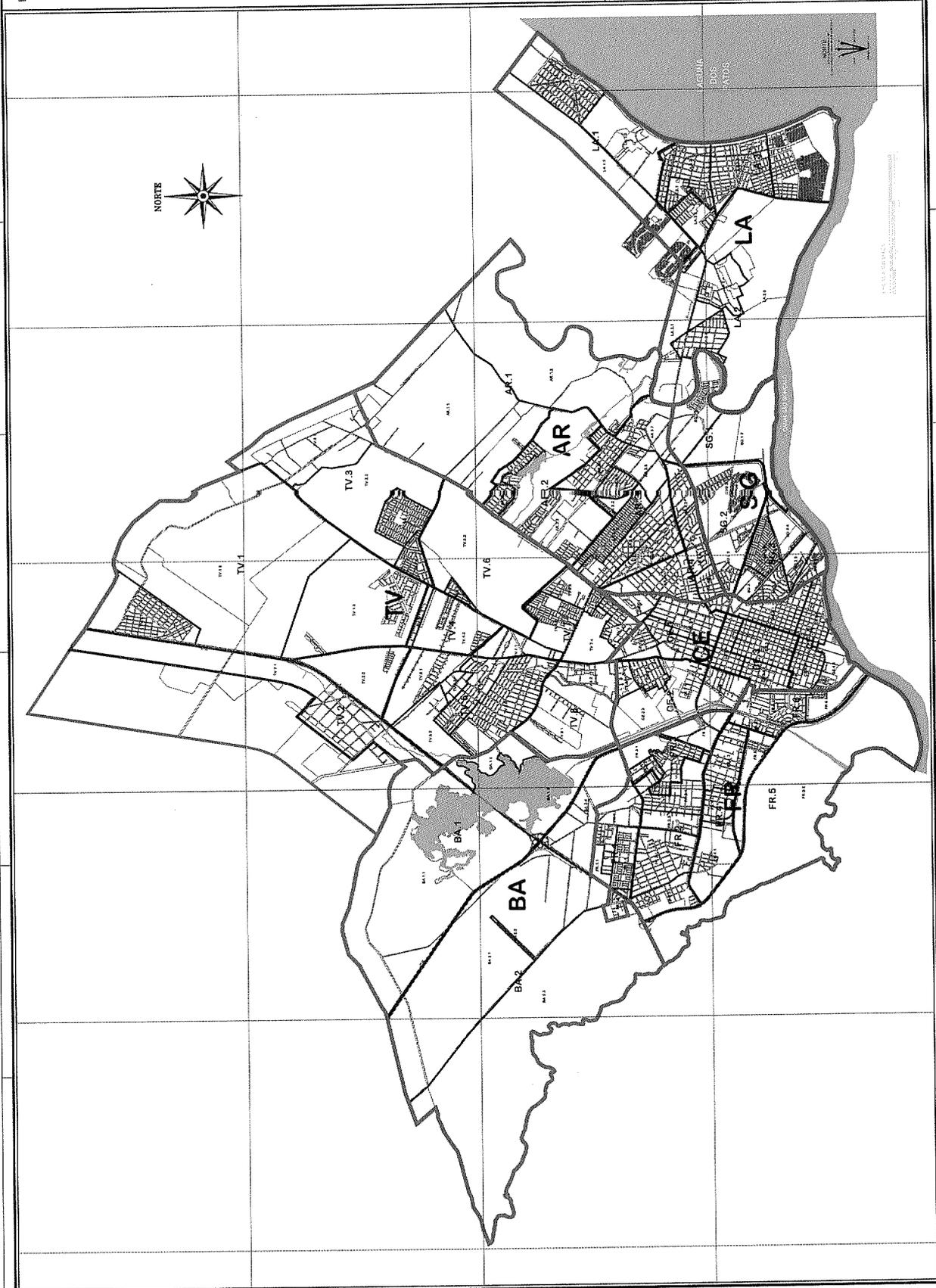
III PLANO DIRETOR

MAPA TEMÁTICO

SISTEMA DE TERRITORIOS

ESCALA URBANA

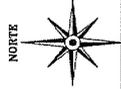
U-02



Handwritten signature or initials.

LEGENDA

-  ESTRUTURA URBANA
-  EIXO ESTRUTURANTE
-  EIXO VIÁRIO 1
-  EIXO VIÁRIO 2
-  EIXO VIÁRIO 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOETAS

III PLANO DIRETOR

PROPOSTA DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE FLOETAS - 2017

MAPA TEMÁTICO

SISTEMA VIÁRIO - EIXOS E ANELIS VIÁRIOS

Este mapa temático apresenta o sistema viário estruturante e os eixos viários principais da cidade de Floetas, conforme definido no Plano Diretor Municipal. O sistema viário é composto por eixos estruturantes e anéis viários, que organizam o espaço urbano e garantem a mobilidade e o acesso aos serviços públicos e privados.

PROPOSTA	ELABORADA POR	DATA	REVISÃO
III PLANO DIRETOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	2017	01

U-04

LEGENDA

-  **ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE AMBIENTAL NATURAL**
-  **ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP**
-  **ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL ESPECIAL - APE**
-  **ÁREAS VERDES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

III PLANO DIRETOR

PROJEÇÃO	UTM
ESCALA	1:50.000
DATA	2008
FECHA DE ATUALIZAÇÃO	2008
ELABORADO POR	INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA
APROVADO POR	CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO
REVISÃO	01

MAPA TEMÁTICO

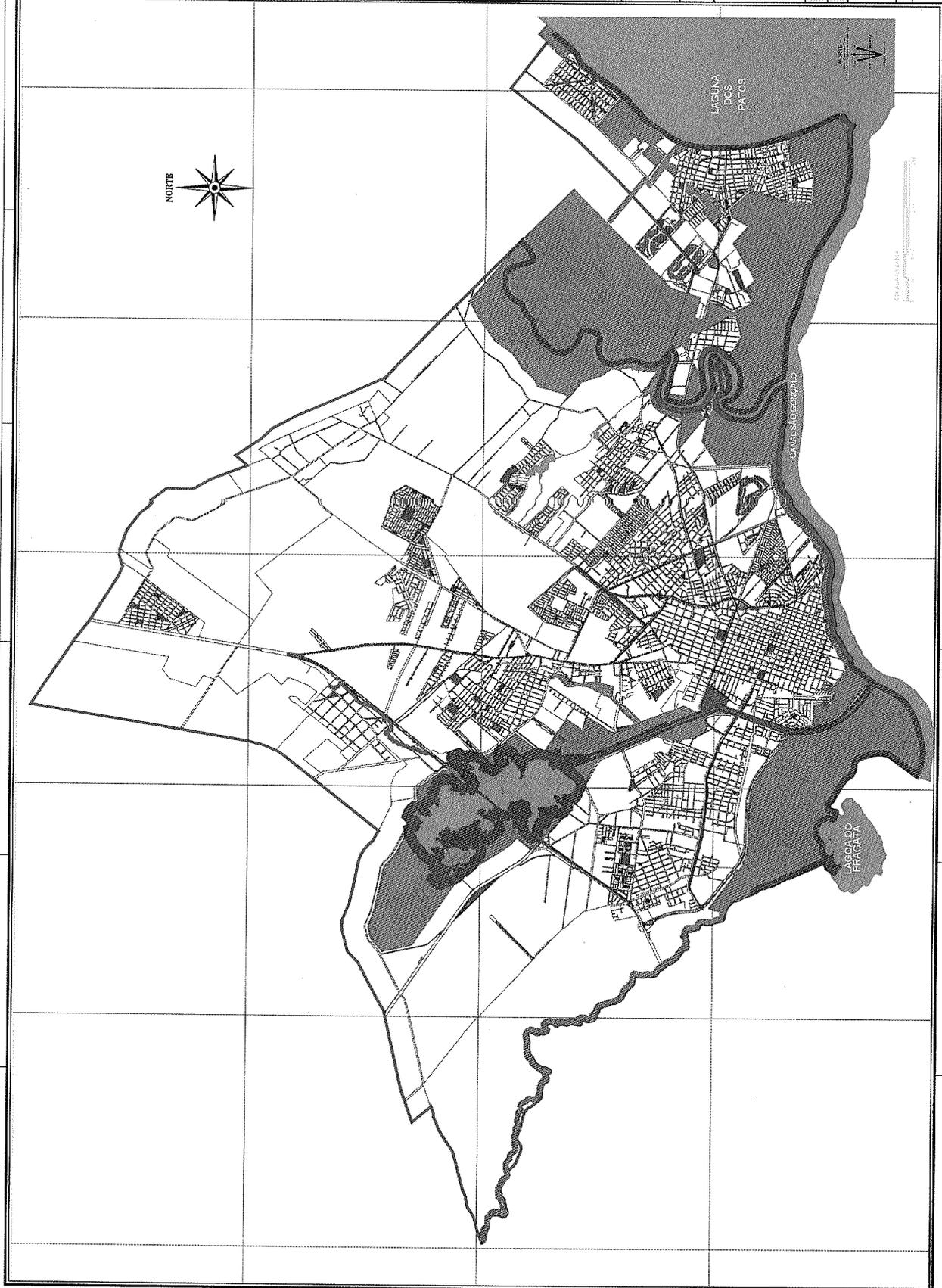
ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE DO AMBIENTE NATURAL

Este mapa temático tem por objetivo identificar e delimitar as áreas especiais de interesse do ambiente natural, de acordo com o Plano Diretor Municipal de Pelotas, Lei nº 10.123/2008, e o Plano Diretor de Pelotas, Lei nº 10.123/2008, bem como as áreas de preservação ambiental especial e as áreas verdes.

Este mapa temático foi elaborado com base nos dados fornecidos pelo Instituto de Planejamento e Gestão Urbana, sob a supervisão do Conselho Municipal de Planejamento Urbano.

ESCALA URBANA	1:50.000
ESCALA REGIONAL	1:100.000
ESCALA NACIONAL	1:1.000.000
ESCALA MUNDIAL	1:10.000.000

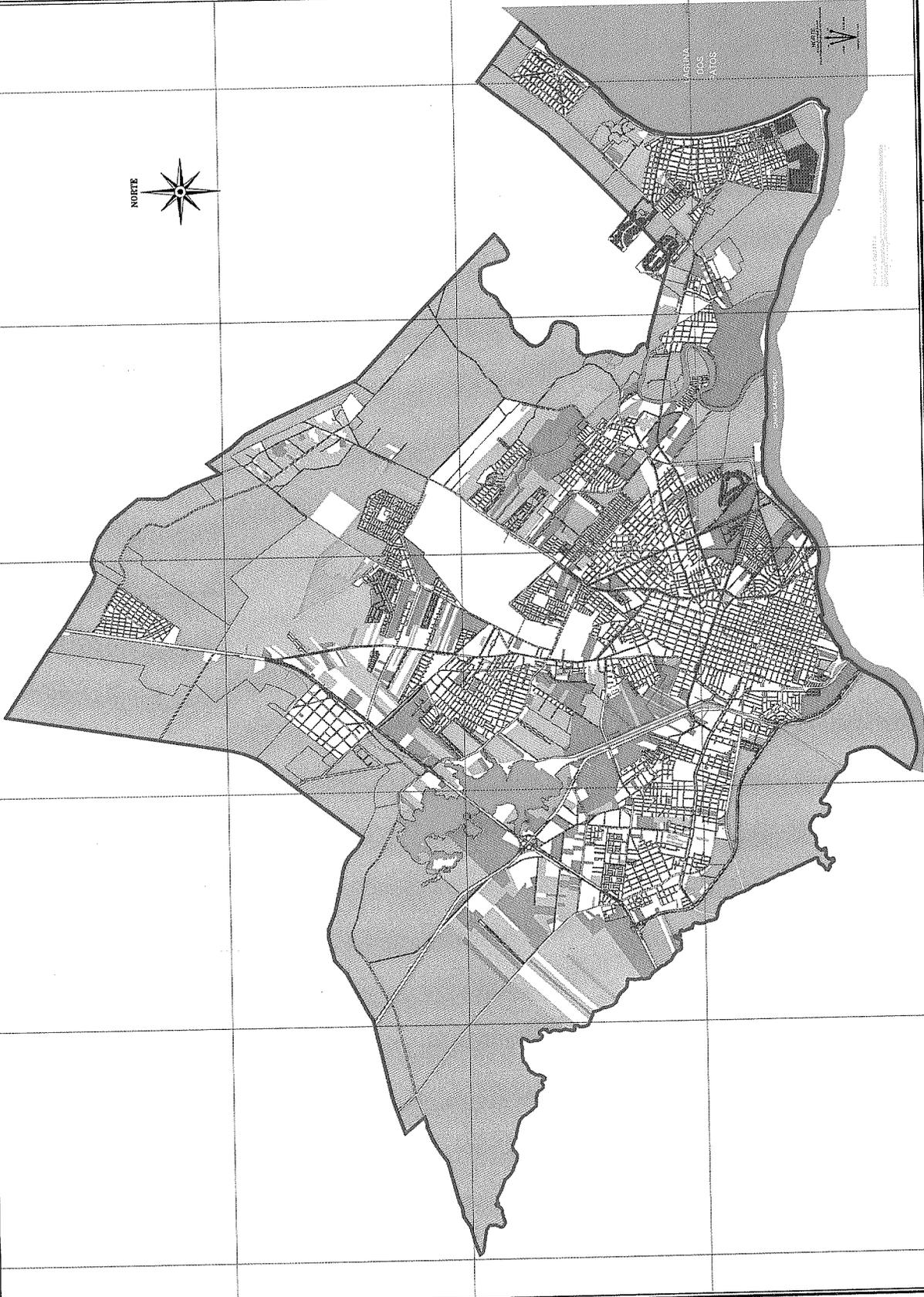
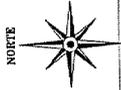
U-08



[Handwritten signature]

LEGENDA

-  ÁREA DE CASERIO
-  TERREJOS COM ÁREA COBERTURA
-  TERREJOS COM ÁREA LIVRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
III PLANO DIRETOR

PROPOSTA DE ZONAMENTO DE VAZIRÊ URBANDE
OBJETIVO: ESTABELECE O ZONAMENTO DE VAZIRÊ URBANDE, DE ACORDO COM O PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 2008, E O PLANO DIRETOR DE VAZIRÊ, EM 2010.

MAPA TEMÁTICO
VAZIRÊ URBANDE

MAPA EM ESCALA: 1:50.000
PROPOSTA DE ZONAMENTO DE VAZIRÊ URBANDE, DE ACORDO COM O PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 2008, E O PLANO DIRETOR DE VAZIRÊ, EM 2010.

ESCALA URBANA	
ESCALA	1:50.000
PROPOSTA DE ZONAMENTO DE VAZIRÊ URBANDE	U-12

**ANEXOS DO PROJETO DE LEI ALTERAÇÃO DA LEI 5502/2008 –
III Plano Diretor de Pelotas**

ANEXO I

**LISTA DOS CASOS PASSÍVEIS DE
ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – EIV**

1. Comércio Atacadista de Resíduos e Sucatas;
2. Galpões de Reciclagem;
3. Estação de Tratamento de Esgoto (ETE);
4. Aterro Sanitário;
5. Cemitérios, Crematórios e Necrotérios;
6. Canis e Gatis;
7. Hospitais;
8. Centros Rurais de Lazer;
9. Hotéis e Motéis;
10. Estádios e Ginásios de Esporte;
11. Centros Comerciais e Shopping Center;
12. Centros Culturais;
13. Estabelecimentos de funcionamento noturno inclusive salões de festa;
14. Clubes Recreativos;
15. Estabelecimentos de comércio atacadista, depósitos e templos religiosos com área construída superior a 3.000m² (três mil metros quadrados);
16. Estabelecimentos de comércio varejista e serviços com área construída superior a 1.000m² (um mil metros quadrados);
17. Estabelecimentos de ensino;
18. Depósito de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e similares (a partir da classe de armazenamento III do DNC);
19. Estações de radio base, antenas de telefonia móvel, fixa, dados, teledifusão, radiodifusão, radio amador, estações de alarmes e similares;
20. Equipamentos de Segurança Pública;
21. Garagens Comerciais para mais de 50 (cinquenta) veículos;
22. Centrais de carga e transportadoras;
23. Oficinas de reparo de veículos, serralherias e correlatos;
24. Terminais de transporte;
25. Garagens de veículos de transporte;
26. Postos de Serviços para veículos com venda de combustível;
27. Depósitos de inflamáveis, tóxicos e equiparáveis;
28. Hortomercados, Hipermercados e Supermercados;
29. Açougues, Matadouros e Abatedouros;
30. Jogos eletrônicos;
31. Templos e locais de cultos religiosos com área de atividade a partir de 500,00m² (quinhentos metros quadrados);
32. Parcelamento de solo sob a forma de Loteamentos, Conjuntos Habitacionais e Condomínios Urbanísticos acima de 5.000m² (cinco mil metros quadrados);
33. Atividades agropastoris nas áreas rururbanas;
34. Atividades de Extração de Argila nas áreas rururbanas;



35. Edificações com altura superior a 25,00m (vinte e cinco metros);
36. Atividades que gerem mais de 200 vagas obrigatórias para estacionamento ou que possuam mais de 5.000 m² de área vinculada à atividade.
37. Ampliações e reformas superiores a 20% (vinte por cento) da área existente, de empreendimentos e atividades que se enquadram nas exigências de EIV;
38. Atividades não previstas neste Anexo 01, com porte e potencial de impacto similar aos previstos.



ANEXO II

LISTA DOS CASOS PASSÍVEIS DE ESTUDO DE IMPACTO DE SEGURANÇA PÚBLICA - EISP

1. Hospitais;
2. Hotéis e Motéis;
3. Estádios e Ginásios de Esporte;
4. Centros Comerciais e Shopping Center;
5. Estabelecimentos de funcionamento noturno inclusive salões de festa;
6. Estabelecimentos de comércio atacadista e depósitos com área construída superior a 3.000m² (três mil metros quadrados);
7. Estabelecimentos de comércio varejista e serviços com área construída superior a 1.000m² (um mil metros quadrados);
8. Estabelecimentos de ensino de qualquer modalidade, em terrenos acima de 1000m²;
9. Garagens Comerciais para mais de 50 (cinquenta) veículos;
10. Centrais de carga e transportadoras;
11. Postos de Serviços para veículos com venda de combustível;
12. Hortomercados, Hipermercados e Supermercados;
13. Edificações com altura superior a 25,00m (vinte e cinco metros);
14. Transporte e Guarda de Valores;
15. Atividades que gerem mais de 200 vagas obrigatórias para estacionamento ou que possuam mais de 5.000 m² de área vinculada à atividade.
16. Parcelamento de solo sob a forma de Conjuntos Habitacionais e Condomínios Urbanísticos acima de 5.000m² (cinco mil metros quadrados);
17. Atividades não previstas neste Anexo 01, com porte e potencial de impacto similar aos previstos.



ANEXO III - TABELA DE TRECHOS E GRUPOS DE VIAS

VIA	TRECHO	ENTRE
Av. Viscondessa da Graça		
Av. Visconde da Graça		
Rua Saturnino de Brito		
Av. Cidade de Lisboa	1	Duque de Caxias e BR 116
	2	BR 116 e limite urbano
Av. Duque de Caxias		
Praça XX de Setembro		
Av. Pinheiro Machado	1	Duque de Caxias e Herbert Hadler
	2	Herbert Hadler e BR 116
Av. Theodoro Muller		
Av. Francisco Caruccio		
Av. João Goulart	1	Praça XX de Setembro e Theodoro Muller
	2	Theodoro Muller e BR 116
Av. Bento Gonçalves	1	Praça XX de Setembro e Marcílio Dias
	2	Marcílio Dias e Rótula do BIG
	3	Rótula do BIG e Cidade de Rio Grande
Av. 25 de Julho	1	Fernando Osório e BR 116
	2	BR 116 e limite urbano (caract. rural – estrada da Barbuda)
Av. Salgado Filho		
Rua Marcílio Dias (Av. Bento e		
Av. Fernando Osório	1	Curva da Morte(Pça.Cap. Nestor Andrade) e Dom Joaquim
	2	Dom Joaquim e Salgado Filho
	3	Salgado Filho e Osmar Schuch
	4	Osmar Schuch e Leopoldo Brod
	5	Leopoldo Brod e BR 116
Av. Dom Joaquim		
Av. Leopoldo Brod	1	João Gomes Nogueira e Ildelfonso Simões Lopes
	2	Ildelfonso Simões Lopes e Fernando Osório
	3	Fernando Osório e BR 116
Av. Zeferino Costa	1	Salgado Filho e Leopoldo Brod
	2	Leopoldo Brod e Alfredo Theodoro Born (Est. Maricás)
Av. República do Líbano		
Av. Ildelfonso Simões Lopes	1	Salgado Filho e Leopoldo Brod
	2	Leopoldo Brod e Alfredo Theodoro Born
Av. Juscelino K. de Oliveira	1	Av. República do Líbano e Av. Bento Gonçalves
Av. Juscelino K. de Oliveira	2	Av. Bento Gonçalves e Av. Cidade de Rio Grande
Av. Cidade de Rio Grande		
Av. Mário Meneghetti		
Av. Ferreira Vianna	1	Rótula do BIG e Estrada do Engenho
	2	Estrada do Engenho e Arroio Pelotas
Av. Domingos de Almeida		
Av. São Francisco de Paula	1	Bento Gonçalves e Ferreira Vianna
	2	Ferreira Vianna e República do Líbano
Av. Adolfo Fetter	1	Arroio Pelotas e Rua Cidade de Braga
	2	Cidade de Braga e Cidade de Viseu
	3	Cidade de Viseu e General Jose Artigas
	4	General José Artigas e Rua 1 – Lot. Vila Assumpção
	5	Rua 1 – Lot. Vila Assumpção e Avenida Amazonas
Av. Rio Grande do Sul		
Av. José Maria da Fontoura		
Av. Amazonas		

Grupo 1: Vias arteriais de característica habitacional e atividades de baixo grau de impacto em todos os portes, e médio grau de impacto - porte mínimo, pequeno e médio:

- Av. Domingos de Almeida
- Av. São Francisco de Paula, trecho 2
- Avenida Bento Gonçalves, trechos 2 e 3
- Av. 25 de Julho, trecho 1
- Rua Marcílio Dias
- Av. Dom Joaquim
- Av. República do Líbano
- Av. Juscelino K. de Oliveira, *trecho 1*
- Av. Mário Meneghetti
- Av. Adolfo Fetter, trechos 2, 4 e 5
- Av. Rio Grande do Sul
- Av. José Maria da Fontoura
- Av. Amazonas
- Av. Cidade de Rio Grande

Grupo 2: Vias arteriais com características de uso misto, residencial e atividades de todos os portes, nos graus de impacto baixo e médio:

- Av. Francisco Caruccio
- Av. Cidade de Lisboa, trecho 1
- Av. Duque de Caxias
- Praça XX de Setembro
- Av. Pinheiro Machado, trecho 1
- Av. Theodoro Muller
- Avenida Bento Gonçalves, trecho 1
- Av. Fernando Osório, trechos 1, 2 e 3
- Av. Leopoldo Brod, trecho 2
- Av. Ferreira Vianna, trecho 1
- Av. São Francisco de Paula, trecho 1
- Av. Juscelino K. de Oliveira, trecho 2

Grupo 3: Vias arteriais com características produtivas e predomínio de atividades de grande porte:

- Av. Visconde da Graça
- Rua Saturnino de Britto
- Av. Ildefonso Simões Lopes, trecho 1
- Av. Zeferino Costa, trecho 1
- Av. Salgado Filho
- Av. Cidade de Lisboa, trecho 2
- Av. Pinheiro Machado, trecho 2
- Av. Viscondessa da Graça
- Av. 25 de Julho, trecho 2
- Av. Leopoldo Brod, trecho 1
- Av. Zeferino Costa, trecho 2
- Av. Ildefonso Simões Lopes, trecho 2
- Av. João Goulart, trechos 1 e 2
- Av. Fernando Osório, trechos 4 e 5
- Av. Leopoldo Brod, trecho 3
- Todas as Rodovias Federais (BRs) no perímetro urbano



Trechos sob proteção ambiental severa:

- Av. Ferreira Vianna, trecho 2
- Av. Adolfo Fetter, trechos 1 e 3

Grupo 4 : Vias classificadas como COLETORAS no sistema viário público municipal, existentes e projetadas.

Grupo 5 : Vias constantes do perímetro delimitado pela Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, Av. Dom Joaquim, Rua Guilherme Wetzel, Avenida Fernando Osório, Rua Lindolfo Collor, Rua Marcílio Dias, Rua D. Pedro II, Rua Manduca Rodrigues, Rua Conde de Porto Alegre, Rua Benjamin Constant, Rua Silveira Calheca e novamente Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, com via carroçável de no mínimo 10,00 m (dez metros) de largura, classificadas como locais no sistema viário público municipal.

Grupo 6 : Vias constantes das demais áreas, classificadas como locais no sistema viário público municipal.

PK.

ANEXO IV ESPACIALIZAÇÃO E INCOMODIDADES

INCOMODIDADE	GRAU DE IMPACTO	PORTE	SISTEMA VIÁRIO	ÁREA
01	mínimo	mínimo e pequeno	G1, G2, G3, G4, G5, G6	Transição Industrial AEIS, AEIA ¹
02	baixo	mínimo e pequeno	G1, G2, G3, G4, G5, G6	Transição Industrial AEIS, AEIA ¹
03		médio	G1, G2, G3, G4, G5, G6	Transição Industrial Industrial, AEIS, AEIA ¹
04		grande e excepcional	G1, G2, G3, G4, G5	Transição Industrial Industrial
05	médio	mínimo e pequeno	G1, G2, G3, G4, G5, G6*	Transição Industrial AEIS, AEIA ¹
06		médio	G1*, G2, G3, G4, G5*	Transição Industrial Industrial
07		grande e excepcional	G1, G2, G3, G4, G5	Transição Industrial Industrial
08	alto	mínimo e pequeno	G3	Transição Industrial Industrial
09		médio	--	Transição Industrial Industrial
10		grande e excepcional	--	Industrial

11	baixo	qualquer	RU, RM	G1, G2, G3, G4, G5, G6	Transição Industrial AEIS
12	médio	qualquer	RC, Conjuntos, Loteamentos Condomínios	G1, G2, G3, G4, G5, G6*	Transição Industrial AEIS, AEIA ^{1**}

AEIA¹: tipos passíveis de ocupação, excluídas APPs, respeitadas as normas estipuladas para a respectiva AEIA, sob análise e licenciamento do órgão ambiental competente e aval do CTPD.

AEIA²: Quando se tratar de atividades ligadas às questões náuticas e proximidade da água, respeitadas as normas estipuladas para a respectiva AEIA, sob análise e licenciamento do órgão ambiental competente e aval do CTPD.

 EIV Obrigatório

PN

ANEXO V

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

SUMÁRIO

01. ATIVIDADES AGROSILVOPASTORIS EM ZONA RURURBANA
02. EXTRAÇÃO E TRATAMENTO DE MINERAIS, COM RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA
03. INDÚSTRIA DE MINERAIS NÃO METÁLICOS
04. INDÚSTRIA METALÚRGICA
05. INDÚSTRIA MECÂNICA
06. INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE COMUNICAÇÕES
07. INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE
08. INDÚSTRIA DE MÓVEIS E ESQUADRIAS
09. INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE
10. INDÚSTRIA DA BORRACHA
11. INDÚSTRIA DE COUROS E PELES
12. INDÚSTRIA QUÍMICA
13. INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS
14. INDÚSTRIA DE PERFUMARIAS, SABÕES E VELAS
15. INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA
16. INDÚSTRIA TÊXTIL
17. INDÚSTRIA DO CALÇADO/VESTUÁRIO/ARTEFATOS DE TECIDOS
18. INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES
19. INDÚSTRIA DE BEBIDAS
20. INDÚSTRIA DO FUMO
21. INDÚSTRIA EDITORIAL E GRÁFICA
22. INDÚSTRIAS DIVERSAS
23. INDÚSTRIA DA MADEIRA
24. RESÍDUOS
25. MEIOS DE HOSPEDAGEM
26. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
27. COMÉRCIO E SERVIÇOS DA ALIMENTAÇÃO E CORRELATOS (EXCETO BARES E CORRELATOS)
28. TRANSPORTE, TERMINAIS E DEPÓSITOS
29. SERVIÇOS DE TURISMO, CULTURA E LAZER
30. SERVIÇOS DE REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO, MONTAGEM, OFICINAS E CORRELATOS
31. SERVIÇOS
32. COMUNICAÇÃO
33. ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS
34. ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
35. ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE
36. COOPERATIVAS
37. COMÉRCIO
38. ATIVIDADES DIVERSAS

01. Atividades Agrosilvopastoris em ZONA RURURBANA

Código PD	Código CNAE 2.0	Descrição da Atividade	Unidade de medida
01.01		Criação de animais de pequeno porte	
01.01.01	0155-5	Criação de aves	nº de cabeças
01.01.02	0159-8	Criação de coelhos, chinchilas e outros	nº de cabeças
01.01.03	0159-8	Canis e Gatis	nº de cabeças
01.01.04	0159-8	Criação de abelhas	caixas
01.01.05	0159-8	Criação de minhocas	m² de canteiro
01.01.06		Criação de outros animais de pequeno porte	verificar o caso
01.02		Criação de animais de médio porte (confinado)	
01.02.01	0153-9	Ovinocultura e Caprinocultura	nº de cabeças
01.02.02	0154-7	Criação de Suínos: ciclo completo, unidade de produção, em terminação, crecheiro.	nº de cabeças / matrizes
01.02.03	0159-8	Criação de outros animais de médio porte	nº de cabeças

					Porte				
		mínimo	pequeno	médio	grande	excepcional			
		<30.000	30.000 a 60.000	somente em zona rural					
baixo	médio	alto	alto	alto	alto	alto	alto	alto	alto
		<3.000	3.000 a 6.000	somente em zona rural					
baixo	médio	alto	alto	alto	alto	alto	alto	alto	alto
		<100	100 a 300	somente em zona rural					
baixo	médio	alto	alto	alto	alto	alto	alto	alto	alto
		<20	20 a 50	somente em zona rural					
baixo	médio	alto	alto	alto	alto	alto	alto	alto	alto
		<100	100 a 200	somente em zona rural					
baixo	médio	alto	alto	alto	alto	alto	alto	alto	alto
		<3.000	3.000 a 6.000	somente em zona rural					
baixo	médio	alto	alto	alto	alto	alto	alto	alto	alto
		<100	100 a 300	somente em zona rural					
baixo	médio	alto	alto	alto	alto	alto	alto	alto	alto
		<45	45 a 300	somente em zona rural					
baixo	médio	alto	alto	alto	alto	alto	alto	alto	alto

ES

01.06.01	0133-4 0131-8 0132-6 0121-1	Frutas, tubérculos, legumes, e outras culturas	ha
01.06.02	0119-9	Pastagem	ha
01.06.03	0111-3 0115-6	Arroz, soja e outros grãos	ha
01.06.04	0114-8	Fumo	ha
01.06.05	0121-1	Ervas de condimentos e medicinais	ha
01.06.06	0122-9	Plantas e flores ornamentais	m² área cultivada

<10	10 a 30	somente em zona rural			
baixo	médio	alto	alto	alto	alto
<100	100 a 300	somente em zona rural			
baixo	médio	alto	alto	alto	alto
<100	100 a 500	somente em zona rural			
médio	médio	alto	alto	alto	alto
<10	10 a 30	somente em zona rural			
médio	alto	alto	alto	alto	alto
<10	10 a 30	somente em zona rural			
baixo	médio	alto	alto	alto	alto
<300	300 a 500	somente em zona rural			
mínimo	baixo	médio	alto	alto	alto

02. Extração e tratamento de minerais, com recuperação da área degradada

Código PD	Código CNAE 2.0	Descrição da Atividade	Unidade de medida
02.01		Extração e tratamento de minerais	
02.01.01	0810-0 239	Lavra, a céu aberto, com beneficiamento, de rochas para construção civil e areia Industrial	ha de área requerida
02.01.02	0810-0	Lavra, a céu aberto, sem beneficiamento, de rochas para construção civil e ornamentais	ha de área requerida
02.01.03	0810-0	Lavra, a céu aberto, sem beneficiamento, em recursos hídricos , de areia e cascalho	ha de área requerida

Impacto Ambiental Urbano

	Porte				
	mínimo	pequeno	médio	grande	excepcional
<10	10 a 30	30 a 100	100 a 500	demais	
baixo	médio	médio	alto	alto	
<10	10 a 300	300 a 500	500 a 800	demais	
mínimo	baixo	baixo	médio	médio	
<10	10 a 300	300 a 500	500 a 800	demais	
mínimo	baixo	baixo	médio	médio	

02.01.04	0810-0	Lavra, a céu aberto, sem beneficiamento, fora de recursos hídricos , de areia, sabiro, argila	ha de área requerida
02.01.05	1121-6	Lavra subterrânea de água mineral	ha de área requerida

03. Indústria de minerais não-metálicos

<10	10 a 30	30 a 100	100 a 500	demais
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
<100	100 a 300	300 a 500	500 a 800	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>

Porte

Código PD	Código CNAE 2.0	Descrição da Atividade	Unidade de medida
03.01	2392-3	Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta	m ² de área útil
03.02	2342-7	Fabricação de de tijolos, blocos, telhas e outros artefatos de barro, com e sem tingimento	m ² de área útil
03.03	2349-4 2341-9	Fabricação de material cerâmico em geral, artefatos de porcelana e louças sanitárias, material refratário	m ² de área útil
03.04	2320-6	Fabricação de cimento, bases para massas e clínquer	m ² de área útil
03.05		Fabricação de peças de fibrocimento sem fibras de asbesto	m ² de área útil
03.06		Fabricação de peças e ornatos pré-moldados em concreto ou gesso	m ² de área útil
03.07		Fabricação de argamassa	m ² de área útil
03.08		Usina de produção de concreto	m ² de área útil

Impacto Ambiental Urbano

	pequeno	médio	grande	excepcional
<i>mínimo</i>				
<10	10 a 30	30 a 100	100 a 500	demais
<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>	<i>alto</i>	<i>alto</i>
<10	10 a 300	300 a 500	500 a 800	demais
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
<10	10 a 300	300 a 500	500 a 800	demais
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
<10	10 a 30	30 a 100	100 a 500	demais
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
<10	10 a 30	30 a 100	100 a 500	demais
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
<10	10 a 30	30 a 100	100 a 500	demais
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>

Handwritten mark

03.09		Fabricação de vidro e cristal	m² de área útil
03.10		Fabricação de artefatos de vidro e cristal	m² de área útil
03.11		Fabricação de espelhos	m² de área útil
03.12		Fabricação de artefatos de fibra de vidro	m² de área útil

04. Indústria Metalúrgica

<10	10 a 30	30 a 100	100 a 500	demais
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
<10	10 a 30	30 a 100	100 a 500	demais
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
<10	10 a 30	30 a 100	100 a 500	demais
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
<100	100 a 300	300 a 500	500 a 800	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>

Porte

Código PD	Código CNAE 2.0	Descrição da Atividade	Unidade de medida
04.01	2421-1 2422-9 2423-7 2424-5	Fabricação de aço e produtos metalúrgicos e siderúrgicos, fabricação de outros metais e suas ligas, com e sem tratamento de superfície, com e sem pintura	m² área útil
04.02	2442-3	Metalúrgica de metais preciosos	m² área útil
04.03	2449-1	Laminados/ligas/artefatos de metais não-ferrosos, relaminação de metais não-ferrosos e ligas, produção de soldas e ânodos.	m² área útil
04.04	2424-5 2531-4	Produção de fundidos de ferro e aço, forjados/arames/relaminados, de alumínio, de chumbo e de outros metais	m² área útil
04.05	2532-2	Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas	m² área útil

Impacto Ambiental Urbano

mínimo	pequeno	médio	grande	excepcional
<250	250 a 1.000	1.000 a 5.000	5.000 a 10.000	demais
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>	<i>alto</i>
<250	250 a 1.000	1.000 a 5.000	5.000 a 10.000	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
<250	250 a 1.000	1.000 a 5.000	5.000 a 10.000	demais
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>	<i>alto</i>
<250	250 a 1.000	1.000 a 5.000	5.000 a 10.000	demais
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
<250	250 a 1.000	1.000 a 5.000	5.000 a 10.000	demais
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>

04.06	2539-0	Galvanização a fogo	m ² área útil	<250	250 a 1.000	1.000 a 5.000	5.000 a 10.000	demais
				<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>	<i>alto</i>
04.07	2532-2	Funilaria, estamparia e latoaria, com e sem tratamento de superfície, com e sem pintura	m ² área útil	<250	250 a 1.000	1.000 a 5.000	5.000 a 10.000	demais
				<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
04.08	2592-6	Fabricação de telas de arame e artefatos aramados, com e sem tratamento de superfície, com e sem pintura	m ² área útil	<250	250 a 1.000	1.000 a 5.000	5.000 a 10.000	demais
				<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
04.09	2539-0	Têmpera e cementação de aço, recozimento de arame	m ² área útil	<250	250 a 1.000	1.000 a 5.000	5.000 a 10.000	demais
				<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>	<i>alto</i>

05. Indústria Mecânica

		Impacto Ambiental Urbano				
		Porte				
		mínimo	pequeno	médio	grande	excepcional
	<250	250 a 1.000	1.000 a 5.000	5.000 a 10.000	demais	
	<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
	<250	250 a 1.000	1.000 a 5.000	5.000 a 10.000	demais	
	<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
	<250	250 a 1.000	1.000 a 5.000	5.000 a 10.000	demais	
	<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>

06. Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e de Comunicações

		Porte				
		mínimo	pequeno	médio	grande	excepcional
	<250	250 a 1.000	1.000 a 5.000	5.000 a 10.000	demais	
	<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>

Urbano

Código PD	Código CNAE 2.0	Descrição da Atividade	Unidade de medida
06.01	26 27	Material elétrico, eletrônico, equipamentos para comunicações e para informática	m ² área útil

Código PD	Código CNAE 2.0	Descrição da Atividade	Unidade de medida
05.01	28	Fabricação de máquinas e aparelhos	m ² área útil
05.02	28	Fabricação de utensílios, peças e acessórios	m ² área útil
05.03	294 3091-1	Fabricação de motopeças e autopeças	m ² área útil

06.02	2721-0 2722-8	Fabricação de pilhas, baterias e similares	m² área útil
06.03	3839-4 2722-8/02	Recuperação / reciclagem de baterias	m² área útil
06.04	26 27	Fabricação de aparelhos elétricos e eletrônicos	m² área útil
06.05	2740-6	Fabricação de lâmpadas	m² área útil

Impacto Ambiental

<250	250 a 1.000	1.000 a 5.000	5.000 a 10.000	demais
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>	<i>alto</i>
<250	250 a 1.000	1.000 a 5.000	5.000 a 10.000	demais
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
<250	250 a 1.000	1.000 a 5.000	5.000 a 10.000	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
<250	250 a 1.000	1.000 a 5.000	5.000 a 10.000	demais
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>	<i>alto</i>

07. Indústria de Equipamentos de Transporte

Código PD	Código CNAE.2.0	Descrição da Atividade	Unidade de medida
07.01		Fabricação e Montagem de veículos Rodoviários	
07.01.01	2910-7 2920-4	Automóveis e Camionetes, Caminhões e Ônibus	m² área útil
07.01.02	3091-1 3092-0	Bicicletas, Motos, Triciclôs e similares	m² área útil
07.01.03	2930-1	Reboques, Carrocerias e Trailers	m² área útil
07.01.04	2831-3 2833-0	Tratores e implementos, e Máquinas de Terraplanagem	m² área útil
07.01.05	294	Fabricação de Peças e Acessórios	m² área útil
07.02		Fabricação e Montagem de veículos Ferroviários	

Porte

<i>mínimo</i>	<i>pequeno</i>	<i>médio</i>	<i>grande</i>	<i>excepcional</i>
<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	demais
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>	<i>alto</i>
<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	demais
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>	<i>alto</i>
<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	demais
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>	<i>alto</i>
<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	demais
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	demais
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>	<i>alto</i>

Impacto Ambiental Urbano

07.02.01	3031-8	Trens, Locomotivas e Vagões	m² área útil
07.02.02	3032-6	Fabricação de Peças e Acessórios	m² área útil
07.03		Fabricação e Montagem de Veículos Aeroviários	
07.03.01	3041-5	Aeronaves	m² área útil
07.03.02	3042-3	Fabricação de Peças e Acessórios	m² área útil
07.04		Fabricação e Montagem de Veículos Hidroviários	
07.04.01	3011-3-3012-1	Embarcações e estruturas flutuantes, incluindo barcos em fibra de vidro	m² área útil
07.05	3099-7	Fabricação e Montagem de outros veículos	m² área útil

08. Indústria de Móveis e Esquadrias

Código PD	Código CNAE 2.0	Descrição da Atividade	Unidade de medida
08.01	3101-2 1622 6 3103-9/00	Fabricação de móveis e esquadrias de madeira, vime, bambu, junco e similares	m² área útil
08.02	3102-1 2512-8	Fabricação de móveis e esquadrias de metal e ligas metálicas	m² área útil
08.03	3103-9 2229-3/03	Fabricação de móveis e esquadrias moldados em material plástico e similares	m² área útil

Impacto Ambiental

<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	demaís
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>	<i>alto</i>
<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	demaís
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	demaís
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>	<i>alto</i>
<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	demaís
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>	<i>alto</i>
<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	demaís
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>

Porte

mínimo	pequeno	médio	grande	excepcional
<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	demaís
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	demaís
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	demaís
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>

Impacto Ambiental Urbano

mínimo	pequeno	médio	grande	excepcional
<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	demaís
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	demaís
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>

08.04	2349-4 2330-3 2391-5	Fabricação de móveis em outros materiais (cerâmica, cimento, pedra)	m² área útil	Impa	<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	demais
					<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
08.05	3101-2/00 3104.07	Fabricação de estofados e colchões	m² área útil		<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	demais
					<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>

09. Indústria do Papel e Celulose

Código PD	Código CNAE 2.0	Descrição da Atividade	Unidade de medida	Impacto Ambiental Urbano	Porte				
					<i>mínimo</i>	<i>pequeno</i>	<i>médio</i>	<i>grande</i>	<i>excepcional</i>
09.01	1710-9	Fabricação de celulose	m² área útil		<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	demais
					<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>alto</i>	<i>alto</i>
09.02	172	Fabricação de papel, papelão ondulado, cartolina, cartão e similares	m² área útil		<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	demais
					<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>	<i>alto</i>
09.03	174	Fabricação de artefatos de papel, papelão ondulado, cartolina, cartão e similares	m² área útil		<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	demais
					<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
09.04	1749-4	Fabricação de produtos diversos, fibra prensada ou isolante	m² área útil		<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	demais
					<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>

10. Indústria da Borracha

Código PD	Código CNAE 2.0	Descrição da Atividade	Unidade de medida	Impacto Ambiental Urbano	Porte				
					<i>mínimo</i>	<i>pequeno</i>	<i>médio</i>	<i>grande</i>	<i>excepcional</i>
10.01	2219-6	Beneficiamento de borracha natural ou sintética	m² área útil		<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	demais
					<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>	<i>alto</i>	<i>alto</i>
10.02	2219-6	Fabricação de artigos e artefatos de borracha	m² área útil		<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	demais
					<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>alto</i>	<i>alto</i>
10.03	2211-1	Fabricação de pneumáticos e câmaras de ar	m² área útil		<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	demais
					<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>

10.04	2219-6	Fabricação de laminados e fios de borracha	m² área útil
10.05	2219-6	Fabricação de espuma de borracha e artefatos de espuma	m² área útil
10.06	3839-4/99	Recuperação de sucata de borracha	m² área útil
10.07	2212-9	Recondicionamento e remoldagem de pneumáticos	m² área útil

11. Indústria do Couro e Peles

Código PD	Código CNAE 2.0	Descrição da Atividade	Unidade de medida
11.01	1510-6	Curtimento e outras preparações, couros e peles	m² área útil
11.02	2091-6	Fabricação de cola animal	m² área útil
11.03	3299-0 1529-7	Fabricação de artefatos diversos de chifres, ossos, couros e peles (exceto calçados), ossos para cães	m² área útil
11.04	1529-7	Artesanato em couro e peles	m² área útil
11.05	1521-1 1529-7	Fabricação de malas, valises, bolsas e artigos de couro e pele	m² área útil
11.06	1312-0 1340-5	Lavagem, secagem e tingimento de lãs	m² área útil
11.07	2949-2	Fabricação de capas e estofados de couro para veículos	m² área útil

Impacto Amb

<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>

Impacto Ambiental Urbano

<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	demais
<i>mínimo</i>	<i>pequeno</i>	<i>médio</i>	<i>grande</i>	<i>excepcional</i>
<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	demais
<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>	<i>alto</i>	<i>alto</i>
<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	demais
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>alto</i>	<i>alto</i>
<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>

Porte

12.01.11	3839-4	Recuperação de produtos químicos	m² área útil
12.01.12	3831-9	Recuperação de metais	m² área útil
12.02		Fabricação de agrotóxicos e biocidas	
12.02.01	2051-7 2052-5	Fabricação de inseticidas, germicidas e fungicidas	m² área útil
12.02.02	2051-7	Fabricação de agrotóxicos (defensivos) biológicos e não-biológicos	m² área útil
12.03		Petróleo, Rocha, Madeira	
12.03.01	1922-5	Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo	m² área útil
12.03.02	1921-7	Refinaria de Petróleo	m² área útil
12.03.03	0210-1	Produção de resinas de madeira	m² área útil
12.03.04	1921-7 1922-5	Fabricação de combustíveis e lubrificantes de petróleo	m² área útil
12.03.05	2021-5	Materiais petroquímicos básicos	m² área útil
12.03.06	1011-2 1041-4 2093-2 1042-2 2029-1	Produção de óleo, gordura e cera, vegetal, animal e essencial, e outros produtos de destilação da madeira	m² área útil

Impacto Ambiental Urbano

<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	demais
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>alto</i>	<i>alto</i>
<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	demais
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>alto</i>	<i>alto</i>
<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	demais
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>alto</i>	<i>alto</i>
<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	demais
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>alto</i>	<i>alto</i>
<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	demais
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>alto</i>	<i>alto</i>
<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	demais
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>alto</i>	<i>alto</i>

12.04		Usina de asfalto e concreto asfáltico	
12.04.01	1921-7	A Quente	m ² área útil
12.04.02	1921-7	A Frio	m ² área útil
12.05		Recuperação, refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais	m ² área útil
12.05.01	1922-5	Re-refino de óleos lubrificantes	m ² área útil
12.05.02	1922-5	Recuperação de óleos e solventes	m ² área útil
12.05.03	1922-5	Mistura de graxas lubrificantes	m ² área útil
12.05.04	2032-1 2091-6 1313-8	Fabricação de resinas, adesivos fibras, fios artificiais e sintéticos	m ² área útil
12.05.05	2071-1 2073-8	Fabricação de tinta esmalte, laca, verniz, impermeabilizante, solvente, secante, cola e outras tintas	m ² área útil
12.05.06		Fabricação de tintas com processamento a seco	m ² área útil
12.05.07	1932-2	Fabricação de outros combustíveis não derivados do petróleo	m ² área útil
12.06	209	Outros Produtos Químicos	m ² área útil

	<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000				demais
	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>				<i>alto</i>
	<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000				demais
	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>				<i>médio</i>
	<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000				demais
	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>				<i>alto</i>
	<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000				demais
	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>				<i>alto</i>
	<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000				demais
	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>				<i>alto</i>
	<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000				demais
	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>				<i>alto</i>

13. Indústria de Produtos Farmacêuticos e Veterinários

Código PD	Código CNAE 2.0	Descrição da Atividade	Unidade de medida	Impacto Ambiental Urbano				
				Porte	Porte	Porte	Porte	Porte
13.01	2110-6	Fabricação de produtos Farmacêuticos ou Veterinários	m ² área útil	minimo	pequeno	médio	grande	excepcional
				<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	demais
				minimo	baixo	médio	médio	alto
13.02	2063-1	Fabricação de produtos de higiene pessoal descartáveis	m ² área útil	minimo	pequeno	médio	grande	excepcional
				<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	demais
				minimo	minimo	baixo	médio	médio
13.03	2121-1	Fabricação de farmacêuticos de manipulação, homeopáticos e similares	m ² área útil	minimo	pequeno	médio	grande	excepcional
				<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	demais
				minimo	minimo	baixo	baixo	médio

14. Indústria da Perfumaria, Sabões e Velas

Código PD	Código CNAE 2.0	Descrição da Atividade	Unidade de medida	Impacto Ambiental Urbano				
				Porte	Porte	Porte	Porte	Porte
14.01	2063-1	Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos	m ² área útil	minimo	pequeno	médio	grande	excepcional
				<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	demais
				minimo	minimo	baixo	médio	médio
14.02	2061-4, 2063-1	Fabricação de sabões e sabonetes	m ² área útil	minimo	pequeno	médio	grande	excepcional
				<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	demais
				minimo	minimo	baixo	médio	médio
14.03	1011-2	Fabricação de sebo Industrial	m ² área útil	minimo	pequeno	médio	grande	excepcional
				<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	demais
				minimo	minimo	baixo	médio	médio
14.04	3299-0	Fabricação de velas	m ² área útil	minimo	pequeno	médio	grande	excepcional
				<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	demais
				minimo	minimo	baixo	baixo	médio

15. Indústria de Produtos de Matéria Plástica

Código PD	Código CNAE 2.0	Descrição da Atividade	Unidade de medida	Porte				
				Porte	Porte	Porte	Porte	Porte
				minimo	pequeno	médio	grande	excepcional

Impacto Ambiental Urbano

<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	demais
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>	<i>alto</i>
<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>

16. Indústria Têxtil

Código PD	Código CNAE 2.0	Descrição da Atividade	Unidade de medida
15.01	222	Fabricação de artefatos de matéria plástica, acrílico, policarbonato	m² área útil
15.02	2221-8	Fabricação de laminados plásticos	m² área útil
16.01	1312-0 1311-1 1313-8	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, artificiais ou sintéticas	m² área útil
16.02		Beneficiamento de materiais têxteis de origem animal	m² área útil
16.03	1321-9 1322-7 1323-5	Fiação e/ou tecelagem, com e sem tingimento	m² área útil
16.04	1354-5 1322-7	Fabricação de tecidos especiais, feltros e crinas	m² área útil
16.05	1354-5 1311-1 1359-6	Fabricação de estopa, material para estofa, tecidos elásticos	m² área útil
16.06	1340-5 1359-6	Fabricação de fitas, rendas e bordados, artesanato em tecido	m² área útil

Impacto Ambiental Urbano

Porte				
<i>mínimo</i>	<i>pequeno</i>	<i>médio</i>	<i>grande</i>	<i>excepcional</i>
<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	demais
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	demais
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	demais
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>
<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>
<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>

17. Indústria do Calçado, Vestuário, Artefatos de Tecido

Código PD	Código CNAE 2.0	Descrição da Atividade	Unidade de medida
17.01	1531-9 1533-5 1539-4 1540-8	Fabricação de calçados, de artefatos e componentes para calçados	m² área útil

Porte

<i>mínimo</i>	<i>pequeno</i>	<i>médio</i>	<i>grande</i>	<i>excepcional</i>
<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	demais
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>

SR

17.02	1411-8 1412-6 1413-4	Fabricação de vestuários	m² área útil
17.03	1340-5	Fabricação de artefatos, estampanaria e outros acabamentos	m² área útil
17.04	1414-2 3292-2	Fabricação de chapéus e similares	m² área útil
17.05	1414-2	Fabricação de acessórios para vestuário	m² área útil
17.06	3299-0 1354-5	Fabricação de guarda-chuvas, sombrinhas, barracas e similares	m² área útil
17.07	1321-9 1323-5 1322-7 1351-1	Fabricação de colchas, acolchoados e outros artigos de decoração em tecido	m² área útil

Impacto Ambiental Urbano

<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>
<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>
<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>
<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>
<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>

18. Indústria de Produtos Alimentares

Código PD	Código CNAE.2.0	Descrição da Atividade	Unidade de medida
18.01		Beneficiamento de Grãos	
18.01.01	106 108	Secagem, moagem e torrefação	m² de área útil
18.01.02	1069-4	Engenhos de cereais e outras operações de beneficiamento	m² de área útil
18.02		Matadouros e abatedouros	

Porte

mínimo	pequeno	médio	grande	excepcional
<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	demais
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>	<i>alto</i>
<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	demais
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>alto</i>	<i>alto</i>

18.02.01	1011-2-1012-1 1013-9	Bovinos e suínos, com e sem fabricação de embutidos e industrialização da carne	m ² de área útil
18.02.02	1012-1-1013-9	Aves e Coelhos, com e sem fabricação de embutidos e industrialização da carne	m ² de área útil
18.02.03	101	Outros animais, com e sem fabricação de embutidos e industrialização da carne	m ² de área útil
18.03		Processamento de produtos do abate	
18.03.01	1013-9	Fabricação de derivados de origem animal e Frigorífico (sem abate)	m ² de área útil
18.03.02	1013-9	Fabricação de embutidos e preparo de conservas de carne	m ² de área útil
18.03.03	1011-2	Produção de Banha e gorduras animais comestíveis, beneficiamento de tripas de animais	m ² de área útil
18.03.04	1066-0 1013-9	Fabricação de ração balanceada, farinha de ossos/pernas, alimentos para animais	m ² de área útil
18.04		Pescado	
18.04.01	1020-1	Preparação, conservação, fabricação de conservas e salgamento do pescado	m ² de área útil
18.05		Laticínios	

<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	demais
<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>alto</i>	<i>alto</i>
<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	demais
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>	<i>alto</i>
<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	demais
<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>alto</i>	<i>alto</i>
<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	demais
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>	<i>alto</i>
<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	demais
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>	<i>alto</i>
<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	demais
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>	<i>alto</i>

18.05.01	1051-1 1052-0	Beneficiamento e Industrialização do leite e seus derivados, fabricação de queijo, preparo do leite (inclusive pasteurização), posto de resfriamento de leite	m ² de área útil
18.06		Açúcar e doces	
18.06.01	107	Fabricação e refino do açúcar	m ² de área útil
18.06.02	1031-7	Doces em pasta, cristalizados e em barras	m ² de área útil
18.06.03	1053-8 1093-7	Sorvetes, bolos e tortas, gelados, coberturas	m ² de área útil
18.06.04	1093-7	Balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons, chocolates, gomas	m ² de área útil
18.07		Temperos	
18.07.01	1095-3	Sal, vinagre, temperos, condimentos e fermentos	m ² de área útil
18.08		Conservas Vegetais	
18.08.01	1032-5 1031-7	Conservas, exceto de carnes e pescado	m ² de área útil
18.08.02	1099-6	Proteína texturizada e hidrolisada de soja	m ² de área útil
18.08.03	0163-6	Seleção, lavagem, pasteurização: ovos, frutas e legumes	m ² de área útil

Impacto Ambiental Urbano

<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	demais
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>	<i>alto</i>
<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	demais
<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>alto</i>	<i>alto</i>
<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>alto</i>
<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>

18.09		Produtos alimentares diversos	
18.09.01	5620-1	Preparação de refeições industriais	m ² de área útil
18.09.02	1099-6	Erva-mate, chás e ervas para infusão	m ² de área útil
18.09.03	1063-5 1062-7 1064-3	Produtos derivados da mandioca, trigo e milho, inclusive farinha	m ² de área útil
18.09.04	1042-2 1065-1 1043-1 1093-7	Refino e preparação de óleo e gordura vegetal e animal, e manteiga de cacau	m ² de área útil
18.09.05	1096-1 1099-6	Gelatina	m ² de área útil
18.09.06	1012-1 1043-1	Indústria da Banha	m ² de área útil
18.09.07	1091-1	Indústria de Pães, Massas, Bolachas e Biscoitos	m ² de área útil
18.09.08	1099-6	Preparo e processamento de alimentos envolvendo frituras	m ² de área útil
18.09.09	1096-1	Preparo e processamento de alimentos congelados	m ² de área útil
18.09.10	1099-6	Outros produtos alimentares não especificados	m ² de área útil

	<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000			demais
	<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>			<i>médio</i>
	<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000			demais
	<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>			<i>médio</i>
	<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000			demais
	<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>			<i>médio</i>
	<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000			demais
	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>			<i>médio</i>
	<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000			demais
	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>			<i>médio</i>
	<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000			demais
	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>			<i>médio</i>
	<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000			demais
	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>			<i>médio</i>

19. Indústria de Bebidas

Porte					
	mínimo	pequeno	médio	grande	excepcional

20.02	1220-4	Fabricação de cigarros, charutos, cigarilhas e semelhantes	m ² área útil	<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	demais
				<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>alto</i>	<i>alto</i>

21. Indústria Editorial e Gráfica

Código PD	Código CNAE 2.0	Descrição da Atividade	Unidade de medida	Impacto Ambiental Urbano				
				Porte				
				<i>mínimo</i>	<i>pequeno</i>	<i>médio</i>	<i>grande</i>	<i>excepcional</i>
21.01	1813-0 7490-1	Confecção de material impresso em geral e editoração	m ² área útil	<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	demais
				<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
21.02	1811-3	Impressão de jornais, livros, periódicos e semelhantes	m ² área útil	<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	demais
				<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
21.03	3299-0	Indústria de carimbos	m ² área útil	<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	demais
				<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
21.04	2072-0 2869-1	Indústria de produtos serigráficos	m ² área útil	<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	demais
				<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>

22. Indústrias Diversas

Código PD	Código CNAE 2.0	Descrição da Atividade	Unidade de medida	Porte				
				<i>mínimo</i>	<i>pequeno</i>	<i>médio</i>	<i>grande</i>	<i>excepcional</i>
22.01		Fabricação de jóias						
22.01.01	3211-6 3212-4	Fabricação de jóias, bijuterias, enfeites diversos	m ² de área útil	<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	demais
				<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
22.02		Fabricação de aparelhos e instrumentos						
22.02.01	2543-8	Instrumentos de precisão não-elétricos	m ² de área útil	<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	demais
				<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>

22.02.02	3250-7	Aparelhos e materiais para uso médico, odontológico e cirúrgico em geral, exceto indústria farmacêutica	m² de área útil
22.02.03	3250-7	Cadeiras de rodas e aparelhos ortopédicos em geral	m² de área útil
22.02.04	2670-1 2099-1	Aparelhos e materiais cinematográficos e/ou fotográficos	m² de área útil
22.02.05	3220-5 2680-9	Instrumentos musicais e fitas magnéticas	m² de área útil
22.02.06	2680-9	Indústria Fonográfica	m² de área útil
22.02.07	2829-1	Fabricação de extintores, exceto recarga e recondicionamento	m² de área útil
22.02.08	3291-4	Fabricação de escovas, pincéis, vassouras e similares	m² de área útil
22.02.09	1353-7	Fabricação de cordas, cordões, cabos e semelhantes	m² de área útil
22.02.10	1099-6	Fabricação de gelo, exceto gelo seco	m² de área útil
22.02.11	1340-5/02	Tinturaria (processo industrial)	m² de área útil
22.03		Tratamento de superfícies	
22.03.01	2539-0	Galvanoplastia	
22.03.02	2539-0	Fosfatização, anodização e decapagem	m² de área útil

<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	demais
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	demais
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>alto</i>	<i>alto</i>
<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	demais
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>alto</i>	<i>alto</i>
<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	demais
<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>alto</i>	<i>alto</i>
<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	demais
<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>alto</i>	<i>alto</i>

Handwritten signature or mark.

22.03.03	2539-0	Cromagem e Niquelagem	m ² de área útil
22.03.04	2539-0	Usinagem	m ² de área útil
22.04		Outras Indústrias	
22.04.01	3230-2 1412-6 153	Fabricação de artigos esportivos	m ² de área útil
22.04.02	3299-0	Fabricação de urnas funerárias e coroas funerárias	m ² de área útil
22.04.03		Instrumentos e aparelhos profissionais em geral	m ² de área útil
22.04.04	233 234	Argamassa e materiais de construção com base no cimento e na argila	m ² de área útil
22.04.05	3250-7	Fabricação de material óptico	m ² de área útil
22.04.06	3240-0	Fabricação de brinquedos	m ² de área útil
22.04.07	2821-6	Fabricação de aquecedores de água e energia solar ou gás	m ² de área útil
22.04.08	1354-5	Fabricação de capas de proteção em geral, exceto vestuário	m ² de área útil
22.04.09	3299-0	Fabricação de perucas	m ² de área útil
22.04.10	2759-7	Fabricação de mantas e lençóis elétricos	m ² de área útil

Impacto Ambiental U

<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	demais
<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>alto</i>	<i>alto</i>
<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	demais
<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>alto</i>	<i>alto</i>
<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>

22.04.11	2099-1	Fabricação de massa de modelar	m² de área útil
22.04.12	3299-0	Fabricação de flores artificiais	m² de área útil
22.04.13	1359-6 1629-7 1629-3	Fabricação de Artesanato em geral: têxteis, couro e peles, madeira, bambu, vime e palha	m² de área útil
22.04.14	1749-4 2219-6 2229-3	Fabricação de Artesanato em geral: Papel, papelão, celulose, matérias plásticas, borracha	m² de área útil
22.04.15	2319-2 2330-3 2349-4 2391-5 2599-3 3211-6	Fabricação de Artesanato em geral: vidro, cristal, gesso, cerâmica, louça, pedras, metais e diversos	m² de área útil

<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
<100	100 a 250	250 a 500	500 a 750	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
<100	100 a 250	250 a 500	500 a 750	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
<100	100 a 250	250 a 500	500 a 750	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>

23. Indústria da Madeira

Código PD	Código CNAE 2.0	Descrição da Atividade	Unidade de medida
23.01	1610-2	Serraria e desdobramento da madeira	m² área útil
23.02	1610-2	Secagem, preservação, imunização e outros tratamentos da madeira	m² área útil
23.03	1621-8	Fabricação de MDF, placas, chapas de madeira aglomerada, prensada e compensado	m² área útil
23.04	1622-6 1623-4 1629-3	Artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, cortiça, palha trançada (exceto mobiliário)	m² área útil

Porte

Impacto Ambiental Urbano	Porte				
	<i>mínimo</i>	pequeno	<i>médio</i>	grande	excepcional
<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	demais	
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>	
<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	demais	
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>	
<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	demais	
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>	
<250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	demais	
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>	

23.05	0210-1 0220-9	Transformação de madeira em carvão	m ² área útil
Código PD	Código CNAE 2.0	Descrição da Atividade	Unidade de medida
24.01	<i>Classificar de acordo com o tipo de resíduo</i>		
		Resíduos sólidos Industriais	
24.01.02		Destinação final CLASSE I	m ³ /mês
24.01.03		Destinação final CLASSE I	m ² área útil
24.01.04		Destinação final CLASSE II	m ³ /mês
24.01.05		Destinação final CLASSE II	m ² área útil
24.01.06		Destinação final CLASSE III	m ³ /mês
24.01.07		Destinação final CLASSE III	m ² área útil
24.01.08		Armazenamento, reciclagem, classificação e seleção de resíduos sólidos Industriais	m ³ /mês
24.01.09		Armazenamento, reciclagem, classificação e seleção de resíduos sólidos Industriais	m ² área útil
24.02		Resíduos sólidos urbanos	
24.02.01		Armazenamento, reciclagem, classificação, seleção de resíduos sólidos urbanos	m ³ /mês

24. Resíduos

		Porte				
	mínimo	pequeno	médio	grande	excepcional	
<250						
baixo	baixo	baixo	médio	alto	demais	
250 a 2.000						
baixo						
2.000 a 10.000						
médio						
10.000 a 40.000						
alto						
40.000 a 100.000						
demais						
<30						
baixo						
30 a 75						
médio						
75 a 250						
médio						
250 a 500						
alto						
500 a 1.000						
médio						
1.000 a 5.000						
demais						
<200						
baixo						
200 a 500						
médio						
500 a 1.000						
médio						
1.000 a 5.000						
demais						
<30						
baixo						
30 a 75						
médio						
75 a 250						
médio						
250 a 500						
demais						
<200						
baixo						
200 a 500						
médio						
500 a 1.000						
médio						
1.000 a 5.000						
demais						
<30						
baixo						
30 a 75						
médio						
75 a 250						
médio						
250 a 500						
demais						
<200						
baixo						
200 a 500						
médio						
500 a 1.000						
médio						
1.000 a 5.000						
demais						
<30						
baixo						
30 a 75						
médio						
75 a 250						
médio						
250 a 500						
demais						
<200						
baixo						
200 a 500						
médio						
500 a 1.000						
médio						
1.000 a 5.000						
demais						
<30						
baixo						
30 a 75						
médio						
75 a 250						
médio						
250 a 500						
demais						
<200						
baixo						
200 a 500						
médio						
500 a 1.000						
médio						
1.000 a 5.000						
demais						
<30						
baixo						
30 a 75						
médio						
75 a 250						
médio						
250 a 500						
demais						
<200						
baixo						
200 a 500						
médio						
500 a 1.000						
médio						
1.000 a 5.000						
demais						
<30						
baixo						
30 a 75						
médio						
75 a 250						
médio						
250 a 500						
demais						
<200						
baixo						
200 a 500						
médio						
500 a 1.000						
médio						
1.000 a 5.000						
demais						
<30						
baixo						
30 a 75						
médio						
75 a 250						
médio						
250 a 500						
demais						
<200						
baixo						
200 a 500						
médio						
500 a 1.000						
médio						
1.000 a 5.000						
demais						
<30						
baixo						
30 a 75						
médio						
75 a 250						
médio						
250 a 500						
demais						
<200						
baixo						
200 a 500						
médio						
500 a 1.000						
médio						
1.000 a 5.000						
demais						
<30						
baixo						
30 a 75						
médio						
75 a 250						
médio						
250 a 500						
demais						
<200						
baixo						
200 a 500						
médio						
500 a 1.000						
médio						
1.000 a 5.000						
demais						
<30						
baixo						
30 a 75						
médio						
75 a 250						
médio						
250 a 500						
demais						
<200						
baixo						
200 a 500						
médio						
500 a 1.000						
médio						
1.000 a 5.000						
demais						
<30						
baixo						
30 a 75						
médio						
75 a 250						
médio						
250 a 500						
demais						
<200						
baixo						
200 a 500						
médio						
500 a 1.000						
médio						
1.000 a 5.000						
demais						
<30						
baixo						
30 a 75						
médio						
75 a 250						
médio						
250 a 500						
demais						
<200						
baixo						
200 a 500						
médio						
500 a 1.000						
médio						
1.000 a 5.000						
demais						
<30						
baixo						
30 a 75						
médio						
75 a 250						
médio						
250 a 500						
demais						
<200						
baixo						
200 a 500						
médio						
500 a 1.000						
médio						
1.000 a 5.000						
demais						
<30						
baixo						
30 a 75						
médio						
75 a 250						
médio						
250 a 500						
demais						
<200						
baixo						
200 a 500						
médio						
500 a 1.000						
médio						
1.000 a 5.000						
demais						
<30						
baixo						
30 a 75						
médio						
75 a 250						
médio						
250 a 500						
demais						
<200						
baixo						
200 a 500						
médio						
500 a 1.000						
médio						

24.02.02		Armazenamento, reciclagem, classificação, seleção de resíduos sólidos urbanos	m² área útil
24.02.03		Destinação final resíduos sólidos urbanos, aterro sanitário ou controlado	m³/mês
24.02.04		Destinação final resíduos sólidos urbanos, aterro sanitário ou controlado	m² área útil
24.03		Destinação final resíduos sólidos serviços de saúde *prevalece sobre esta tabela, parecer de órgão específico que trate do	
24.03.01		aterro	kg/dia
24.03.02		tratamento	kg/dia
24.03.03		incineração	kg/dia

25. Meios de Hospedagem

<200	200 a 500	500 a 1.000	1.000 a 5.000	demais
<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
<30	30 a 75	75 a 250	250 a 500	demais
<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
<200	200 a 500	500 a 1.000	1.000 a 5.000	demais
<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
<20	20 a 100	>100 a 300	>300 a 750	demais
<i>alto</i>	<i>alto</i>	<i>alto</i>	<i>alto</i>	<i>alto</i>
<20	20 a 100	>100 a 300	>300 a 750	demais
<i>alto</i>	<i>alto</i>	<i>alto</i>	<i>alto</i>	<i>alto</i>
<20	20 a 100	>100 a 300	>300 a 750	demais
<i>alto</i>	<i>alto</i>	<i>alto</i>	<i>alto</i>	<i>alto</i>

Impacto Ambiental Urbano

	Porte				
	minimo	pequeno	médio	grande	excepcional
<2.000	2.000 a 5.000	5.000 a 10.000	10.000 a 15.000	demais	
<i>minimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>	
<500	500 a 1.500	1.500 a 3.000	3.000 a 5.000	demais	
<i>minimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>	
<500	500 a 1.500	1.500 a 3.000	3.000 a 5.000	demais	
<i>minimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>	

Código PD	Código CNAE 2.0	Descrição da Atividade	Unidade de medida
25.01	5510-8	Hotel, motel, apart-hotel, pousadas e assemelhados	m² área total
25.02	5590-6	Hospedaria, albergue, casa de repouso, casa de estudantes, pensão	m² área total
25.03	8711-5-8730-1 1 5590-6 8511-2	Asilo, orfanato, pensionato, internato, creche, casa para idosos, casa de recuperação	m² área total

26. Instituições Financeiras

Código PD	Código CNAE 2.0	Descrição da Atividade	Unidade de medida
26.01	6421-2 6423-9 6435-2 6450-6	Banco comercial, caixa econômica, crédito imobiliário, caixa de capitalização	m² área total
26.02	6612-6 6622-3	Corretora de títulos e valores, corretora de seguros em geral	m² área total
26.03	8012-9	Transporte e guarda de valores	m² área total
26.04	6619-3	Casa de câmbio	m² área total

Impacto Ambiental Urbano

		Porte				
	minimo	pequeno	médio	grande	excepcional	
	<100	100 a 500	500 a 1.000	1.000 a 2.500	demais	
	<i>minimo</i>	<i>minimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>	
	<100	100 a 500	500 a 1.000	1.000 a 2.500	demais	
	<i>minimo</i>	<i>minimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>	
	<100	100 a 500	500 a 1.000	1.000 a 2.500	demais	
	<i>minimo</i>	<i>minimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>	
	<100	100 a 500	500 a 1.000	1.000 a 2.500	demais	
	<i>minimo</i>	<i>minimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>	

27. Comércio e serviços da alimentação e correlatos (exceto bares e correlatos)

Código PD	Código CNAE 2.0	Descrição da Atividade	Unidade de medida
27.01		Serviços de alimentação	
27.01.01	5611-2	Restaurantes, churrascarias, pizzarias e similares - uso exclusivamente diurno (até 22h)	m² área total
27.01.02	5611-2	Restaurantes, churrascarias, pizzarias e similares - uso diurno e noturno	m² área total
27.02		Mercados e similares	
27.02.01	4712-1	Mercados e Armazéns	m² área total

Porte

		Porte				
	minimo	pequeno	médio	grande	excepcional	
	<100	100 a 500	500 a 1.000	1.000 a 2.500	demais	
	<i>minimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>	
	<100	100 a 500	500 a 1.000	1.000 a 2.500	demais	
	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>	<i>alto</i>	
	<100	100 a 500	500 a 1.000	1.000 a 2.500	demais	
	<i>minimo</i>	<i>minimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>	

27.02.02	4711-3	Supermercados e Hipermercados	m² área total
27.03		Artigos de Alimentação em geral	
27.03.01	4722-9	Acougues, casas de carnes e similares, produtos defumados	m² área total
27.03.02	4723-7	Bebidas em geral	m² área total
27.03.03	4721-1	Doces e Bombonière	m² área total
27.03.04	4721-1	Laticínios e Fiambres	m² área total
27.03.05	4721-1	Padarias e similares	m² área total
27.03.06	4729-6/99	Produtos Alimentícios Congelados	m² área total
27.03.07	4725-5	Produtos Hortifrutigranjeiros	m² área total

Impacto Ambiental Ur

<500	500 a 1.000	1.000 a 2.000	2.000 a 3.000	demais
<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>	<i>alto</i>
<100	100 a 300	300 a 1.000	1.000 a 2.500	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>
<100	100 a 300	300 a 1.000	1.000 a 2.500	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>
<100	100 a 300	300 a 1.000	1.000 a 2.500	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>
<100	100 a 300	300 a 1.000	1.000 a 5.000	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>
<100	100 a 300	300 a 1.000	1.000 a 5.000	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>

28. Transporte, Terminais e Depósitos

Código PD	Código CNAE 2.0	Descrição da Atividade	Unidade de medida
28.01		Portos e Similares	
28.01.01	5231-1	Atracadouros ou ancoradouros	km de extensão
28.01.02	5231-1	Marinas ou Portos	m² área útil

Porte

mínimo	pequeno	médio	grande	excepcional
<0,1	0,1 a 0,25	0,25 a 1	1 a 2,5	demais
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>	<i>alto</i>
<250	250 a 1.000	1.000 a 5.000	5.000 a 10.000	demais
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>	<i>alto</i>

28.02		Depósitos	
28.02.01	5211-7	Depósitos de Cereais a granel	m ² área útil
28.02.02	5211-7	Depósitos de Produtos Químicos (sem manipulação)	m ² área útil
28.02.03	4687-7/02	Depósito de óleos usados diversos	m ² área útil
28.02.04	5211-7 8129-0	Depósitos de Agrotóxicos ou de embalagens vazias de agrotóxicos	m ² área útil
28.02.05	5211-7	Depósitos de Explosivos	m ² área útil
28.02.06	5211-7	Depósitos de produtos de origem mineral em bruto (areia, calcário, etc)	m ² área útil
28.02.07	5211-7	Depósitos de adubos a granel	m ² área útil
28.03		Terminais	
28.03.01	5211-7	De minérios / de carvão de petróleo e derivados / de produtos químicos	m ² área útil
28.03.02	5211-7	De petróleo e derivados / de produtos químicos	m ² área útil
28.03.03	5222-2	Rodoviário (ônibus: passageiros e encomendas)	m ² área útil
28.03.04	5222-2	Ferrovário (passageiros e cargas)	m ² área útil

Acto Ambiental Urbano

	<100	100 a 500	500 a 1.000	1.000 a 10.000		demais
	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>		<i>médio</i>
	<100	100 a 500	500 a 1.000	1.000 a 10.000		demais
	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>alto</i>		<i>alto</i>
	<50	50 a 100	100 a 300	300 a 1.000		demais
	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>		<i>alto</i>
	<50	50 a 100	100 a 300	300 a 1.000		demais
	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>alto</i>		<i>alto</i>
	<50	50 a 100	100 a 300	300 a 1.000		demais
	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>alto</i>		<i>alto</i>
	<100	100 a 500	500 a 1.000	1.000 a 10.000		demais
	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>alto</i>		<i>alto</i>
	<250	250 a 1.000	1.000 a 5.000	5.000 a 10.000		demais
	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>alto</i>		<i>alto</i>
	<250	250 a 1.000	1.000 a 5.000	5.000 a 10.000		demais
	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>alto</i>		<i>alto</i>
	<250	250 a 1.000	1.000 a 5.000	5.000 a 10.000		demais
	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>		<i>alto</i>
	<250	250 a 1.000	1.000 a 5.000	5.000 a 10.000		demais
	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>alto</i>		<i>alto</i>

28.06.03	4930-2	Empresas de transporte em geral, com depósito	m ² área total
28.07		Armazéns	
28.07.01	5211-7	Armazéns Gerais	m ² área total
28.07.02		Armazéns Frigoríficos	m ² área total

29. Serviços de Turismo, Cultura e Lazer

Código PD	Código CNAE 2.0	Descrição da Atividade	Unidade de medida
29.01		Turismo	
29.01.01	5510-8 9321-2	Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos	ha
29.01.02	7911-2	Agências de turismo	m ² área total
29.02		Esportes em áreas abertas	
29.02.01	9312-3	Campo de Golfe	ha
29.02.02	9311-5	Hipódromo	ha
29.02.03	9321-2	Parque Náutico	ha
29.02.04	9311-5	Estádio	ha

<250	250 a 500	500 a 1.000	1.000 a 2.000	demais
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
<100	100 a 500	500 a 1000	1000 a 10000	demais
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>	<i>alto</i>
<100	100 a 500	500 a 1000	1000 a 10000	demais
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>	<i>alto</i>

Porte				
<i>mínimo</i>	pequeno	médio	grande	excepcional
<5	5 a 10	10 a 50	50 a 100	demais
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>	<i>alto</i>
<100	100 a 500	500 a 1.000	1.000 a 2.500	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>
<5	5 a 10	10 a 50	50 a 100	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>
<5	5 a 10	10 a 50	50 a 100	demais
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>	<i>alto</i>
<5	5 a 10	10 a 50	50 a 100	demais
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>	<i>alto</i>
<5	5 a 10	10 a 50	50 a 100	demais
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>	<i>alto</i>

BR

29.02.05	9321-2	Parque de Diversões	ha
29.02.06	5590-6/02	Camping	ha
29.02.07	9319-1	Pista de Corrida: autódromo	ha
29.02.08	9319-1	Pista de Corrida: kartódromo	ha
29.02.09	9319-1	Pista de Corrida: motocross e gaiolas	ha
29.03		Outros serviços de cultura, lazer e esportes	
29.03.01	9329-8/04 9329-8/02 9329-8/03 8299-7	Casas de jogos eletrônicos, boliches, bilhares, sinuca, fliperamas e outros; lan-houses e similares.	m² área total
29.03.02	5914-6-9003-5 9001-9	Casas de espetáculos: cinema, teatro, dança, música, museu e galeria de arte	m² área útil
29.03.03	9609-2	Sauna	m² área total
29.03.04	9311-5	Ginásios esportivos cobertos e canchas esportivas abertas	m² área total
29.03.05	9311-5	Pista de Skate	m² área total
29.03.06	9312-3	Clube esportivo	ha

Impacto Ambiental Urbano

<5	5 a 10	10 a 50	50 a 100	demais
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>	<i>alto</i>
<5	5 a 10	10 a 50	50 a 100	demais
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>	<i>alto</i>
<5	5 a 10	10 a 50	50 a 100	demais
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>alto</i>	<i>alto</i>
<1	1 a 5	5 a 10	10 a 25	demais
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>alto</i>	<i>alto</i>
<1	1 a 5	5 a 10	10 a 25	demais
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>alto</i>	<i>alto</i>
<100	100 a 500	500 a 1.000	1.000 a 2.500	demais
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
<250	250 a 1.000	1.000 a 3.000	3.000 a 8.000	demais
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
<100	100 a 500	500 a 1.000	1.000 a 2.500	demais
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
<100	100 a 500	500 a 1.000	1.000 a 2.500	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>
<100	100 a 500	500 a 1.000	1.000 a 2.500	demais
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>	<i>alto</i>
<5	5 a 10	10 a 50	50 a 100	demais
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>	<i>alto</i>

29.03.07	9312-3	Clube social (no caso de uso noturno, ver 29.03.10)	m ² área total	<250	250 a 1.000	1.000 a 5.000	5.000 a 10.000	demais
29.03.08	9313-1 8592-9	Academia de ginástica, musculação ou dança	m ² área total	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>	<i>alto</i>
				<250	250 a 500	500 a 1.000	1.000 a 5.000	demais
29.03.09	9329-8	Salão de festas (uso exclusivamente diurno)	m ² área útil	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>	<i>alto</i>
				<250	250 a 500	500 a 1.000	1.000 a 5.000	demais
29.03.10	9329-8	Salão de festas (uso diurno e noturno)	m ² área útil	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>	<i>alto</i>
				<250	250 a 1.000	1.000 a 3.000	3.000 a 8.000	demais
29.03.11	5611-2/02 5611-2/03	Bar, Choperia, Cyber Café, Whiskeria, Adega, Lancheria, Casas de chá, de sucos e similares - funcionamento exclusivamente diurno - até 22h.	m ² área útil	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>alto</i>	<i>médio</i>
				<100	100 a 500	500 a 1.000	1.000 a 2.500	demais
29.03.12	5611-2/02 5611-2/03	Bar, Choperia, Cyber Café, Whiskeria, Adega, Lancheria, Casas de chá, de sucos e similares - funcionamento diurno e noturno.	m ² área útil	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>	<i>alto</i>
				<100	100 a 500	500 a 1.000	1.000 a 2.500	demais
29.03.13		Centro Cultural	m ² área útil	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>alto</i>	<i>médio</i>
				<100	100 a 500	500 a 1.000	1.000 a 2.500	demais

30. Serviços de Reparação, Manutenção, Montagem, Oficinas e Correlatos

Código PD	Código CNAE 2.0	Descrição da Atividade	Unidade de medida	Porte				
				mínimo	pequeno	médio	grande	excepcional
30.01	9529-1/05	Artigos de madeira e do mobiliário; móveis, persianas, estofados, colchões, etc.	m ² de área total	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
				<100	100 a 500	500 a 1.000	1.000 a 2.500	demais
30.02	4520-0/06 4520-0/04	Borracharia: montagem de pneus, balanceamento e geometria	m ² de área total	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
				<100	100 a 500	500 a 1.000	1.000 a 2.500	demais
29.03	4520.0	Reparos em veículos (motos, carros, caminhonetes, caminhões, tratores e	m ² de área	<100	100 a 500	500 a 1.000	1.000 a 2.500	demais

		máquinas), inclusive chapamento e pintura	total
30.04	2950-6	Retificação de motores	m² de área total
30.05	4620-0	Diagnóstico e Regulagem de motores	m² de área total
30.06	9521-5	Reparação, montagem e manutenção de máquinas e aparelhos elétricos, eletrônicos e de comunicações, inclusive domésticos.	m² de área total
30.07	331	Reparação, montagem e manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais	m² de área total
30.08	2539-0	Jato de areia	m² de área total
30.09	2542-0	Serralheria (exceto esquadrias)	m² de área total
30.10	2539-0/02	Oficinas de pintura em geral, sobre qualquer base, qualquer tinta	m² de área total

Impacto Ambiental Urbano

<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
<100	100 a 500	500 a 1.000	1.000 a 2.500	demais
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
<100	100 a 500	500 a 1.000	1.000 a 2.500	demais
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
<100	100 a 500	500 a 1.000	1.000 a 2.500	demais
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
<100	100 a 500	500 a 1.000	1.000 a 2.500	demais
<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>alto</i>	<i>alto</i>

31 - Serviços

Código PD	Código CNAE 2.0	Descrição da Atividade	Unidade de medida
31.01	1411-8	Alfaiataria, conserto de roupas, ateliê de costura	m² área total
31.02	8299-7	Casas lotéricas	m² área total
31.03	ver código na classificação completa	Escritórios Especializados Profissionais	m² área total

Porte

<i>mínimo</i>	<i>pequeno</i>	<i>médio</i>	<i>grande</i>	<i>excepcional</i>
<100	100 a 500	500 a 1.000	1.000 a 2.500	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>
<100	100 a 500	500 a 1.000	1.000 a 2.500	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>
<100	100 a 500	500 a 1.000	1.000 a 2.500	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>

31.04	ver código na classificação completa	Profissionais Autônomos	m² área total
31.05	6821-8 6822-6	Imobiliárias e administradoras de condomínios	m² área total
31.06	8599-6	Centros de Habilitação de Condutores	m² área total
31.07	7120-1	Laboratórios de análise de água	m² área total
31.08	8020-0 8011-1	Central de alarmes e vigilância privada	m² área total
31.09	7311-4	Agência de publicidade, propaganda e anúncios	m² área total
31.10	6920-6 7020-4	Assessoria fiscal e tributária, escritórios de contabilidade e administração de empresas	m² área total
31.11	9602-5	Barbearia, cabeleireiro, manicure e pedicure e congêneres	m² área total
31.12	7722-5	Locadora de filmes, independente da mídia	m² área total
31.13	7711-0	Locadora de veículos de passeio	m² área total
31.14	773	Locadora de ferramentas	m² área total
31.15	2539-0	Tornearia e solda	m² área total
31.16	9529-1	Conserto de Sapatos, Sapataria	m² área total

<100	100 a 500	500 a 1.000	1.000 a 2.500	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>
<100	100 a 500	500 a 1.000	1.000 a 2.500	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>
<100	100 a 500	500 a 1.000	1.000 a 2.500	demais
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
<100	100 a 500	500 a 1.000	1.000 a 2.500	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>
<100	100 a 500	500 a 1.000	1.000 a 2.500	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>
<100	100 a 500	500 a 1.000	1.000 a 2.500	demais
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>
<100	100 a 500	500 a 1.000	1.000 a 2.500	demais
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>	<i>alto</i>
<100	100 a 500	500 a 1.000	1.000 a 2.500	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>

31.17	9529-1	Conserto de Brinquedos	m ² área total
31.18	8219-9	Cópias Reprográficas, Fotocópias, "Xerox", Encadernação, Fax	m ² área total
31.19	8129-0 3702-9	Desentupidora e limpa-fossas	m ² área total
31.20	4684-2199	Distribuição de gás carbônico, oxigênio e congêneres	m ² área total
31.21	7732-2	Locação de guinchos, guindastes e maquinário pesado em geral	m ² área total
31.22	43	Serviços da construção civil em geral	m ² área total
31.23	9511-8 6209-1	Conserto e locação de equipamentos de informática em geral, software e configuração	m ² área total
31.24	9529-1	Conserto de equipamentos óticos, relógios, jóias, ourivesaria, instrumentos de precisão e musicais	m ² área total
31.25	4520-0	Lava-rápido para veículos, posto e rampa de lavagem e lubrificação	m ² área total
31.26	9601-7	Lavanderia e Tinturaria	m ² área total
31.27	3299-0 4329-1	Confecção e manutenção de letreiros, placas e painéis publicitários	m ² área total

Ambiental Urbano

<100	100 a 500	500 a 1.000	1.000 a 2.500	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>
<100	100 a 500	500 a 1.000	1.000 a 2.500	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>
<100	100 a 500	500 a 1.000	1.000 a 2.500	demais
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
<100	100 a 500	500 a 1.000	1.000 a 2.500	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>
<100	100 a 500	500 a 1.000	1.000 a 2.500	demais
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
<100	100 a 500	500 a 1.000	1.000 a 2.500	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>
<100	100 a 500	500 a 1.000	1.000 a 2.500	demais
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
<100	100 a 500	500 a 1.000	1.000 a 2.500	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>

31.28	8121-4	Limpeza e conservação de imóveis	m² área total
31.29	3811-4	Coletora de resíduos da construção civil e resíduos em geral	m² área total
31.30	7739-0	Locação de palcos e lonas de cobertura, equipamentos de sonorização, iluminação e imagem	m² área total
31.31	6912-5	Tabelionatos e Cartórios em geral	m² área total
31.32	5229-0	Guincho, reboque e socorro	m² área total
31.33	8592-9/99	Atelier de artes plásticas	m² área total
31.34	5920-1 5911-1 1 5912-0 7420-0	Estúdio de gravação, filmagem e sonorização, audiovisual e fotográfico	m² área total
31.35	5229-0	Engarrafamento de Gás GLP e Butano	m² área total
31.36	5620-1	Cocção de refeições (não consumidas no local)	m² área total
31.37	8230-0	Remates de animais em geral	m² área total
31.38	8230-0	Leilões em geral	m² área total
31.39	8230-0 5620-1	Organização de festas, eventos, bufês e congêneres	m² área total

Impacto A

<100	100 a 500	500 a 1.000	1.000 a 2.500	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>
<100	100 a 500	500 a 1.000	1.000 a 2.500	demais
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>	<i>alto</i>
<100	100 a 500	500 a 1.000	1.000 a 2.500	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>
<100	100 a 500	500 a 1.000	1.000 a 2.500	demais
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
<100	100 a 500	500 a 1.000	1.000 a 2.500	demais
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>alto</i>	<i>alto</i>
<100	100 a 500	500 a 1.000	1.000 a 2.500	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>
<100	100 a 500	500 a 1.000	1.000 a 2.500	demais
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
<100	100 a 500	500 a 1.000	1.000 a 2.500	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>
<100	100 a 500	500 a 1.000	1.000 a 2.500	demais
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>

31.40	8130-3	Paisagismo, jardinagem e decoração, inclusive poda	m² área total
31.41	ver código na classificação completa	Assessorias e Consultorias de qualquer natureza (ainda não contemplada)	m² área total
31.42	84	Serviços prestados pela União, Estado e Municípios	m² área total
31.43	4330-4	Vidaçaria em geral	m² área total
31.44	9603-3	Pompas Fúnebres e Funerárias	m² área total
31.45	0161-0	Serviço aéreo de pulverização e proteção de lavouras	m² área total
31.46	2452-1	Ferreira e Fundação	m² área total
31.47	8129-0 3811-4 3821-1	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos	m² área total
31.48	8122-2	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres	m² área total
31.49	ver código na classificação completa	Representações de qualquer natureza, inclusive comercial	m² área total
31.50	8012-9 8011-1	Guarda de valores, vigilância, escolta e congêneres	m² área total
31.51	7912-1	Guias de Turismo	m² área total

<100	100 a 500	500 a 1.000	1.000 a 2.500	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>
<100	100 a 500	500 a 1.000	1.000 a 2.500	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>
<100	100 a 500	500 a 1.000	1.000 a 2.500	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>
<100	100 a 500	500 a 1.000	1.000 a 2.500	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>
<100	100 a 500	500 a 1.000	1.000 a 2.500	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>
<100	100 a 500	500 a 1.000	1.000 a 2.500	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>
<100	100 a 500	500 a 1.000	1.000 a 2.500	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>
<100	100 a 500	500 a 1.000	1.000 a 2.500	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>

31.52	5223-1	Estacionamento coletivo, garagens comerciais cobertas e abertas	m ² área total
31.53		Galvanização e cromagem	m ² área total
31.54		Recarga de cartuchos e extintores	m ² área total
31.55		Tratamento e guarda de animais	m ² área total
31.56		Empacotamento e envazamento	m ² área total
31.57		Pesagem de mercadorias em geral	m ² área total

<250	250 a 750	750 a 2.000	2.000 a 4.000	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
<100	100 a 500	500 a 1.000	1.000 a 2.500	demais
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
<100	100 a 500	500 a 1.000	1.000 a 2.500	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>
<100	100 a 1.000	1.000 a 2.000	2.000 a 5.000	demais
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>	<i>alto</i>
<100	100 a 500	500 a 1.000	1.000 a 2.500	demais
<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>alto</i>	<i>alto</i>
<100	100 a 1000	1000 a 2000	2000 a 5000	demais
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>alto</i>	<i>alto</i>

32. Comunicação

Código PD	Código CNAE 2.0	Descrição da Atividade	Unidade de medida
32.01	5310-5	Agência de Correios e Telégrafos (EBCT) e franquias	m ² área total
32.02	5920-1 6010-1	Estação de rádio (antena: ver 38.08.03)	m ² área total
32.03	5911-1 6021-7	Estação de televisão (antena: ver 38.08.03)	m ² área total
32.04	581 5812-3	Administração, editoração, edição e redação de jornais, revistas e congêneres	m ² área total
32.05	6110-8 6120-5	Administração de telefonia fixa, telefonia móvel celular e telecomunicações por fio	m ² área total

Impacto Ambiental Urbano

		Pote				
	<i>mínimo</i>	<i>pequeno</i>	<i>médio</i>	<i>grande</i>	<i>excepcional</i>	
<100	100 a 300	300 a 1.000	1.000 a 5.000	demais		
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>		
<100	100 a 300	300 a 1.000	1.000 a 5.000	demais		
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>		
<100	100 a 300	300 a 1.000	1.000 a 5.000	demais		
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>		
<100	100 a 300	300 a 1.000	1.000 a 5.000	demais		
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>		
<100	100 a 300	300 a 1.000	1.000 a 5.000	demais		
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>		

33. Entidades sem fins lucrativos

Código PD	Código CNAE 2.0	Descrição da Atividade	Unidade de medida	Impacto Ambiental Urbano					
				Porte					
				mínimo	pequeno	médio	grande	excepcional	
32.06	6120-5/99	Radiocomunicação em geral (antena: ver 38.08.03)	m² área total	<100	100 a 300	300 a 1.000	1.000 a 5.000	demais	
				<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	
32.07	6141-8	Administração e distribuição de TV por meio físico	m² área total	<100	100 a 300	300 a 1.000	1.000 a 5.000	demais	
				<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	
33.01	94	Sindicatos	m² área total	<100	100 a 500	500 a 1.000	1.000 a 2.500	demais	
				<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	
33.02	9491-0	Entidades religiosas	m² área total	<100	100 a 500	500 a 1.000	1.000 a 2.500	demais	
				<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>	
33.03	9312-3	Clubes esportivos em geral	m² área total	<100	100 a 500	500 a 1.000	1.000 a 2.500	demais	
				<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>	<i>alto</i>	
33.04	9319-1	Associações esportivas, artísticas e culturais	m² área total	<100	100 a 500	500 a 1.000	1.000 a 2.500	demais	
				<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>	
33.05	9312-3	Clube de futebol amador	m² área total	<1.000	1.000 a 5.000	5.000 a 10.000	10.000 a 25.000	demais	
				<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	
33.06	8591-1 9312-3	Clube de tiro	m² área total	<100	100 a 500	500 a 1.000	1.000 a 2.500	demais	
				<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>	
33.07	8800-6	Entidades assistenciais	m² área total	<100	100 a 500	500 a 1.000	1.000 a 2.500	demais	
				<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	
33.08	consultar	Outras entidades	m² área total	<100	100 a 500	500 a 1.000	1.000 a 2.500	demais	
				<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	
33.09	9493-6	Bloços carnavalescos e escolas de samba	m² área total	<100	100 a 1.000	1.000 a 2.000	2.000 a 5.000	demais	
				<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>	<i>alto</i>	<i>alto</i>	

34. Estabelecimentos de Ensino

Código PD	Código CNAE	Descrição da Atividade	Unidade de medida
34.01	8512-1/00	Ensino infantil, pré-escola, recreação infantil	m² área total
34.02	8513-9/00	Escola de ensino fundamental	m² área total
34.03	8520-1/00	Escola de ensino médio	m² área total
34.04	8542-2/00	Escola de Ensino Superior	m² área total
34.05	85(...)	Cursos diversos de ensino	m² área total

Impacto Ambiental Urbano

Porte				
minimo	pequeno	médio	grande	excepcional
<100	100 a 1.000	1.000 a 2.000	2.000 a 5.000	demais
<i>minimo</i>	<i>minimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
<100	100 a 1.000	1.000 a 2.000	2.000 a 5.000	demais
<i>minimo</i>	<i>minimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
<1.000	1.000 a 10.000	10.000 a 20.000	20.000 a 50.000	demais
<i>minimo</i>	<i>minimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
<100	100 a 1.000	1.000 a 2.000	2.000 a 5.000	demais
<i>minimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
<i>minimo</i>	<i>minimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>

35. Estabelecimentos Assistenciais de Saúde

Código PD	Código CNAE 2.0	Descrição da Atividade	Unidade de medida
35.01	8610-1	Hospital Geral	m² área total
35.02	8610-1	Hospital Psiquiátrico	m² área total
35.03	8610-1	Hospital Infantil	m² área total
35.04	8640-2/12	Hemocentro, banco de sangue	m² área total
35.05	8610-0/02	Pronto-socorro, pronto atendimento	m² área total

Porte

Porte				
minimo	pequeno	médio	grande	excepcional
<2.500	2.500 a 5.000	5.000 a 10.000	10.000 a 50.000	demais
<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>	<i>alto</i>
<1.000	1.000 a 10.000	10.000 a 20.000	20.000 a 50.000	demais
<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>	<i>alto</i>	<i>alto</i>
<1.000	1.000 a 10.000	10.000 a 20.000	20.000 a 50.000	demais
<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>	<i>alto</i>
<1.000	1.000 a 10.000	10.000 a 20.000	20.000 a 50.000	demais
<i>minimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
<2.500	2.500 a 5.000	5.000 a 10.000	10.000 a 50.000	demais
<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>	<i>alto</i>

RS

35.06	8630-5	Posto de Saúde, Ambulatório	m² área total
35.07	7500-1	Hospital Veterinário	m² área total
35.08	7500-1	Clinica Veterinária	m² área total
35.09	8630-5/04	Clinica Clínica Médica em Geral, Odontológica Clínica Terapêutica, Inseminação artificial	m² área total
35.10	3250-7	Laboratório de próteses sob encomenda	m² área total
35.11	8690-9/02 8630-5/07 8640-2/14	Banco de leite materno, banco de esperma e óvulos, banco de pele, banco de órgãos	m² área total
35.12	8640-2/...	Diagnóstico por imagem (radiologia, tomografia e similares)	m² área total
35.13	8621-6	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel de emergência e congêneres, serviços de remoção	m² área total
35.14	8640-2/...	Laboratório de análises clínicas, com ou sem coleta de material	m² área total
35.15	8630-5	Clinica de estética	m² área total
35.16	9602-5/02	Centros de emagrecimento, SPA e similares	m² área total

Impacto Ambiental Urbano

<100	100 a 1.000	1.000 a 2.000	2.000 a 5.000	demais
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
<1.000	1.000 a 10.000	10.000 a 20.000	20.000 a 50.000	demais
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>	<i>alto</i>
<100	100 a 1.000	1.000 a 2.000	2.000 a 5.000	demais
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>	<i>alto</i>
<100	100 a 1.000	1.000 a 2.000	2.000 a 5.000	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>
<100	100 a 1.000	1.000 a 2.000	2.000 a 5.000	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
<100	100 a 1.000	1.000 a 2.000	2.000 a 5.000	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>
<1.000	1.000 a 10.000	10.000 a 20.000	20.000 a 50.000	demais
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>	<i>alto</i>

36. Cooperativas

Porte				
mínimo	pequeno	médio	grande	excepcional

36.13		Cooperativa de trabalhadores da área da saúde	m ² área total	<100	100 a 1.000	1.000 a 2.000	2.000 a 5.000	demais
				<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>
36.14		Cooperativa de serviços odontológicos (exceto estabelecimentos de saúde)	m ² área total	<100	100 a 1.000	1.000 a 2.000	2.000 a 5.000	demais
				<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>

37. Comércio

Código PD	Código CNAE 2.0	Descrição da Atividade	Unidade de medida	Porte					
				<i>mínimo</i>	<i>pequeno</i>	<i>médio</i>	<i>grande</i>	<i>excepcional</i>	
37.01		COMÉRCIO VAREJISTA							
37.01.01	4713-0	Galerias e Centros comerciais	m ² área total	<100	100 a 500	500 a 1.000	1.000 a 2.500	demais	
				<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>	
37.01.01.02	4713-0	Loja individual (impacto pelo produto vendido)	m ² área total	<50	50 a 200	200 a 750	750 a 1.500	demais	
37.01.01.03	4713-0	Shopping center	m ² área total	<2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 25.000	25.000 a 50.000	demais	
				<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>	
37.01.02		Artigos do Vestuário em geral, acessórios e cuidados pessoais							
37.01.02.01	4781-4	Artigos para o vestuário	m ² área total	<100	100 a 300	300 a 1.000	1.000 a 5.000	demais	
				<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	
37.01.02.02	4782-2	Calçados e artigos de viagem	m ² área total	<100	100 a 300	300 a 1.000	1.000 a 2.500	demais	
				<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	
37.01.02.03	4783-1	Joalheria, pedras preciosas e semi-preciosas, bijuterias	m ² área total	<100	100 a 300	300 a 1.000	1.000 a 2.500	demais	
				<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	

Handwritten signature or mark

37.01.02.04	4772-5	Perfumaria, cosméticos e higiene pessoal	m ² área total
37.01.02.05	4755-5	Tecidos	m ² área total
37.01.03		Drogarias e artigos médico-odontológicos	
37.01.03.01	4773-3	Aparelhos e acessórios para surdez	m ² área total
37.01.03.02	4773-3	Aparelhos e produtos ortopédicos e próteses	m ² área total
37.01.03.03	4771-7	Farmácias e Drogarias em geral, Farmácias de Manipulação	m ² área total
37.01.03.04	4773-3	Produtos de uso hospitalar	m ² área total
37.01.03.05	4773-3	Produtos odontológicos	m ² área total
37.01.04		Produtos Químicos em geral e de Limpeza	
37.01.04.01	4789-0	Artigos Sanitários	m ² área total
37.01.04.02	4789-0	Fogos de Artificio	m ² área total
37.01.04.03	4789-0	Inseticidas domésticos	m ² área total
37.01.04.04	4789-0	Produtos Químicos em geral	m ² área total

<100	100 a 300	300 a 1.000	1.000 a 2.500	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>
<100	100 a 300	300 a 1.000	1.000 a 5.000	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>
<100	100 a 300	300 a 1.000	1.000 a 2.500	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>
<100	100 a 300	300 a 1.000	1.000 a 2.500	demais
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
<100	100 a 300	300 a 1.000	1.000 a 2.500	demais
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
<100	100 a 300	300 a 1.000	1.000 a 2.500	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>
<10	10 a 30	30 a 100	100 a 500	demais
<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>	<i>alto</i>	<i>alto</i>
<100	100 a 300	300 a 1.000	1.000 a 2.500	demais
<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>	<i>alto</i>
<100	100 a 300	300 a 1.000	1.000 a 2.500	demais
<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>	<i>alto</i>

37.01.04.05	4789-0	Produtos para tratamento de piscinas	m² área total
37.01.05		Produtos p/ agricultura e similares, artigos veterinários e pet-shop	
37.01.05.01	4789-0	Accessórios para animais domésticos	m² área total
37.01.05.02	4789-0	Animais Vivos	m² área total
37.01.05.03	4789-0	Aquários e peixes ornamentais	m² área total
37.01.05.04	4789-0	Artigos Agroveterinários	m² área total
37.01.05.05	4661-3	Equipamentos para irrigação	m² área total
37.01.05.06	4683-4	Inseticida biológico	m² área total
37.01.05.07	4789-0	Produtos para Apicultura	m² área total
37.01.05.08	4789-0	Sementes e materiais para inseminação	m² área total
37.01.06		Veiculos automotores, acessórios e produtos	
37.01.06.01	4530-7	Accessórios para veiculos em geral	m² área total
37.01.06.02	4530-7	Autopeças	m² área total

<100	100 a 300	300 a 1.000	1.000 a 2.500	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>
<100	100 a 300	300 a 1.000	1.000 a 2.500	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>
<100	100 a 300	300 a 1.000	1.000 a 2.500	demais
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
<100	100 a 300	300 a 1.000	1.000 a 2.500	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>
<100	100 a 300	300 a 1.000	1.000 a 2.500	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>
<100	100 a 300	300 a 1.000	1.000 a 2.500	demais
<i>mínimo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>	<i>alto</i>
<100	100 a 300	300 a 1.000	1.000 a 2.500	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>
<100	100 a 300	300 a 1.000	1.000 a 2.500	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>
<100	100 a 300	300 a 1.000	1.000 a 2.500	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>
<100	100 a 300	300 a 1.000	1.000 a 2.500	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>
<100	100 a 300	300 a 1.000	1.000 a 2.500	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>

37.01.06.03	4511-1 4520-0	Concessionária de máquinas e veículos em geral, com oficina	m² área total
37.01.06.04	4530-7	Pneus e Câmaras em geral	m² área total
37.01.06.05	4511-1	Revenda de veículos (usados), sem oficina	m² área total
37.01.07		 Materiais de Construção em geral	
37.01.07.01	4744-0	Ferragens em geral	m² área total
37.01.07.02	4789-0	Lenha e carvão	m² área total
37.01.07.03	4744-0	Madeira em bruto desdobrada, serrada, exceto mobiliário	m² área total
37.01.07.04	4744-0/06	Mármore, Granitos e pedras em geral	m² área total
37.01.07.05	4744-0	Materiais de Construção em geral	m² área total
37.01.07.06	4742-3	Materiais elétricos e correlatos	m² área total
37.01.07.07	4741-5	Tintas, vernizes e acabamentos em geral	m² área total
37.01.07.08	4743-1	Vidraças	m² área total
37.01.08		Máquinas e Equipamentos em geral	

<100	100 a 300	300 a 1.000	1.000 a 5.000	demais
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>
<100	100 a 300	300 a 1.000	1.000 a 2.500	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>
<100	100 a 300	300 a 1.000	1.000 a 3.000	demais
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>
<100	100 a 300	300 a 1.000	1.000 a 2.500	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>
<100	100 a 300	300 a 1.000	1.000 a 2.500	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>
<100	100 a 300	300 a 1.000	1.000 a 2.500	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
<100	100 a 300	300 a 1.000	1.000 a 2.500	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>
<100	100 a 300	300 a 1.000	1.000 a 2.500	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>

KA

37.01.08.01	4753-9	Aparelhos e equipamentos elétricos e eletrônicos em geral	m² área total
37.01.08.02	4753-9	Equipamentos de Cinema - TV, Fotografia e Som	m² área total
37.01.08.03	4759-8/99	Equipamentos para segurança pessoal, predial, veicular, contra incêndios.	m² área total
37.01.08.04	4665-6-4753-9	Máquinas de Refrigeração, ar-condicionado e similares	m² área total
37.01.08.05	4744-0	Piscinas e similares; Máquinas para filtragem, recirculação e limpeza.	m² área total
37.01.09		Combustíveis e similares	
37.01.09.01	4784-9	Gás liquefeito de petróleo (GLP) - varejista	Kg ammaz.
37.01.09.02	4732-6	Lubrificantes, Óleos e Graxas em geral	m² área total
37.01.09.03	4731-8	Postos de abastecimento de combustíveis	m² área total
37.01.10		Lojas e Produtos em Geral	
37.01.10.01	4785-7	Antiquários, móveis usados e similares	m² área total
37.01.10.02	4753-9	Aquecedores de água	m² área total
37.01.10.03	4755-5	Armários em geral	m² área total

<100	100 a 300	300 a 1.000	1.000 a 2.500	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>
<100	100 a 300	300 a 1.000	1.000 a 2.500	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>
<100	100 a 300	300 a 1.000	1.000 a 2.500	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>
<100	100 a 300	300 a 1.000	1.000 a 2.500	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>
<100	100 a 300	300 a 1.000	1.000 a 2.500	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>
<520	520 a 1560	1560 a 6240	atacadista	atacadista
<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>		
<100	100 a 300	300 a 1.000	1.000 a 2.500	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
<100	100 a 500	500 a 1.000	1.000 a 2.500	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
<100	100 a 300	300 a 1.000	1.000 a 2.500	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
<100	100 a 300	300 a 1.000	1.000 a 2.500	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
<100	100 a 300	300 a 1.000	1.000 a 2.500	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>

PK

37.01.10.04	4789-0	Armas e Munições	m² área total
37.01.10.05	4789-0	Artes plásticas em geral	m² área total
37.01.10.06	4789-0	Artesanato	m² área total
37.01.10.07	4649-4	Artigos de Borracha	m² área total
37.01.10.08	4763-6	Artigos de Caça e Pesca	m² área total
37.01.10.09	4755-5	Artigos de Cama, Mesa e Banho	m² área total
37.01.10.10	4782-2-4781-4	Artigos de Couro e Roupas, exceto calçados	m² área total
37.01.10.11	4761-0	Artigos de Escritório	m² área total
37.01.10.12	4763-6	Artigos desportivos e recreativos	m² área total
37.01.10.13		Artigos em fibra de vidro	m² área total
37.01.10.14	4789-0	Artigos Funerários	m² área total
37.01.10.15	4789-0	Artigos para decoração	m² área total
37.01.10.16	4789-0	Artigos para festas	m² área total

<100	100 a 300	300 a 1.000	1.000 a 2.500	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
<100	100 a 300	300 a 1.000	1.000 a 2.500	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
<100	100 a 300	300 a 1.000	1.000 a 2.500	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>
<100	100 a 300	300 a 1.000	1.000 a 2.500	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
<100	100 a 300	300 a 1.000	1.000 a 2.500	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
<100	100 a 300	300 a 1.000	1.000 a 2.500	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
<100	100 a 300	300 a 1.000	1.000 a 2.500	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
<100	100 a 300	300 a 1.000	1.000 a 2.500	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
<100	100 a 300	300 a 1.000	1.000 a 2.500	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>

81

37.01.10.30	4789-0	Material erótico	m² área total
37.01.10.31	4754-7	Móveis, mobiliários e correlatos e acessórios	m² área total
37.01.10.32	4774-1	Ópticas e similares, produtos óticos em geral	m² área total
37.01.10.33	4761-0	Papelarias e materiais para escritório, escolares e informática, e similares	m² área total
37.01.10.34	4759-8	Persianas e similares, peças e acessórios	m² área total
37.01.10.35	4789-0	Produtos esotéricos	m² área total
37.01.10.36	4789-0	Produtos infantados	m² área total
37.01.10.37	4789-0	Produtos importados	m² área total
37.01.10.38	4783-1	Relojoaria em geral	m² área total
37.01.10.39	4729-6	Sacos de Gelo	m² área total
37.01.10.40	4729-6	Tabacaria	m² área total
37.01.10.41	4752-1	Telefonia fixa e móvel, linhas, aparelhos, acessórios.	m² área total
37.01.10.42	4789-0	Velas comuns e artísticas	m² área total

<100	100 a 300	300 a 1.000	1.000 a 2.500	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
<100	100 a 300	300 a 1.000	1.000 a 2.500	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
<100	100 a 300	300 a 1.000	1.000 a 2.500	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
<100	100 a 300	300 a 1.000	1.000 a 2.500	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
<100	100 a 300	300 a 1.000	1.000 a 2.500	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
<100	100 a 300	300 a 1.000	1.000 a 2.500	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
<100	100 a 300	300 a 1.000	1.000 a 2.500	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
<100	100 a 300	300 a 1.000	1.000 a 2.500	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
<100	100 a 300	300 a 1.000	1.000 a 2.500	demais
<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>

37.02.03.01	4642-7	Artigos de vestuário, armário e calçados, e correlatos	m² área total
37.02.03.02	4641-9	Fios, têxteis e correlatos	m² área total
37.02.03.03	4649-4	Jóias, semi-jóias, bijuterias, pedras preciosas ou semi-preciosas	m² área total
37.02.04		Drogarias e artigos médico-odontológicos	
37.02.04.01	4644-3	Distribuidores de medicamentos e similares, fitoterápicos.	m² área total
37.02.04.02	4644-3	Produtos médicos, odontológicos, hospitalares.	m² área total
37.02.05		Produtos Químicos em geral e de Limpeza	
37.02.05.01	4649-4	Inseticidas e similares em geral	m² área total
37.02.05.02	4649-4	Produtos de Limpeza em geral	m² área total
37.02.05.03	4612-5 4684-2	Produtos químicos e/ou explosivos	m² área total
37.02.06		Produtos p/ agricultura e similares, artigos veterinários e pet-shop	
37.02.06.01	4683-4	Adubos e fertilizantes	m² área total
37.02.06.02	4611-7	Animais vivos	m² área total

<1.000	1.000 a 3.000	3.000 a 7.500	7.500 a 10.000	demais
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
<1.000	1.000 a 3.000	3.000 a 7.500	7.500 a 10.000	demais
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
<1.000	1.000 a 3.000	3.000 a 7.500	7.500 a 10.000	demais
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
<1.000	1.000 a 3.000	3.000 a 7.500	7.500 a 10.000	demais
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
<1.000	1.000 a 3.000	3.000 a 7.500	7.500 a 10.000	demais
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
<1.000	1.000 a 3.000	3.000 a 7.500	7.500 a 10.000	demais
<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>	<i>alto</i>	<i>alto</i>
<1.000	1.000 a 3.000	3.000 a 7.500	7.500 a 10.000	demais
<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>	<i>alto</i>	<i>alto</i>
<1.000	1.000 a 3.000	3.000 a 7.500	7.500 a 10.000	demais
<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>alto</i>	<i>alto</i>

37.02.06.03	4683-4	Defensivos agrícolas	m² área total
37.02.06.04	4623-1	Rações e correlatos	m² área total
37.02.07		Veículos automotores, acessórios e produtos	
37.02.07.01	4530-7 4663-0	Autopeças, pneus e correlatos	m² área total
37.02.07.02	4512-9	Veículos e acessórios em geral	m² área total
37.02.08		Materiais de Construção em geral	
37.02.08.01	4671-1	Madeiras e derivados, correlatos e similares, exceto mobiliário	m² área total
37.02.08.02	4679-6	Materiais de Construção em geral	m² área total
37.02.08.03	4673-7	Material elétrico e correlatos	m² área total
37.02.08.04	4679-6	Tintas, vernizes e acabamentos em geral	m² área total
37.02.09		Máquinas e Equipamentos em geral	
37.02.09.01	4615-0	Eletrodomésticos, eletro-eletrônicos, distribuição e similares.	m² área total
37.02.09.02	4661-3	Maquinário agrícola e similares	m² área total

<1.000	1.000 a 3.000	3.000 a 7.500	7.500 a 10.000	demais
<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>	<i>alto</i>	<i>alto</i>
<1.000	1.000 a 3.000	3.000 a 7.500	7.500 a 10.000	demais
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
<1.000	1.000 a 3.000	3.000 a 7.500	7.500 a 10.000	demais
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
<1.000	1.000 a 3.000	3.000 a 7.500	7.500 a 10.000	demais
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
<1.000	1.000 a 3.000	3.000 a 7.500	7.500 a 10.000	demais
<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>	<i>alto</i>
<1.000	1.000 a 3.000	3.000 a 7.500	7.500 a 10.000	demais
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
<1.000	1.000 a 3.000	3.000 a 7.500	7.500 a 10.000	demais
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
<1.000	1.000 a 3.000	3.000 a 7.500	7.500 a 10.000	demais
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>

Handwritten signature or mark

37.02.09.03	4665-6 4663-0	Máquinas comerciais e industriais	m² área total
37.02.10		Combustíveis e similares	
37.02.10.01	4682-6	Gás liquefeito de petróleo (GLP) - atacadista	Kg armaz.
37.02.10.02	4681-8	Lubrificantes, Óleos e Graxas em geral	m² área total
37.02.10.03	4681-8	Combustíveis sólidos, Líquidos e Gasosos, exceto GN e GLP	m² área total
37.02.11		Lojas e Produtos em Geral	
37.02.11.01	4669-9 4649-4	Armas e Munições	m² área total
37.02.11.02	4649-4	Artigos de Borracha e Derivados	m² área total
37.02.11.03	4649-4	Artigos de caça e pesca, desportivos e recreativos	m² área total
37.02.11.04	4679-6	Piscinas e artigos para piscinas em geral	m² área total
37.02.11.05	4649-4	Brinquedos	m² área total
37.02.11.06	4636-2/02	Cigarros, fumos, artigos para tabacaria	m² área total
37.02.11.07	4688-3 4642-7 4643-5	Couros e Artigos de couro e correlatos	m² área total

<1.000	1.000 a 3.000	3.000 a 7.500	7.500 a 10.000	demais
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
6241 a 24960	24961 a 49920	49921 a 99840	demais	demais
<i>médio</i>	<i>alto</i>	<i>alto</i>	<i>alto</i>	<i>alto</i>
<1.000	1.000 a 3.000	3.000 a 7.500	7.500 a 10.000	demais
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
<1.000	1.000 a 3.000	3.000 a 7.500	7.500 a 10.000	demais
<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>	<i>alto</i>	<i>alto</i>
<1.000	1.000 a 3.000	3.000 a 7.500	7.500 a 10.000	demais
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
<1.000	1.000 a 3.000	3.000 a 7.500	7.500 a 10.000	demais
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
<1.000	1.000 a 3.000	3.000 a 7.500	7.500 a 10.000	demais
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
<1.000	1.000 a 3.000	3.000 a 7.500	7.500 a 10.000	demais
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>

37.02.11.08	4686-9	Embalagens de qualquer material	m² área total
37.02.11.09	4687-7	Ferro e sucatas em geral	m² área total
37.02.11.10	4623-1 4649-4	Floriculturas e similares	m² área total
37.02.11.11	4637-1	Gelo	m² área total
37.02.11.12	4681-8/03	Lenha, carvão e correlatos	m² área total
37.02.11.13	4647-8/02	Livros e revistas	m² área total
37.02.11.14	4649-4	Material Óptico	m² área total
37.02.11.15	4649-4 4689-3	Material plástico	m² área total
37.02.11.16	4649-4	Móveis, mobiliários e correlatos e acessórios	m² área total
37.02.11.17	4647-8	Papelaria, materiais para escritório, escolares, informática, correlatos e similares	m² área total
37.02.11.18	4649-4	Produtos importados	m² área total
37.02.11.19	4649-4	Velas comuns e artísticas	m² área total

<1.000	1.000 a 3.000	3.000 a 7.500	7.500 a 10.000	demais
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
<1.000	1.000 a 3.000	3.000 a 7.500	7.500 a 10.000	demais
<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>	<i>alto</i>	<i>alto</i>
<1.000	1.000 a 3.000	3.000 a 7.500	7.500 a 10.000	demais
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
<1.000	1.000 a 3.000	3.000 a 7.500	7.500 a 10.000	demais
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
<1.000	1.000 a 3.000	3.000 a 7.500	7.500 a 10.000	demais
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
<1.000	1.000 a 3.000	3.000 a 7.500	7.500 a 10.000	demais
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
<1.000	1.000 a 3.000	3.000 a 7.500	7.500 a 10.000	demais
<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>

Handwritten signature or mark

38. Atividades Diversas

Código PD	Código CNAE 2.0	Descrição da Atividade	Unidade de medida
38.01	9603-3	Cemitério (horizontal e parque)	ha
38.02	9603-3	Cemitério (vertical)	m² área total
38.03	9603-3	Salas funerárias	m² área total
38.04	9603-3	Crematório	m² área útil
38.05	721 722	Complexos científicos e tecnológicos	m² área total
38.06	841 842 843	Órgãos Administrativos em todas as esferas	m² área total
38.07		Segurança Pública	
38.07.01	8423-0	Presídio	ha
38.07.02	8424-8	Delegacia de Polícia	m² área total
38.07.03	8423-0	Colônia Penal	ha
38.07.04	8423-0	Casa de correção para menores	m² área total

Impacto Ambiental Urbano

		Porte				
	mínimo	pequeno	médio	grande	excepcional	
	<5	5 a 15	15 a 50	50 a 100	demais	
	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>alto</i>	<i>alto</i>	
	<300	300 a 1.000	1.000 a 5.000	5.000 a 10.000	demais	
	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>alto</i>	<i>alto</i>	
	<150	150 a 350	>350 a 500	>500 a 1.000	demais	
	<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	
	<150	150 a 350	>350 a 500	>500 a 1.000	demais	
	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>	<i>alto</i>	
	<2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 25.000	25.000 a 50.000	demais	
	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	
	<2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 25.000	25.000 a 50.000	demais	
	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>	
	<5	5 a 20	20 a 50	50 a 100	demais	
	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>alto</i>	<i>alto</i>	<i>alto</i>	
	<300	300 a 750	750 a 2.000	2.000 a 7.500	demais	
	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>	
	<5	5 a 20	20 a 50	50 a 100	demais	
	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>	<i>alto</i>	
	<300	300 a 750	750 a 2.000	2.000 a 7.500	demais	
	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>	<i>alto</i>	

PS

38.07.05	8428-8	Posto Policial	m ² área total	<100	100 a 500	500 a 1.000	1.000 a 2.500	demais
				<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
38.07.06	8422-1 8425-6 8424-8	Quartel Militar, Corpo de Bombeiros, Guarda Municipal	m ² área total	<300	300 a 750	750 a 2.000	2.000 a 7.500	demais
				<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>
38.08		Emissores de radiação - comunicação						
38.08.01	6120-5	Estações de radio-base de telefonia celular	m de altura	<25	25 a 35	35 a 45	45 a 60	demais
				<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>médio</i>	<i>alto</i>
38.08.02	6190-6	Central Telefônica	m ² área total	<100	100 a 250	250 a 500	500 a 750	demais
				<i>mínimo</i>	<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>
38.08.03	6010-1 6021-7	Antena de Radiodifusão e Teledifusão	watts saída	<25	25 a 100	100 a 500	500 a 1.000	demais
				<i>mínimo</i>	<i>baixo</i>	<i>médio</i>	<i>alto</i>	<i>alto</i>

Handwritten signature or mark.